



ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LIV — 27° DA REPUBLICA — N. 142

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA. 16 DE JUNHO DE 1915

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:
Decreto n. 11.602, que approva e manda executar novo regulamento para o Corpo de Patrões-Móres da Armada.

SECRETARIAS DE ESTADO:
Ministerio da Justica e Negocios Interiores — Expediente das Directorias de Justica, Contabilidade e Geral de Saude Publica.
Ministerio da Fazenda — Circular — Portaria — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita e da Despesa Publicas, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebedoria do Districto Federal e da Imprensa Nacional e *Diario Officiel*.
Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.
Ministerio da Guerra — Portaria — Expediente.
Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Ceraes de Viação, Obras Publicas, Correios e Telegraphos, Correios e da Estrada do Ferro Oeste de Minas.
Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Ceraes de Agricultura, Industria e Commercio e Contabilidade.
Tribunal de Contas — Diario das Tribunaes — Noticiario — Parte commercial — Junta Commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Anuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 11.602 — DE 9 DE JUNHO DE 1915

Approva e manda executar novo regulamento para o Corpo de Patrões Móres da Armada.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no n. IX do art. 72 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro ultimo, resolve approvar e mandar executar o regulamento que a este acompaña, para o Corpo de Patrões Móres da Armada, assignado pelo almirante graduado Alexandrino Faria de Alencar, ministro da Marinha; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1915, 91° da Independencia e 27° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Alexandrino Faria de Alencor.

Regulamento do Corpo de Patrões Móres a que se refere o decreto n. 11.602, desta data

CAPITULO I

DO PESSOAL

Art. 1.º O Corpo de Patrões Móres, organizado em corporação militar, fica considerado classe annexa da Armada, á vista do que dispõe o art. 1.º da lei n. 695, de 3 de outubro de 1900. É destinado ao serviço dos arsenaes de Marinha e capitánias de portos e constituído por todos os patrões móres, em numero de 18, que servirem nos arsenaes e capitánias de portos.

Será composto de:

1. capitão-tenente patrão mór;
- 2 primeiros tenentes patrões móres;
- 15 segundos tenentes patrões móres.

Para servir na capital da Republica será escolhido, a juizo do Governo, um dos tres patrões móres mais antigos do quadro. Igualmente por escolha serão designados os patrões móres que deverão servir nos Arsenaes do Pará e Malto Grosso e Capitánias.

CAPITULO II

DA ADMISSÃO

Art. 2.º Só poderão ser nomeados para o Corpo de Patrões Móres, no primeiro posto, de accordo com o art. 76

do regulamento approved pelo decreto n. 7.711, de 9 de dezembro de 1909, os mestres do quadro de officiaes marinheiros do Corpo de Sub-officiaes da Armada que se recomendarém pela sua boa conducta, intelligencia, moralidade e aptidão professional, de preferencia os que por maior prazo e satisfatoriamente tiverem servido como mestres em navios que tenham estado em viagem no mar por longo tempo.

Serão submettidos a exame, perante uma commissão composta do inspector e sub-inspector de Marinha e um official superior do Corpo da Armada, a qual obedecerá ao programma seguinte:

a) conhecimento da convenção de Washington, pratica de instrumentos de sondagem, inclusive prumos mecanicos e clinicos, de agulhas de governo e marear, cuidados que exigem, conhecimento de signaes e alphabeto Morse, perfeito conhecimento de trabalhos de peso em geral;

b) conhecimento das operações sobre numeros inteiros, bem como acerca de fracções ordinarias e decimais, systema metrico e decimal em particular e de pesos e medidas em geral, noções de geometria plana e avaliação pratica de volumes, noções de analyse grammatical e redacção official;

c) findo este exame a Inspectoria de Marinha remetterá ao ministro a lista dos candidatos habilitados segundo a ordem de classificação.

Paragraphe unico. O programma do exame acima referido deverá ser ampliado logo que todos os mestres tenham o curso da escola de sub-officiaes.

Art. 3.º A nomeação do patrão mór será por decreto.

Art. 4.º O prazo para o nomeado tomar posse e entrar no exercicio será, a contar da publicação do decreto, de sessenta a noventa dias, conforme a distancia, a criterio do Governo.

Art. 5.º Ao 2º tenente patrão mór será expedida carta patente logo depois da nomeação para o cargo.

CAPITULO III

DAS ATTRIBUIÇÕES

Art. 6.º Aos patrões móres dos arsenaes compete:

§ 1.º Dirigir os trabalhos de aparelhos e outros dos navios, por occasião do armamento ou desarmamento, e em geral os serviços dependentes da profissão do marinheiro em terra e no mar.

§ 2.º Fazer dentro do porto todos os serviços relativos ás amarrações fixas e volantes para os navios.

§ 3.º Dirigir a manobra de entrada, sahida dos navios dos diques e morfonas de accordo com o director tecnico, ou de seus ajudantes.

§ 4.º Prestar socorros dentro ou fóra do porto aos navios que se acharem em perigo quando para isso receber ordens da autoridade competente.

§ 5.º Coadjuvar os trabalhos de todas as officinas quando dependerem da armação de cabreas, cabrilhas e quaesquer outros aparelhos ou serviços de sua profissão.

§ 6.º Ter a carga do material fluctuante do arsenal e daquelle destinado aos trabalhos que lhe competirem, ficando responsavel pelos mesmos.

§ 7.º Informar sobre a aptidão professional, zelo e procedimento do pessoal do serviço maritimo do arsenal e bem assim propor medidas attinentes ao serviço e seu cargo.

§ 8.º Prestar os esclarecimentos que lhe forem requisitados sobre o serviço a seu cargo pela autoridade competente.

Art. 7.º O patrão mór da Capital Federal terá como ajudante um mestre do Corpo de Sub-officiaes da Armada.

Art. 8.º Aos patrões móres das capitánias de portos compete:

§ 1.º Ter a carga do material fluctuante da capitania e bem assim do destinado a socorros no mar e balisamento.

§ 2.º Ter sob sua direcção a gente do serviço marítimo da capitania.

§ 3.º Dirigir todos os trabalhos da arte do marinhaeiro que tiverem de ser executados pela capitania.

§ 4.º Prestar socorros dentro ou fóra do porto aos navios em perigo de accôrdo com as ordens recebidas.

§ 5.º Fazer dentro do porto, no ancoradouro proprio, as amarrações fixas dos navios de guerra nacionaes.

§ 6.º Ter sempre promptas as embarcações da capitania, safos e claros os apparelhos do serviço marítimo e socorro naval.

§ 7.º Percorrer diariamente o ancoradouro para inspecionar as amarrações das embarcações fundeadas, as boias, balizas e cãs, dando parte do que verificar de anormal ao ajudante de serviço, de accôrdo com o regulamento das capitánias.

Art. 9.º Os patrões-móres substituirão os ajudantes dos arsenaes e capitánias de portos na falta absoluta da Armada e pela fórma estabelecida nos respectivos regulamentos, bem assim os capitães de portos.

Art. 10.º Além das attribuições de que tratam os artigos 6.º e 8.º, os patrões-móres, ficarão sujeitos ás prescripções dos actuaes regulamentos dos arsenaes e capitánias de portos, ou dos que de futuro forem expedidos e que não contrariarem as disposições do presente regulamento.

CAPITULO IV

DA ESCRITURACÃO

Art. 11.º Os patrões-móres terão a seu cargo, além do consignado nos §§ 6.º e 1.º do art. 8.º do capitulo anterior, os mantimentos, carvão de pedra e os sobresalientes necessarios ao seu serviço.

Paraphrasis unico. Para os fins deste artigo, proceder-se-ha a um inventario de accôrdo com o regulamento do serviço de Fazenda da Armada em vigor. Figurarão como entregador o patrão-mór demissionario, receptor o novo patrão-mór, fiscal o vice-inspector do arsenal; ou primeiro ajudante da Capitania.

Servirão como inventariantes nas capitánias os secretarios e nos arsenaes um commissario nomeado para esse fim.

Art. 12.º A escripturação será feita de accôrdo com o regulamento do serviço de Fazenda da Armada.

§ 1.º Haverá os seguintes livros:

Livro mappa;

Livro de pedidos geraes;

Livro diario de despeza.

Art. 13.º A despeza ordinaria será dada no livro diario de despeza pelos ajudantes dos arsenaes e capitánias.

§ 1.º A despeza extraordinaria, isto é, a de objectos inutilizados ou perdidos involuntariamente (no serviço de balisamento etc.) cujo valor fór maior do que o determinado na lei de Fazenda, será dada no livro diario de despeza, depois de autorizada pelo Sr. ministro da Marinha, a quem será enviada uma relação dos objectos inúteis ou perdidos, com as devidas explicações da necessidade da despeza (conforme o aviso n.º 786, de 18 de maio de 1880, que substituiu os termos nas escolas de aprendizes marinhaeiros e capitánias de portos).

§ 2.º A materia prima dos objectos dispendidos, se houver, será arrecadada no proprio diario de despeza, para ter conveniente destino; uma vez a este remittido haverá o patrão-mór despeza no proprio diario com as devidas explicações.

§ 3.º Todas as despezas serão rubricadas pelo capitão do porto ou pelo inspector do arsenal.

Art. 14.º Os patrões-móres prestarão annualmente contas de sua gestão.

Art. 15.º Fica extinta a caução de que trata o art. 33 do decreto n.º 3.843, de 5 de dezembro de 1900.

CAPITULO V

DAS PROMOÇÕES

Art. 16.º As vagas que se derem no corpo de patrões-móres serão preenchidas por accesso gradual e successivo.

Art. 17.º A promoção a capitão-tenente patrão-mór será feita, por merecimento.

Art. 18.º A promoção a 1.º tenente patrão-mór será feita na razão de um terço por antiguidade e dous por merecimento.

Paraphrasis unico. No caso da promoção por merecimento, a escolha deve ser feita entre os segundos tenentes do numero 1 a 8 inclusive.

Art. 19.º São condições de merecimento:

a) desempenho irreprehensivel dos deveres profissionais;

b) boa prestação de contas;

c) zelo, intelligencia, instrucção e disciplina militar;

d) boa conducta civil e militar;

e) apresentação de trabalhos, memoriaes e planos relativos á sua profissão e que forem julgados uteis á Marinha.

Estas condições serão consideradas satisfeitas á vista das informações prestadas pelo inspector de Portos e Costas.

Art. 20.º Nenhum patrão-mór poderá ser promovido sem ter dous annos de exercicio effectivo no posto em que se achar.

Paraphrasis unico. Poderá, porém, ter logar a promoção antes de completo o prazo de que trata o presente artigo, si não houver quem preencha os requisitos do presente regulamento.

CAPITULO VI

DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 21.º Os patrões-móres em suas faltas e impedimentos serão substituidos:

§ 1.º O do Arsenal de Marinha da Capital, pelo seu ajudante e na falta deste pelo que fór designado pelo ministro.

§ 2.º Os dos arsenaes dos Estados pelo patião de embarcação proposto pelo inspector ou por mestre designado pelo Governo.

§ 3.º O das capitánias de portos pelo patrão de embarcação designado pelo capitão do porto.

Art. 22.º Os patrões-móres, tanto dos arsenaes como das capitánias, nos casos indicados no artigo anterior, podem tambem ser substituidos e de preferencia pelos mestres do Corpo de Sub-Officiaes da Armada.

CAPITULO VII

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 23.º Os patrões-móres, gosando para todos os effectos, nos termos do art. 1.º da lei n.º 695, de 3 de outubro de 1900, mandado observar pelo art. 72, n.º 9, da lei n.º 2.924, de 5 de janeiro de 1915, das vantagens e regalias concedidas aos officiaes das classes annexas da Armada, terão direito á vacaciontos, patente, graduações, reserva, instituição do montepio, contagem de tempo de serviço, reforma e quaisquer outras vantagens e regalias que competem ou vierem a competir, na fórma da respectiva legislação, aos officiaes das referidas classes.

Art. 24.º Os patrões-móres dos arsenaes terão direito a casa para sua residencia no recinto do estabelecimento, si houver casas destinadas a esse fim.

Art. 25.º Os patrões-móres farão parte da mesa examinadora dos candidatos ao cargo de contra-mestres do Corpo de Sub-Officiaes da Armada. Farão parte tambem da mesa examinadora dos candidatos á carta de arraes dos portos maritimos.

Art. 26.º Aos patrões-móres serão expedidas cartas patentes dos postos effectivos que lhe competirem.

Art. 27.º O capitão-tenente patrão-mór que contar mais de 30 annos de serviço, poderá ter a graduação immediata-mente superior, de accôrdo com a lei n.º 695, de 1900; si tiver dado provas de competencia, zelo e dedicacão no desempenho de suas funções e não tiver nota que o desabone.

CAPITULO VIII

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 28.º O exame para admissão do Corpo de Patrões-Móres, de que trata o art. 2.º, só entrará em vigor um mez após a promulgacão deste regulamento.

Art. 29.º O Governo poderá, logo que houver vaga e em consideracão aos bons serviços prestados pelo mestre de socorro naval da Capitania do Porto do Rio de Janeiro, José Leobino de Macedo, nomear-o patrão-mór segundo-tenente.

Art. 30.º As disposições do presente regulamento poderão ser alteradas pelo Governo, dentro do primeiro anno de execucao, affim de serem adoptadas as medidas aconselhadas pela experiencia.

Art. 31.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1915. — *Alexandrina Faria de Alencar.*

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios
Interiores

Expediente de 14 de junho de 1915

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se o commandante da Brigada Policial a mandar excluir das fileiras da mesma brigada o soldado Agenor de Castro Homem, que verificou praça sem a idade legal e com o nome de Agenor Continho Homem.

— Transmittiram-se:

Ao Ministerio da Guerra, afim de ser tomado na consideração que merecer, o requerimento do capitão da Brigada Policial, Antonio Pereira Bacellar, pedindo uma certidão;

Ao chefe de Policia, as portarias de licença dos guardas civis Manoel da Costa Moreira e Manoel Felipe dos Santos.

Requerimentos despachados

Tenente-coronel Miguel da Cunha Martins, coronel Alfredo Ribeiro da Costa, maiores Isidro de Souza Figueiredo e Evaristo Affonso Pinho de Castilhos e capitão Tertuliano de Albuquerque Potyguara, pedindo a sua exclusão do numero dos contribuintes da Caixa Beneficente da Brigada Policial, sendo-lhes restituídas as importancias com que concorreram.— Deferido, na conformidade dos avisos expedidos nesta data ao commandante da brigada.

Dr. Joaquim da Cunha Bello, medico da Casa de Detenção.— Indeferido, *ex-ri* do disposto no art. 104 da lei de orçamento vigente.

Expediente de 11 de junho de 1915.

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 61\$370, de taxas de despachos de mercadorias destinadas á Bibliotheca Nacional (aviso n. 2.198);

De 50\$385, de luz electrica e gaz consumidos no Tribunal do Jury, durante o mez de maio findo (aviso n. 2.199);

De 581\$000, de objectos de expediente fornecidos em março e maio deste anno, á Corte de Appellação (aviso n. 2.200);

De 450\$000, da conservação technica do material do Instituto de Neuropathologia do Hospital Nacional de Alienados, durante o mez de maio findo (aviso n. 2.201);

De 196\$420, do consumo de luz electrica e gaz na Secretaria de Estado deste ministerio, durante o mez de maio findo (aviso n. 2.202);

De 300\$000, da folha, relativa ao mez de maio findo, do pessoal sem nomeação da secção de Engenharia Sanitaria da Directoria Geral de Saúde Publica (aviso n. 2.203);

De 500\$000, do aluguel, da parte do predio, á rua Clapp n. 17, em que funciona a Inspectoria de Saúde dos Portos, relativo ao mez de maio findo (aviso n. 2.204);

De 107.753\$747, das folhas, relativas ao mez de maio findo, do pessoal subalterno empregado na Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia (aviso n. 2.205);

De 7.940\$987, da folha, relativa ao mez de maio findo, do pessoal sem nomeação do Hospital de S. Sebastião (aviso n. 2.221);

De 116\$, a Faustino de Castro Junior, de despeza com a reforma de pneumáticos do automovel do director geral de Saúde Publica, no mez de maio findo (aviso n. 2.223);

De 30\$600, de passagens, fornecidas em janeiro ultimo, pela Estrada de Ferro Central do Brazil por conta deste ministerio (aviso n. 2.224);

De 13.711\$777, de fornecimentos feitos á Brigada Policial desta Capital, nos mezos de março e abril ultimo, (aviso n. 2.225);

De 815\$600, de objectos de expediente fornecidos, em maio findo, a diversas dependencias da Justiça Federal (aviso n. 2.226).

— Ao alludido ministerio foi solicitada a concessão, á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Parahyba, do credito de 2.400\$, para pagamento do ordenado que, na razão de 200\$ mensaes, compete no corrente anno, ao juiz de direito em disponibilidade, bacharel José Antonio Maria da Cunha Lima (aviso n. 2.217).

— Foram transmittidos ao mesmo ministerio os processos de dividas de exercicios findos, nas importancias:

De 3.103\$965, de que são credores Barbosa Albuquerque & Comp., por fornecimentos feitos, em junho de 1913, ao Hospital de S. Sebastião, (aviso n. 2.206);

De 3.086\$543, de que são credores Barbosa Albuquerque & Comp., por fornecimentos feitos, em maio de 1913, ao Hospital de S. Sebastião (aviso n. 2.207);

De 538\$500, de que são credores Fontes Garcia & Comp., por fornecimentos feitos, em dezembro de 1914, á Colonia Correccional de Dois Rios (aviso n. 2.208);

De 660\$, de que é credor Gomes Pereira por fornecimentos feitos, em dezembro de 1914, ao Instituto Benjamin Constant (aviso numero 2.209);

De 705\$100, de que são credores Moreno Borlido & Comp., por fornecimentos feitos, em setembro de 1914, ao Hospital Nacional de Alienados (aviso n. 2.210);

De 486\$, de que são credores Rodrigues Teixeira & Borges, de fornecimentos feitos, nos mezes de outubro a dezembro de 1914, ao Instituto Benjamin Constant (aviso numero 2.211);

De 43\$, de que é credora The Rio de Janeiro City Improvements Company Limited, por trabalhos executados, em agosto de 1914, ao Instituto Benjamin Constant (aviso numero 2.212);

De 90\$, de que é credor Joaquim Tavares Guerra Filho, pelo aluguel, de novembro de 1914, de predio occupado pelo Posto Policial de Pavuna (aviso n. 2.213);

De 90\$, de que é credor Joaquim Tavares Guerra Filho, pelo aluguel, de dezembro de 1914, do predio occupado pelo Posto Policial de Pavuna (aviso n. 2.214);

De 163\$404, de que é credora a Société Anonyme du gaz de Rio de Janeiro, pelo fornecimento de gaz, em abril de 1914, ao Hospital Nacional de Alienados (aviso n. 2.215).

— Declarou-se ao engenheiro das Obras deste ministerio ter sido resolvido adiar a execução dos trabalhos necessarios para que possa funcionar o relógio do quartel de cavallaria da Brigada Policial (aviso n. 2.220).

Expediente de 14 de junho de 1915

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Restituíram-se:

Ao director geral do Interior, devidamente informado, o officio n. 79, de 2 do corrente, do 1º secretario da Camara dos Deputados;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, o officio n. 1.388, de 12 do corrente mez.

— Respondeu-se ao director geral dos Correios e Telegraphos o officio n. 320, de 5 do corrente mez.

— Solicitaram-se providencias ao director geral de Obras e Viação da Prefeitura do

Distrito Federal, no sentido de serem vistoriados por aquellá repartição os barracões sitos á rua Conde de Bomfim n. 129.

— Remetteram-se:

Ao director geral de Contabilidade deste ministerio as contas na importancia de 7.413\$992, de fornecimentos feitos á Policia Sanitaria do Porto, em maio ultimo; as contas na importancia de 4.433\$957, de fornecimentos feitos a esta directoria, em maio ultimo; as contas na importancia de 3.013\$860, de fornecimentos feitos ao serviço de terra desta directoria geral, durante o mez de maio ultimo; as contas da The Rio de Janeiro Tramway Light and Power, na importancia de 2.848\$190, de fornecimentos feitos ao Hospital de S. Sebastião, durante os mezes de janeiro, fevereiro, março e abril do corrente anno; as contas na importancia de 2.470\$, dos alugueis das casas occupadas pelas delegacias de saúde, relativas ao mez de maio ultimo e a folha na importancia 1.551\$662, para pagamento do pessoal sem nomeação do Lazareto da Ilha Grande, durante o mez de maio proximo findo;

Ao director geral de Obras e Viação da Prefeitura do Distrito Federal, as informações relativas ao assumpto de que trata o officio n. 762, de 22 de abril proximo passado.

Requerimentos despachados

Primeiro districto:

João Monteiro Guedes.—A petição n. 1.563 do requerente está despachada desde o dia 8 do corrente. A certidão pedida está passada e aguarda que o interessado a venha buscar, pagando os emolumentos da lei. Os interditos serão levantados desde que o requerente cumpra o art. 105, § 1º, do regulamento sanitario

Terceiro districto:

José Antonio Ribeiro.—Indeferido.

Assen Dohon.—Certifique-se.

Lopes & Borges.—Certifique-se.

Quarto districto:

Albino Pacheco.—Será relevada a multa si o requerente esvasiar o predio no prazo de 30 dias

Joaquim Pedro Guerra dos Santos— Seja attendido na conformidade do parecer do Dr. delegado de saúde

Eduardo Alves Salazar.—Certifique-se.

Joaquim José Teixeira.—Deferido.

Sexto districto:

Juan Benito do Pazo y Soto.—Deferido.

Carlos Martinelli.—Certifique-se.

Domingos Dias.— Seja attendido na conformidade do parecer do Dr. delegado de saúde.

Setimo districto:

Luiz Aniceto Costa.—Certifique-se.

Democuto Bonito Dantas.—Certifique-se.

Secção de expediente:

Maria A. M. C. Lassance.—Compareça nesta directoria.

Guilherme dos Guimarães Peixoto Filho.—Deferido.

Albertina Marcellos Ribeiro.—Registre-se. Secção de pharmacia:

Paulo Perestrello da Camara e Maria da Gloria Viot.—Archive-se.

Victorino Jordão do Nascimento e Maria da Gloria Viot.—Archive-se.

Raul Virgilio da Cunha.—Deferido.

Raul Virgilio da Cunha.—Deferido.

Raul Virgilio da Cunha.— Sim, sob prescrição medica.

Navegação:

Lloyd Brasileiro.—Deferido.

Companhia S. João da Barra e Campos.—Deferido.

Companhia S. João da Barra e Campos.—Deferido.

Companhia Commercio e Navegação.—Deferido.

Ministerio da Fazenda

Ministerio da Fazenda—Circular n. 27 —Rio de Janeiro, 15 de junho de 1915.

De accordo com a decisão proferida sobre o processo relativo ao officio da directoria da Casa da Moeda n. 1.408, de 28 de setembro de 1914, determino aos Srs. collectores das rendas federaes no Estado do Rio de Janeiro que os pedidos de supprimento de sellos e cuntas dos impostos de consumo não devem ir além da quantidade que for estritamente necessaria para satisfazer as necessidades do fisco, afim de evitar que sejam devolvidos áquella repartição, com prejuizo para os cofres publicos, os valores julgados desnecessarios.—*Calogeras.*

Por portaria de 14 do corrente, foi concedida ao pensionista do Estado Francisco Siegel licença para residir fora do paiz.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 15 de junho de 1915

Sr. ministro da Marinha:

N. 98—Afim de podar ter solução o objecto do vosso aviso n. 509, de 6 de fevereiro ultimo, referente á aposentadoria pretendida por Antonio dos Santos Evaristo no cargo de guarda da policia do Arsenal da Marinha desta Capital, rogo vos dignéis providenciar afim de que seja o mesmo funcionario submettido a nova inspecção de estudo, de accordo com o decreto n. 11.147, de 20 de janeiro deste anno.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 99—Em relação á aposentadoria concedida a Joaquim Lunchea Lins no lugar de remador de 3.ª classe da Patromoria do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, cujo processo acompanhei o vosso aviso n. 5.557, de 1911, rogo vos dignéis informar si o inactivo pagou os emolumentos a que está sujeita a sua nomeação.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. ministro da Viação e Obras Publicas: N. 203—Devolvendo-vos o incluso processo, encaminhado com o vosso aviso n. 1.809, de 6 de junho do anno passado, referente ao pagamento á Compagnie des Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien, empreiteira da construcção da rede de viação bahiana, da quantia de 37.603.287, proveniente de medicação provisoria dos trabalhos executados na Estrada de Ferro de Bomfim a Sitio Novo, do kilometro 0 (Jacovina) ao kilometro 50, durante o mez de dezembro de 1913, rogo vos dignéis providenciar no sentido de ser a divida reconhecida de accordo com o decreto n. 10.115, de 5 de janeiro de 1889, embora a despesa não seja imputada a exercicios findos, e sim ao deposito do emprestimo feito para a construcção da alludida rede de viação bahiana.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 204—Afim de que se possa deliberar sobre a lavratura da escriptura de compra, por parte da União, de terrenos da antiga fazenda da Palmeira, á margem do rio S. Pedro, municipio de Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, de propriedade de D. Marianna Werneck Lacerda de Almeida e outros, herdeiros do Dr. Francisco Assis Almeida, conforme solicitaes em aviso n. 39, de 8 de junho de 1912, e cuja acquisição foi ajustada pela quantia de 13.950\$, rogo vos dignéis declarar por que verba do corrente exercicio deve correr a despesa de que se trata.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 205—Por se achar encerrado o exercicio de 1914, incluso vos restituo o processo, encaminhado com o aviso n. 3.079 do mesmo ministerio, de 29 de outubro do anno passado, relativo ao pagamento de 710\$, de que são credores Isnard & Comp., por fornecimentos feitos á administração central da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 206—Tendo a Directoria Geral de Contabilidade Publica verificado no balanço de janeiro de 1912 da Thesouraria do Thesouro Nacional, exercicio de 1912, o recolhimento da importancia de 144.178\$10, da quota do 1.º semestre do exercicio de 1911, relativa ao arrendamento da Estrada de Ferro Minas e Rio, e no balanço de janeiro de 1913, ainda exercicio de 1912, a de 200.000\$, da quota do 1.º semestre desse ultimo anno, rogo vos dignéis providenciar no sentido de ser informada esta directoria quando for recolhida a quota referente ao 2.º semestre do exercicio de 1911.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 207—Em resposta ao vosso aviso n. 235, de 11 de maio ultimo, com o qual encaminhastes o requerimento da Amazon Telegraph Company, pelindo que na regulamentação do dispositivo do art. 3.º da actual lei organimentaria da receita seja a requerente contemplada na excepção de que cogita o citado dispositivo, cabe-me communicar-vos que, em face das deliberações anteriores deste ministerio serão respaldados os favores concedidos em virtude do contracto.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 208—Remettendo-vos o processo relativo ao aforamento requerido por Luiz Boniani do terreno de marinhas sito no lugar denominado José Mendes, em Florianopolis, Estado de Santa Catharina, rogo-vos dignéis emitir parecer a respeito.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 55—De posse do vosso officio n. 921, de 3 de dezembro do anno passado, com o qual restituestes o processo de concessão de aposentadoria do guarda-fios de 2.ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Claudemiro Rodrigues de Oliveira e communicastes haver esse instituto julgado illegal a dita concessão, sob o fundamento de não estar provada a invalidez do dito guarda-fio de modo regular, com o laudo de uma junta medica designada para tal fim, rogo a essa instituto se digno reconsiderar aquelle acto, visto estar provada a invalidez do inactivo de quem se trata, pois o mesmo se acha soffrendo de alienação mental, a ponto de ter curador, como faz certo o termo de fls. 9 do incluso processo.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 56—Attendendo á solicitação constante do vosso officio n. 358, de 12 do corrente mez, junto vos remetto as cópias dos avisos ns. 135, de 9 de abril ultimo, deste ministerio ao da Viação e Obras Publicas e 1.081, de 5 de maio proximo findo, daquelle ministerio, em resposta, os quaes, a meu ver, satisfazem a exigencia desse tribunal.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 57—Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso processo, ao qual se acha anexa a cópia do contracto do arrendamento feito á firma commercial desta praça Machado Mello & Comp. do armazem pertencente á Alfandega do Rio de Janeiro situado no pateo do Rosario, ao lado de n. 25.

Reitero-vos meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. Affonso Ruy de Souza, 1.º secretario do Gremio Literario da Bahia:

N. 6—Agradecendo-vos a communicação que fizestes, em officio de 24 de maio do corrente anno, da eleição dos novos funcionarios desse gremio para o biennio social de 1915 a 1917.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 15 de junho de 1915

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 451—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 1.668, de 25 de agosto de 1914, relativo ao recurso interposto por Gonçalves Possas & Comp. da decisão dessa alfandega de 5 de março anterior mandando classificar como obras de cobre praticadas, da taxa de 33 cada kilo do art. 699, nota n. 92 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela 2.ª addição da nota de importação n. 11.623, de 10 de fevereiro precedentemente cabis do madeira para chapas de sob para o pagamento da taxa de 1\$ do art. 352, resolveu, por despacho de 7 do corrente, tomar conhecimento do recurso, para mandar classificar a mercadoria em questão no art. 709, taxa de 35\$00 cada kilo, visto tratar-se de uma liga ligeiramente praticada, de osanho e chumbo, predominantemente de chumbo, conforme parecer do Laboratorio Nacional de Analyses.

N. 455—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Sociedade Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro em petição datada de 13 de abril ultimo, resolveu conceder a isenção de direitos aduaneiros para o material de que trata a inclusa relação e a importar pela referida companhia.

N. 466—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 9 do corrente, resolveu deferir, por equidade, a petição a que se referem os vossos officios ns. 2.333, de 27 de novembro de 1914, e 601, de 12 de abril ultimo, em que o Dr. Chermont de Miranda pediu prorrogação de prazo para apresentação dessa alfandega da factura consular relativa a duas caixas viudas de Paris no vapor inglez *Andes*, entrado em 8 de junho do referido anno, e despachadas pela nota n. 2.235, de mez seguinte.

N. 467—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio das Relações Exteriores em aviso n. 47, de 12 do vigente, resolveu, por acto da mesma data, recomendar-vos providencias no sentido de ser desembarcada, nos termos da lei, a bagagem que trouxe o Sr. José de Paula Rodrigues Alves, conselheiro da legação do Brazil em Buenos Aires, esperado de Santos pelo paquete *Hollandia* no dia 15 do corrente.

N. 468—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 35, de 16 de abril ultimo, resolveu, por acto de 9 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos de consumo e de expediente, para uma ponte encomendada pela firma Humberto Saboia & Comp. e destinada á Estrada de Ferro Oeste de Minas.

—Sr. director da Receita Publica:

N. 33—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 4 do mez corrente, resolveu approvar as providencias propostas pelo inspector fiscal dos impostos de consumo Mario Werneck da Costa, em relatório apresentado a essa directoria e relativo ao serviço de inspecção a que procedeu no Estado de Piahy, nos annos

de 1913 e 1914 e já adoptadas pela respectiva delegacia fiscal e, bem assim, recommenda: à sua delegacia que satisfaça as exigencias do parecer dessa directoria constantes do referido processo.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 47 — Remetendo-vos o incluso requerimento do 9 do corrente, em que a madre Rosario Marchesi, superiora das missionarias do Sagrado Coração de Jesus, solicita dispensa do pagamento do imposto de panna d'agua referente ao prédio n. 66 à praia do Flamengo, nesta Capital, peço-vos presteis informações a respeito.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 92 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente a petição encaminhada com o vosso officio n. 373, de 22 de março findo, em que o servente dessa repartição Ivo Pereira Lucas pede abono da gratificação adicional da que trata o art. 13 do regulamento anexo ao decreto n. 4.697, de 14 de novembro de 1902, stocidiu, por despacho do 9 do corrente, nada haver que deferir, visto não se achar o petionario comprehendido nas tabellas a, b e c annexas ao alludido decreto.

N. 93 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu o operario desse estabelecimento Angelo Ponciano Lopes Dionysio na petição encaminhada com o vosso officio n. 315, de 8 de março ultimo, resolveu, por despacho do 8 do corrente, conceder ao petionario a gratificação adicional de 15 %, visto achar-se nas condições estipuladas no art. 13 do regulamento anexo ao decreto n. 4.690, de 14 de novembro de 1902.

— Sr. director commercial do Lloyd Brasileiro:

N. 159 — Remetendo-vos o incluso processo, relativo ao requerimento em que Annibal Porto e José Verissimo, delegados das Associações Commerciaes do Pará e do Amazonas, suggerem diversas medidas tendentes a facilitar o transporte da borracha e outros productos do Amazonas aos Estados Unidos da America do Norte, peço-vos presteis informações sobre a conveniencia do estabelecimento de uma linha de navegação directa de Manaus a Nova York.

— Sr. superintendente da The Leopoldina Railway Company, Limited:

N. 169 — De accordo com o despacho do Sr. ministro do 9 do mez corrente, peço-vos providencias no sentido de serem concedidas passagens em 1ª classe, entre as estações de Campos do Niteroy e da praia Formosa a Petropolis, ao agente fiscal dos impostos de consumo da 15ª circumscripção do Estado do Rio de Janeiro, Antonio Sobral Barcellos, transferido para identico logar na 1ª circumscripção do mesmo Estado, e ás pessoas de sua familia cujos nomes constam da relação junta, bem assim transporte da respectiva bagagem, correndo a despesa por conta deste ministerio.

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil:

N. 161 — De accordo com o despacho do Sr. ministro do 10 do mez corrente, proferido sobre a representação da Sub-directoria Technica do Patrimonio Nacional de 26 de maio ultimo, peço-vos providencias no sentido de serem concedidos passes de ida e volta em 1ª classe, durante o corrente exercicio, entre a estação Central dessa estrada e a de Santa Cruz, ao Dr. Alfredo Augusto da Rocha, director da mesma directoria, ao engenheiro José Maria de Beaurepaire Pinto Peixoto, sub-director, e ao engenheiro Edras do Prado Seixas, auxiliar da referida sub-directoria, sempre que os mesmos passes forem requisitados para objecto de serviço publico.

— Sr. inspector de Seguros:
N. 203 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento em que a sociedade Esperança do Brazil, com sede nesta Capital, pediu concessão de uma série especial de sorteio, cujo processo foi encaminhado com o vosso officio n. 189, de 22 de março ultimo, resolveu, por despacho do 3 de junho corrente, que o pedido só poderá ser attendido depois do integralizado o deposito a que está obrigada.

N. 209 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 307, de 12 de maio ultimo, em que a sociedade mutua A Economica, com sede nesta Capital, pediu approvação dos seus novos planos de operações, resolveu, por despacho do 3 do corrente mez, indeferir o pedido, visto não ter sido ainda realizado o deposito a que a mesma está obrigada.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 15 de junho de 1915

Companhia União Fabril, successora do Rheingantz & Comp., — De accordo com o parecer, indeferido.

Francisco Gonçalves Cortez & Comp. — Solenar os documentos e com revalidação o sello da petição de fls. 7.

Empreza Estrada do Ferro Therezopolis. — Sello com revalidação o requerimento.

Directoria da Despesa Publica

Requerimentos despachados

Dia 9 de junho de 1915

Antoniello Mailla Guimarães (processo do montepio). — Satisfaca a exigencia do parecer.

Dia 11

Inocencia do Medeiros Lima Bastos, tutora de Jacyra e Celina, pedindo para se dar busca afim de ser encontrado um processo de exorcizos findos. — Dirija-se á 2ª Pagadoria, onde se acha o processo que reclama.

Julia Telles Barão e outra (reversão do montepio). — Satisfacam a exigencia do parecer.

Dia 12

London and River Plate Bank, como procurador da Carmem Werneck Guimarães, pedindo licença para residir fóra do paiz. — Apresente procuração.

Gastão José do Oliveira Coutinho, pedindo revisão do calculo de sua dívida de montepio. — Satisfaca a exigencia da informação.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

Requerimento despachado

Dia 15 de junho de 1915

Lucina Bittencourt de Andrade, pedindo pagamento de vencimentos deixados por seu finado marido. — Reconheça a firma do signatario do documento de fls. 8 e 9.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 15 de junho de 1915

Seraphim Antonio Pereira — A 2ª Sub-directoria.

Diogo Clemente dos Santos. — Não tendo sido paga, pela verba-Receita a annullar — a resti-

tuição de \$25200, solicite-se credito pela verba-Reposições e restituições.

J. J. Mariño. — Idem, idem.

João Coelho de Mello. — Idem, idem.

Cooperativa dos Operarios do Arsenal de Guerra. — Idem, idem.

André Domingues dos Santos. — Idem, idem.

Abilio Antonio Martins Pinz. — Idem, idem.

João Baptista Negueira. — Idem, idem.

Jacomo Rosario Staffi. — Idem, idem.

Antonio Lopes Santos. — Idem, idem.

Joaquim Pereira Leal Maia. — Idem, idem.

Luiz Januzzi Carpenter. — Idem, idem.

Boaventura Pereira Soares. — Idem, idem.

Humberto Saboia Albuquerque. — Idem idem.

Francisca Thoreza de Jesus Gonçalves Assumpção Teixeira. — Idem, idem.

Mendes & Comp. — Idem, idem.

Albino Duarte Serra. — Idem, idem.

João Evagalista Lima. — Idem, idem.

Valentim Corrêa da Barros. — Depois de pago o imposto em cobrança, transfira-se.

Miguel Jorge e outros — Indeferidos. A dívida referida na contra-fé junta é procedente;

Caeminda Ferreira Carvalho Soutello. — Depois de pago o imposto em cobrança, transfira-se. Imponho a multa de 20\$000, nos termos do art. 21 do decreto n. 141, de 27 de fevereiro de 1904;

Maria Kromor. — Legalize a assignatura da petição;

Campillio & Primo. — Inscrevam-se, a partir de junho deste anno, nos termos do parecer;

José Rodrigues Araujo. — Mediante recibo, entregue-se;

Maria Amélia de Carvalho Ribeiro. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$000, nos termos do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904;

Francisco Pinhão. — Depois de pago o imposto em cobrança dos prédios ns. 114, 116 e 118, á rua Daniel Carneiro, transfira-se.

Herminio José Pereira. — Satisfaca o disposto no n. 3, do art. 20 do decreto n. 11.521, de 10 de março de 1915, e prove o direito de dispor.

Maria José. — Pague o imposto em cobrança e legalize o documento de accordo com o n. 3 do art. 29 do decreto n. 11.521, de 10 de março de 1915.

Manoel Carlos da Paiva. — Transfira-se.

Manoel Francisco dos Santos. — Idem.

José Antonio Valente. — Idem.

Salvador Greco. — Pague o imposto em cobrança, transfira-se.

Constança Cardoso dos Santos. — Idem.

Almeida & Comp. — Faça a prova a que se refere o parecer.

Miguel Vicente. — Pague a patente de registro deste anno.

Horcencia Etelvina das Dóros. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, nos termos do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

V. Sodrê & Comp. — Concedo a baixa requerida.

Pedro Rogério. — Averde-se a mudança.

Manoel José Teixeira. — Sello o documento de fls. 3.

Antonio Teixeira Fernandes. — Prove, com certidão da Repartição de Aguas e Obras Publicas, como é feito o abastecimento dos prédios indicados no parecer.

Daniel Figueiredo Couto. — Legalize a assignatura da petição.

Luiz Manoel Sampaio. — Faça-se a annullação proposta o officese, nos termos do parecer.

Landelina Silva Ribeiro. — Anullem-se as dividas das contra-fés juntas e officese á Procuradoria Geral da Fazenda Publica para extrahir nova certidão relativa ao prédio n. 37, á rua D. Pedro, afim de ser feita a cobrança amigável.

Honorária Borges Leal.—Anulle-se a divida a que se refere a contra-re, cobrando-se amigavelmente o consumo de agua, por penna, correspondente aos mezes de janeiro a outubro do exercicio de 1914; neste sentido, officio a Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

José Pinto Malheiro.—Faça-se a annullação proposta e officie-se, nos termos do parecer.

José Carneira.—Idem, idem.

Loureiro & Comp.—Já estando attendidos, archive-se.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 15 de junho de 1915

Foram expellidos os seguintes officios:

N. 984.—Ao Sr. director geral dos Correios, respondendo ao officio n. 63, de 23 de maio ultimo.

N. 985.—Ao Sr. director da Repartição Geral dos Telegraphos, respondendo aos pedidos ns. 255 a 257, de 23 de maio ultimo.

N. 987.—Ao Sr. director geral do Gabinete do Thesouro Nacional, enviando a folha de serviços extraordinarios, na importancia de 938100.

N. 987.—Ao Sr. director da Despesa Publica, enviando a folha de Raulindo de Paula Bastos.

N. 988.—Ao Sr. director geral do Gabinete do Thesouro Nacional, enviando a folha de serviços extraordinarios, na importancia de 6410800.

Requerimentos despachados

Alfredo Torres.—Sujeito-se a inspecção de saude, querendo.

José Martins Pereira.—Sim, em termos.

Ricardo Benedicto dos Santos.—Sim, em termos.

José Francisco Felippe dos Santos.—Idem.

João Fernandes Pereira.—Idem.

Balmiro José Rodrigues.—Aguarde oportunidade.

Antonio da Silva Carvalho.—Sim, em termos.

Macrino Fernandes Machado.—Idem.

Camille Lellis de Aragão Conceição.—Idem.

Casemiro Fernandes da Costa Lago.—Informe a Secção Central.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 15 do corrente:

Foram transmitidas:

Ao Supremo Tribunal Militar, assim de serem apostilladas, as inclusas cartas-patentes de graduação referentes ao capitão de corveta Raul Americo dos Reis, capitão-tenente Roberto Guedes de Carvalho e 1º tenentes Octavio Hygiao de Moraes Guerra, Mario da Silva Celestino e Vital de Vargas Cavalheiro, visto já terem sido promovidos a effectividade dos respectivos postos (237—I. de Marinha).

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 15 de junho de 1915

Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.191.—Rogo vos dignéis providenciar para que, á conta da tabella 43—Superintendencia de Navegação—Materiais—do exercicio de 1915, Sub-Consignação—Construção, remoção de pharoes, etc., se habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Sergipe com o credito de 3:000\$, para attender ás despezas consequentes da

construção do pharol do Rio Real, no mesmo Estado (223—4.ª Sec. Contab.).

N. 2.192.—Surgindo movimento duvidas á interpretação do n. 29, do art. 1º da lei numero 2.919, de 31 de dezembro ultimo, que trata da sellagem de facturas apresentadas para a devida legalização e processo, tenho a honra de reiterar a solicitação constante do aviso n. 1.099, de 23 de março deste anno, em que vos consultava si as primeiras e segundas vias das citadas facturas deviam ser selladas (358—1.ª Ars. Rio).

N. 2.193.—Tenho a honra de devolver-vos o incluso processo de exercicio findo na importancia de 4:402300\$, de que é credor Joaquim Deodato Martins, satisfitas as solicitações constantes de vosso aviso n. 88, de 2 do corrente (423. I. de Marinha).

N. 2.195.—Satisfeita a exigência constante do aviso n. 60, desse ministerio, de 27 de maio ultimo, tenho a honra de devolver-vos o incluso processo de exercicio findo na importancia de 7095400, de que são credores Medeiros & Borges e que acompanhou vosso citado aviso (361. I. de Ars. Rio).

N. 2.198.—Tendo chegado a este porto a bordo do vapor francez *Quessant*, no dia 17 de maio ultimo, cinco caixas contendo utensilios para pharões, com a marca BFF DP, ns. 1/3 o procedentes do Havre, rogo vos dignéis expedir ás necessarias providencias assim de que, com urgencia, seja a Inspectoria da Alfandega desta Capital autorizada a permittir que sejam ellas retiradas, independentemente do pagamento de direitos aduaneiros e outros impostos (819, S. Naveg.).

N. 2.199.—Transmitti-vos o processo de exercicio findo n. 5.619, na importancia de 25865, de que são credores Miranda, Guimarães & Comp., assim de que ordenéis o pagamento, no Thesouro Nacional (n. 728 G. Contab.).

—Sr. inspector de Portos e Costas:

N. 2.185.—Respondendo sobre o assumpto constante do vosso officio n. 489, de 4 do corrente, relativo ás irregularidades commettidas pela companhia Anglo-Mexicana, por occasião da baldeação de oleo combustivel, recomendo-vos sejam observados os alvites confidos no parecer n. 883, de 10 do vigente, do consulyor juridico deste ministerio, cuja cópia se achava annexa (n. 883, Parecer C. J.).

—Sr. director geral de Contabilidade de Marinha:

N. 2.186.—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que, de conformidade com o parecer do Conselho do Almirantado, emitido em consulta n. 531, de 10 do corrente, resolvi conceder ao operario de 2ª classe da offeina de torpedos da Directoria do Armamento da Marinha Affonso Duque Estrada a gratificação adicional de 20 % sobre seus vencimentos, de accordo com a 3ª observação da tabella n. 3, annexa ao decreto n. 240, de 13 de dezembro de 1894, e tabella B, do regulamento vigente dos Arsenaes de Marinha da Republica, visto contar mais de vinte annos de effectivo serviço.

Esta gratificação, porém, não será alterada por accesso de classe que possa obter o referido operario (n. 531, Consulta C. A.).

Ministerio da Guerra

Despacho de 14 de junho de 1915

Foram transferidos na arma de infantaria, por conveniencia do serviço, os 2ºs tenentes Lucio Palma do 58º batalhão de caçadores para a 1ª companhia de metralhadoras e João da Costa Palmeiro desta companhia para aquelle batalhão.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 10 de junho de 1915

Ao Sr. ministro da Fazenda:
Enviando, para os devidos fins, o processo de habilitação de herdeiros do contribuinte do montepio civil João Antonio do Amaral, porteiro da Escola do Estado-Maior (aviso n. 623).

Restituindo o processo de divida na importancia de 704852, de que é credor o voluntario Julio Gross, visto achar-se satisfeita a exigencia de que trata o seu aviso de 27 de maio findo (aviso n. 626).

Solicitando pagamento no Thesouro Nacional das quantias de 8358122 e 3093960 aos voluntarios da Patria Asterio Ursulino de Azevedo e Rufino Alves da Silva (avisos ns. 622 e 624).

—Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, rogando a expedição de ordens para que possam praticar na Estrada do Ferro Central do Brazil os 2ºs tenentes Joaquim Vilal Pessoa e Carlos Alberto Kiell.

—Ao chefe do Departamento da Guerra declarando:

Que passa a servir ad lito ao mesmo departamento o 1º tenente Antonio Genil de Albuquerque Falcão;

Que ficará a cargo do actual 4º batalhão de artilharia o archivo do antigo batalhão do mesmo numero e arma a partir da data da reorganização deste em 1909, recolhendo-se á repartição competente na Capital Federal os livros e papéis de dita anterior á que la e bem assim que se recolherá ao quartel general da 1ª região o archivo do extinto 3º batalhão de artilharia, corpo organizado em 25 de fevereiro de 1909, ficando resolvido o officio do commandante da mencionada região, n. 178, de 8 de maio do corrente anno.

Requerimentos despachados

Primeiro tenente Leopoldo Nery da Fonseca Junior, pedindo passagem desta Capital para Manaus.—Concedo as passagens para des-cendo dentro do exercicio corrente.

Primeiro tenente reformado do Exército Henrique Ernesto Dias, solicitando que se lhe mande entregar, mediante recibo, a certidão dos seus assentamentos de praça.—Dirija-se ao D. C., assim de receber a nova certidão requerida, feito o pagamento do respectivo sello.

Cabo da esquadra Irineu Ribeiro, roque-rendo inclusão no Asylo de Invalidos da Patria.—Indeferido, visto não estar provado que a molestia que o invalidou para o serviço militar fosse adquirida em acto ou consequencia do serviço militar como exigem as instruções de 21 de abril de 1867.

Soldado José Alves dos Santos, fazendo identico pedido.—Indeferido, por não estar provado que a molestia que o invalidou fosse adquirida em acto ou em consequencia do serviço, como exigem as instruções de 21 de abril de 1867.

Musico de 2ª classe reformado Francisco Rodrigues de Carvalho, fazendo identico pedido.—Indeferido, visto não estar provado que a molestia que o invalidou fosse adquirida em acto ou em consequencia do serviço militar, como prescrevem as instruções de 21 de abril de 1867.

Cabo de esquadra reformado João Martins de Oliveira, fazendo identico pedido.—Junto documentos que justifiquem o seu pedido de asylo.

Musico de 3ª classe José Cornelio da Silva, pedindo 30 dias de licença para tratar de interesses.—Concedo de accordo com a primeira parte do art. 9º extensivo ás praças pelo do n. 27, da lei n. 2.200, de 13 de dezembro de 1910.

Soldado João Samuel do Amorim, solicitando, que se lhe forneca passagem da 2ª class-

destinada a pessoa de sua familia.— Indeferido por não estar provado o que allega.
Soldado conductor Candido Pinheiro Gouvea, fazendo plântico pedido.— Não pôde ser atendido, por não estar provado o que allega.
Primeiros tenentes Ascenio Tasso Pinheiro de Leões e Gerardo Barbosa Lima, solicitando troca de corpos.— Sejam transferidos por troca como palem.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viação

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 15 de junho de 1915

Por avisos de 12 do corrente autorizou-se a directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil:

A estabelecer a disposição constante do art. 52 do decreto n. 6.747, de 21 de novembro de 1917, relativamente à lotação de carros para viajantes:

A admitir para praticar os 2.ºs tenentes do Exército Alvaro Augusto de Frias Villar e Plinio Raulino de Oliveira.

Por avisos da mesma data:
Autorizou-se ao director geral dos Telegraphos a admitir para praticar os 2.ºs tenentes Onofre Muniz de Lima e José Justiniano Trindade que concluíram o curso de engenheiro.

Desta com intuito dessas providencias ao Ministerio da Guerra.

— Ao procurador da Republica remetter-se cópia da informação prestada pela Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, acompanhada de documentos, afim de defender os interesses da União na acção proposta por Pedro Severiano de Aguiar.

Requerimentos despatchados

Leopoldo José Ferreira, ex ajudante de 1.ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo readmissão.— Indeferido.

Cláudio Corrêa Coutinho, auxiliar de escripta da mesma Estrada, pedindo transferência da 1.ª para a 3.ª divisão.— Indeferido, à vista da informação.

SEGUNDA SECÇÃO

Requerimento despatchado

Dia 13 de junho de 1915

Cleovani Brito and Engineering Company, Limited, pedindo uma certidão.— Com pie e o sello.

Directoria Geral de Obras Publicas

PRIMEIRA SECÇÃO

O ministro do Estado da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica, resolve de conformidade com o regulamento que acompanha o decreto n. 11.526, de 17 de março do corrente anno, approvar as instruções para a fiscalização do porto do Rio Grande do Sul, que em este baixam assignadas pelo director geral de Obras Publicas da Secretaria do Estado da Viação e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1915.
A. Tavares de Lyra.

INSTRUÇÕES PARA A FISCALIZAÇÃO DO PORTO DO RIO GRANDE DO SUL, A QUE SE REFERE A PORTARIA DESTA DATA

Art. 1.º A fiscalização do porto do Rio Grande do Sul, directamente subordinada à

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, de conformidade com o regulamento approved pelo decreto n. 11.526, de 17 de março de 1915, tem o seu cargo:

1.º A fiscalização das obras da barra e do porto do Rio Grande do Sul contractadas com o engenheiro Elmer Lawrence Corthell em virtude do decreto n. 5.979, de 18 de abril de 1903, modificado pelo de n. 6.981, de 8 de junho de 1908, e outros, das quaes é cessionaria a Compagnie Française du Port de Rio Grande do Sul.

2.º A verificação constante das profundidades a que se refere o contracto e das quaes dependem os pagamentos das obras feitas na barra.

3.º A execução de todos os estudos e observações indispensaveis para o conhecimento das modificações que se produzem no regimen da costa, da barra, no canal do norte e suas imediações e de quaes que outros feitos que se verificarem durante a realização das obras.

4.º A execução de outros trabalhos que forem autorizados pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas por intermedio da Inspectoria.

Art. 2.º O pessoal effectivo da fiscalização constará do fixado no quadro III do regulamento approved pelo decreto n. 11.526, de 17 de março de 1915, acima citado.

Art. 3.º Além desse pessoal terá a fiscalização, de accordo com o art. 7.º do citado regulamento, o seguinte pessoal extraordinario de livre nomeação e demissão e sem direito de nomeação ou accesso aos quadros de administração central ou das fiscalizações:

- Quatro engenheiros de 2.ª classe;
- Um conductor de 1.ª classe;
- Tres conductores de 2.ª classe;
- Um desenhistas de 1.ª classe;
- Um 1.º escriptuario;
- Dois 2.ºs escriptuarios;
- Um continuo.

Os vencimentos deste pessoal serão regulados pela tabella n. 2 do regulamento approved pelo dec. n. 9.078, de 3 de novembro de 1911, adaptado para as comissões administrativas de Estudos e Obras.

Art. 4.º Incumbe ao chefe da Fiscalização, por si e pelo pessoal subordinado.

1.º Representar o inspector junto ao governo estadual e a Compagnie Française du Port de Rio Grande do Sul.

2.º Effectuar medições periodicas dos trabalhos executados pela companhia e proceder ás tomadas de contas, de accordo com o contracto e instrucções approved pelo decreto n. 6.501, de 6 de junho de 1907, remettendo ao inspector as respectivas acas e documentos annexos em tres vias.

3.º Velar pelo fiel cumprimento das leis e regulamentos em vigor e pelo bom desempenho dos deveres do pessoal.

4.º Fazer executar as presentes instruções para os trabalhos a seu cargo e expedir as ordens e detalhes de serviço necessarias á boa marcha dos mesmos.

5.º Informar ao inspector sobre os assumptos que, de alguma sorte se relacionam com as obras, serviços e dependencias a seu cargo.

6.º Comunicar ao inspector o que o corre sobre qualquer impedimento ao regimen das aguas, quando não esteja ao seu alcance removelo, e denunciar os projectos de obras publicas ou particulares, cuja realização possa perturbar esse regimen.

7.º Colligir e organizar os dados e informações necessarias á historia tecnica e commercial da barra e do porto do Rio Grande do Sul, apresentando as memorias e relatorios que julgar de utilidade publica.

8.º Enviar ao inspector, até o dia 31 de janeiro de cada anno, o relatório do anno

antecedente com todos os elementos indispensaveis.

9.º Requirir da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado do Rio Grande do Sul, por intermedio da Alfandega do Rio Grande, o pagamento do pessoal e materias empregados nos serviços a seu cargo, mediante a apresentação de folhas e contas devidamente processadas, tendo em consideração as verbas destinadas aos mesmos serviços.

10. Remetter ao inspector a relação annual das despesas até o dia 31 de dezembro de cada anno, e dentro dos primeiros dias de cada mez, a relação das despesas do mez anterior, acompanhada de uma via de cada um dos documentos comprobativos das mesmas.

11. Promover accórdos amigaveis para as desapropriações de predios, terrenos e outras propriedades autorizadas pelo Governo, sujeitando-os á approvação do inspector, a quem proporá tambem o procedimento judicial, quando não conseguir o resultado amigavel com os respectivos proprietarios.

Art. 12. Requirir das autoridades locais ou das repartições competentes as providencias para o bom desempenho de suas attribuições e deveres, bem como para a garantia aos contractantes das obras e serviços.

Art. 5.º O engenheiro-chefe distribuirá o pessoal, quer effectivo quer extraordinario, pelos serviços a cargo da fiscalização marcando as respectivas attribuições.

Art. 6.º A aquisição de materias será feita mediante concorrência publica logo que a importancia do fornecimento exceda de 2.000\$, sendo necessaria autorização do inspector, quando elle exceda de 5.000\$000.

Art. 7.º A nomeação do pessoal será feita de conformidade com o regulamento approved pelo decreto n. 11.526, acima citado.

Art. 8.º O engenheiro-chefe será substituido em seus impedimentos pelo engenheiro ajudante.

As demais substituições serão feitas por empregados extraordinarios designados pelo engenheiro-chefe, ou no caso de impedimento de mais de 30 dias pelo inspector, tendo preferéncia os pertencentes á fiscalização.

Art. 9.º A sede da fiscalização das obras da barra e do porto será a cidade do Rio Grande do Sul, podendo ser localizadas em outros pontos do canal do norte ou da costa as dos demais serviços.

A nenhum empregado será licito afastar-se da sede dos respectivos trabalhos sem prévia autorização do chefe da fiscalização, e da sede desta senão com licença, exceptuado o chefe quando chamado a serviço, observado o disposto no art. 4.º do Regulamento da Inspectoria.

Art. 10. Para os casos omissos nas presentes instruções vigorarão as disposições do regulamento approved pelo decreto n. 11.526, de 17 de março de 1915, acima citado.

PESSOAL DA FISCALIZAÇÃO DO PORTO DO RIO GRANDE DO SUL

Pessoal effectivo

| Categorias | Vencimentos |
|----------------------------|-------------|
| Engenheiro-chefe..... | 18:000\$000 |
| 1 engenheiro ajudante..... | 14:400\$000 |
| 1 escriptuario..... | 4:800\$000 |
| 1 continuo..... | 4:800\$000 |
| Total..... | 39:000\$000 |

1 servente com a diaria de 4\$

Pessoal extraordinario

| | |
|--------------------------------|--------------------|
| engenheiros de 2ª classe a | 38:400\$000 |
| 1 condutor de 1ª classe..... | 6:000\$000 |
| 3 conductores de 2ª classe a | 14:400\$000 |
| 1 desenhista de 1ª classe..... | 6:000\$000 |
| 1 primeiro escriptuario..... | 4:800\$000 |
| 2 segundos escriptuarios a | 8:400\$000 |
| 1 continuo..... | 4:800\$000 |
| Total | 79:800\$000 |

Observação

O chefe da fiscalização poderá admitir fiscaes de obras, pessoal maritimo, serventes e outros jornaleiros que forem necessarios ao serviço a seu cargo, mediante o abono de diarias fixadas em tabella approvada pelo inspector, devendo o numero ser calculado e cobrado a não ser excedida a verba destinada a caso fim.

Directoria Geral de Obras Publicas, 15 de junho de 1915. — *Leandro A. R. da Costa*, director geral.

Expediente de 15 de junho de 1915

Devolveram-se ao 1º secretario da Camara dos Deputados, com a informação prestada sobre o assumpto pela Inspectoria Federal de Portas, Rios e Canaes, o requerimento o mais papéis em que o engenheiro Joaquim Huet de Bacellar e outros pedem concessão para construcção de uma estrada de ferro entre o posto de S. Sebastião, no Estado de S. Paulo e a estação da Fama, em Minas Geraes (aviso n. 159, de 15 do corrente).

Reiterou-se ao Ministerio da Fazenda o pedido de informação constante do aviso numero 49, de 25 de maio ultimo, relativo ás occorrencias havidas entre aquillo ministerio e a Prefeitura a respeito dos terrenos comprehendidos na área obtida pelo arcazamento do morro do Senado e da resolução que por ventura haja sido tomada sobre o assumpto (aviso n. 6 de 15 do corrente).

— Transmittiu-se: Ao ministerio da Fazenda, para resolver como julgar acertado, a informação da Companhia da Port de Rio de Janeiro que, no sentido de acatular seus interesses, suggere a conveniencia de ser ordenada a liquidação por venda em leilão de consumo, de todas as mercadorias retardadas nos armazens do Cais do Porto, sem solução de continuidade, até o ultimo volume, sendo para esse fim designados empregados que não façam outro serviço senão o de classificação de retardados, providencia essa que deve ser continuada em caracter permanente. (Aviso n. 160 de 15 do corrente).

Por cópia, ao ministerio da Agricultura, as informações prestadas pela Inspectoria de Obras Contra as Secas sobre o fornecimento á directoria do Jardim Botânico do apparatus para perfuração de pozos. (Aviso n. 162, de 15 do corrente).

Directoria Geral dos Correios e Telegraphos

SEGUNDA SECÇÃO

Por portarias de 15 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças, para tratamento de saúde na Repartição Geral dos Telegraphos:

De 20 dias, com metade da diaria, ao telegraphista de 5ª classe Salvador Antonio Russomanno.

De 90 dias, com ordenado, ao telegraphista de 3ª classe Francisco Antonio Telles.

Expediente de 15 de junho de 1915

Communicou-se ao Ministerio da Marinha, que a Repartição Geral dos Telegraphos já está providenciando no sentido de ser reparado o cabo submarino que liga a ilha do Mol ao continente, no Estado do Paraná (aviso n. 323);

Declarou-se á Directoria Geral dos Correios, que não haverá junta medica official no Estado de S. Paulo, as inspecções de saúde para os casos de licenças a funcionarios desta Repartição, serão feitas pela junta da guarnição militar devendo, entretanto, as requisições para aquelle fim serem apresentadas por intermedio do respectivo delegado fiscal do Thesouro, de accordo com a communicação do Ministerio da Guerra. Nos Estados onde não houver delegado ou inspector da Directoria Geral de Saúde Publica, poderá recorrer ás juntas das Guarnições militares e na falta desta a facultativos, não cabendo ao Governo utilizar-se dos servicos dependentes das repartições de hygiene dos Estados, sem prévia aquiescencia dos respectivos governadores e presidentes (aviso n. 324).

Requerimentos despachados

Julio Viana Lobato de Vasconcellos, pedindo registro do seu diploma de engenheiro geographo. — Pague o soldo na Recebedoria Federal.

Alvaro Rêh, pedindo registro do seu diploma de engenheiro civil. — Pague o soldo na Recebedoria Federal.

Romero Fernandes Zander, pedindo registro do seu diploma de engenheiro geographo. — Pague o soldo na Recebedoria Federal.

Directoria Geral dos Correios

Requerimentos despachados

Dia 3 de junho de 1915

Pelo Sr. Dr. director geral: João Sizonati. — Tendo fallecido o funcionario do que trata o requerimento, nada ha que deferir.

Dia 11

Manoel Augusto de Carvalho. — Sim, mediante as formalidades legais.

Dia 15

Pedro Alexandrino de Araujo, pedindo seis dias de licença, com ordenado, para o effeito de justificação de faltas. — Concedo nos termos do informado.

Odorio Ferreira de Sant'Anna, carteiro de 3ª classe da Directoria Geral, pedindo reconsideração do despacho que lhe concedeu licença para justificação de faltas no periodo de 10 a 19 de abril ultimo, assim de lhe ser concedida uma licença em prorrogação a contar de 10 de abril até 9 de maio seguinte. — Sim, por equidade.

José Manhães Faisca Junior, praticante de 2ª classe da Directoria Geral, pedindo reconsideração do acto que o suspendeu por 30 dias. — Mantenho o acto anterior.

Dr. José Araripo Cavalcanti de Albuquerque. — Compareça na 2ª secção do Expediente para explicar o que deseja.

Altamiro Oliveira. — Indefiro, em face do disposto no art. 1º, n. 50, letra i, 1ª parte da lei n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914.

José Manhães Faisca Junior, praticante de 2ª classe da Directoria Geral e Sylvio Pini Coelho de Vasconcellos, praticante de 2ª classe do Estado do Rio, pedindo permuta dos respectivos cargos. — Como pedom.

José Gregorio da Costa, pedindo restituição de documentos. — Sim, mediante recibo.

Claudio Norberto Ferreira da Costa, carteiro de 2ª classe da Directoria Geral, pedindo 60 dias de licença. — Sim, nos termos do informado.

João de Almeida Cunha, servente de 1ª classe da Directoria Geral, pedindo 30 dias de licença, em prorrogação. — Concedo, de accordo com o informado.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

EXPEDIENTE DE 12 DE JUNHO DE 1915

Requerimentos despachados

Antonio Pedro de Mello Castro. — Indefido, de accordo com o parecer do trafego.

Joaquim Gonçalves Pereira. — Deferido.

Arthur Teixeira. — Deferido.

João Moreira. — Abonem-se dous terços do respectivo salario.

Affonsina Candida. — Deferido.

Levy Livi do Leste. — Certifico-se o que constar.

José dos Santos Ribeiro. — Deferido, de accordo com o parecer da Contabilidade.

José Gregorio Duarte. — Deferido, com dous terços.

Antonio Mendes Baptista. — Deferido.

Antonio Alves. — Deferido, com dous terços.

João Sigismundo Maia. — Deferido.

Domingos Mendes de Oliveira. — Indefido, de accordo com o parecer da locomoção.

Manoel Nunes. — Deferido, com dous terços.

Celestino Falcão. — Sulle e volte querendo.

Padro Sales. — Deferido.

Vicente Murício da Silva. — Não ha vaga.

Goffredo Borges Ribeiro da Costa. — Indefido, de accordo com o parecer do trafego.

José Maria de Assis. — Volte em termos, e em requerimento sellado, si assim couvier.

O direito de representação contra qualquer acto de sua superior hierarchico exclue, desde logo, referencias contra esse funcionario, cuja conduta ha cabido ao subordinado apreciar em documento official. Suspenda-se o Sr. José Maria de Assis, por cinco dias, por indisciplina.

Pelo Sr. chefe do trafego:

Francisco José da Silva. — Permitto a ausencia pedida.

Annibal Solar. — Concedo tres dias.

— Foram concedidas pelo Sr. director as seguintes licenças:

De 30 dias, com dous terços dos vencimentos, ao pedreiro da linha Antonio Bodeschi;

De 12 dias, com dous terços dos vencimentos, ao agente de 3ª classe Prasilto Valle;

De 30 dias, sem vencimentos, ao guarda-chaves João Maximo Pereira;

De 60 dias, com dous terços dos vencimentos, ao guarda-freio de 1ª classe Domingos dos Santos Souza.

— Por ter entado em goso de licença o guarda-chaves de S. Francisco, Manoel Alves Custodio, foi designado para substitui-lo o Sr. João de Deus.

— Foi demittido, por abandono de emprego, o guarda-chaves de Claudio, Gasparino Mendes.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

EXPEDIENTE DE 15 DE JUNHO DE 1915

Sr. secretario das Finanças do Estado de Minas Geraes, Belo Horizonte:

Em resposta ao officio n. 570, de 6 de maio ultimo, em que V. Ex. solicita a permanencia de um vigia auxiliar no lote n. 39, do nucleo colonial "Visconde de Mauá", no Estado do Rio de Janeiro, tenho a honra de remetter a V. Ex., por cópia, acompanhado de uma planta daquello nucleo, o officio n. 944, de 10

do corrente, da Directoria do Serviço do Povoamento prestando informações a respeito. Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração. (Aviso n. 1.432).

— Sr. director do Aprendizado Agrícola do Satuba:

Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro tendo em vista o motivo da força maior allegado pelo Sr. João Monteiro de Barros, nomeado por portaria de 30 de abril ultimo para exercer o cargo de conservador-inspector de alumnos dessa repartição, resolveu prorrogar novamente por mais vinte dias o prazo para que o referido funcionario tome posse e entre no exercicio do cargo. (Officio n. 1.353).

SEGUNDA SECÇÃO

Requerimentos despachados

Registro de Lavradores, Criadores e Profissionais de Industrias Connexas

Augusto Pacheco do Rezende. — Complete o sello da petição.

Bernardo Piquet Carneiro. — Prove a sua qualida de de lavrador ou criador.

João Fernandes da Silva. — Idem.

Joaquim Macedo. — Complete o sello do requerimento e sello o attestado com estampilhas federaes.

Simplicio de Souza Mendes. — Complete o sello do requerimento e sello os documentos apresentados.

João Conrado Wagner. — Complete o sello do requerimento e do talão de imposto.

Pedro Gonçalves Vianna. — Idem.

Gentil de Mattos Pinho. — Complete o sello do requerimento e prove a sua qualida de de lavrador ou criador.

José Cactano Borges. — Complete informações e prove a sua qualida de de lavrador ou criador.

Foram inscriptos os seguintes lavradores: José Ferreira Ponteadó, José da Silva Bastos, Agostinho Lemgruber, Henrique Gurgel Valente, João Nunes da Silva, João de Almeida Carrero e José Machado da Silva & Comp.

Directoria Geral de Industria e Comercio

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 12 de junho de 1915

Comunicou-se:

Ao director da Escola de Minas de Ouro Preto, accusando o recebimento de seu telegramma de 2 do mez corrente, que o Sr. ministro, por despacho de 7 do mesmo mez, resolveu autorizar a fornecer, em original ou por cópia, devidamente authenticada, os documentos solicitados pela Procuradoria Seccional da Republica, sem prejuizo, no caso primeiro, dos que devem permanecer no archivo da escola; e remetteu-se ao mesmo director, por cópia, o parecer emittido pelo consultor geral da Republica sobre a nomeação do engenheiro geographo Duarte da Rocha Vaz para o cargo de secretario da referida escola, tudo de accordo com o que foi solicitado no alludido telegramma.

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná que a funcionaria admittida com o nome de Gertrudes Lopes, por portaria de 21 de maio ultimo, para exercer, interinamente, o cargo de adjunta de professor do curso primario da Escola de Aprendizes Artifices do referido Estado, chama se Candida Lopes, conforme consta da apostilla de 10 do mez corrente, lavrada no respectivo titulo;

Ao director da Escola de Minas de Ouro Preto que o Sr. ministro resolveu que a mesma

directoria providencia no sentido de ser immediatamente aberto o concurso para substituto da 2ª seção da referida escola.

— Remetteu-se:

Ao director do Patrimonio Nacional, attendendo á solicitação constante da seu officio n. 116, de 27 de maio ultimo, uma nova cópia do officio da Inspectoria de Pesca, n. 635, de 31 de dezembro de 1914, reprodução da que acompanhou o aviso n. 30, de 28 de janeiro do corrente anno, dirigido ao Ministerio da Fazenda e a que se refere o officio desta directoria geral, n. 254, de 5 de março proximo passado;

Ao director da Escola de Aprendizes Artifices do Estado do Paraná, devidamente apostillada, a portaria que, sob nome diverso, admittiu Candida Lopes para exercer, interinamente, o cargo de adjunta de professor do curso primario da referida escola e que acompanhou o officio daquella directoria, n. 1.181, de 29 de maio proximo passado.

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 12 de junho de 1915

Agradeceu-se ao presidente interior da Associação Commercial de Santos a remessa de um exemplar dos relatorios da directoria dessa associação, referentes ao biennio de 1913 a 1914.

— Comunicou-se ao inspector da Alfândega do Rio de Janeiro, em resposta ao seu officio n. 909, de 8 do corrente mez, em que informa que no armazem n. 4 existem quatro engradados, marca «Villa Militar», contendo ladrilhos, que a Villa Militar não está a cargo deste ministerio e sim do da Guerra.

Dia 14

Comunicou-se ao Ministerio da Viação que o presidente da Associação Commercial de Assu, Sr. José Soares, incluiu na relação que acompanhou o aviso n. 89, de 7 de maio ultimo, não foi ainda notificado da resolução daquella ministerio no sentido de lhe ser concedida franquía telegraphica para os despachos, de caracter commercial, que foram, pelo mesmo, dirigidos ao director do Serviço de Informações.

— Comunicou-se ao embaixador dos Estados Unidos da America do Norte que, por intermedio do Serviço de Informações deste ministerio, já foram remetidos á Bibliotheca Nacional os Annaes do Congresso de Agricultura, de 20 de setembro de 1910, assim de serem encaminhados á Bibliotheca Nacional dos Estados Unidos, conforme solicitação constante do seu officio de 12 do mesmo mez

Directoria Geral de Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 5 de junho de 1915

Sr. ministro da Fazenda:

Solicitando providencias afim de que sejam pagas:

Ao engenheiro J. M. Travassos Filho a quantia de 10:859\$958, em quanto importa a conta de trabalhos executados no corrente anno, na construção do novo Observatorio Nacional, no morro de S. Januario (aviso numero 1.633);

A conta na importancia de 998\$, preveniçto de concertos feitos na lancha *Lucilla*, pertencente á Directoria do Serviço de Povoamento, no corrente anno (aviso n. 1.634);

A Demosthenes da Silveira Lobo, pharmaceutico do nucleo colonial Inconfidentes, a importancia de 730\$, que, a titulo de ajuda de custo, resolveu abonar-lhe para attender ás despezas de viagens desta Capital para a sede do referido nucleo (aviso n. 1.641);

A folha proveniente de trabalhos prestados ao Serviço de Informações na confecção do Boletim do ministerio, em maio proximo passado, na importancia total de 450\$ (aviso numero 1.634);

Na estação de Pinheiro, Estrada de Ferro Central do Brazil, sede da Escola de Agricultura annexa ao Posto Zootecnico Federal, a inclusa folha do pessoal diarista da referida escola, relativa ao mez de abril ultimo, na importancia de 831\$ (aviso n. 1.635);

Na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Porto Alegre, a folha de ajuda de custo, na importancia de 520\$, ao inspector agricola Jacintho A. de Mattos por ter sido transferido da Inspectoria de Santa Catharina para a do Rio Grande do Sul; distribuindo-se, para esse fim, á mencionada delegacia, um credito de igual importancia por conta da verba 6ª, titulo «Material», consignação «Diarias, ajudas de custo, etc.», art. 78, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, visto não ter sido comprehendida, no que foi concedido, em virtude do aviso n. 328, de 8 de fevereiro ultimo, a despesa de que se trata (aviso numero 1.644);

Pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo, a Antonio Pereira da Costa, chefe de culturas, adido, do Campo de Demonstração do Espirito Santo, no Estado da Parahyba e designado para servir no nucleo, colonial, Monção, a importancia de 200\$, a titulo de ajuda de custo (aviso numero 1.632).

— Transmittindo para fins convenientes o processo de divida de exercicios findos n. 1.102, na importancia de 4:522\$, de que são credores Bernardino Daniel & Comp. (aviso numero 1.638).

— Solicitando providencias afim de que seja feito ao Dr. Antonio Pacheco Leão, director do Jardim Botânico, adiantamento de 2:000\$, para occorrer ás despezas de prompto pagamento (aviso n. 1.642).

Tendo em vista o disposto no art. 119, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro do corrente anno, consulto a V. Ex. sobre a possibilidade de serem encomendados em França e na Inglaterra diversos instrumentos que se tornam necessarios á Directoria de Meteorologia e Astronomia, despendendo-se com essa encomenda as quantias de 4.015 francos e £s. 178-1-7 que mediante cambiaes deverão ser remetidas á Delegacia Fiscal do Thesouro em Londres, por conta da consignação «Acquisição, concertos, etc.» titulo «Material» da verba 12ª, da lei acima mencionada (aviso n. 1.645).

— Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. Annibal Thompson Esteves fez jus ao seu vencimento integral, como pharmaceutico addido da extinta Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, no mez de maio proximo findo (officio n. 1.637).

Remetto-vos, para os fins convenientes, 60 exemplares das tabellas de distribuição dos creditos do orçamento deste ministerio para o exercicio corrente (officio n. 1.635).

— Sr. director do gabinete do ministro da Fazenda:

Remetto-vos, para os fins convenientes, cinco exemplares das tabellas de distribuição dos creditos do orçamento deste ministerio para o exercicio corrente (officio n. 1.632).

— Sr. director da Contabilidade do Ministerio da Fazenda:

Remetto-vos, para os fins convenientes, cinco exemplares das tabellas de distribuição dos creditos do orçamento deste ministerio para o exercicio corrente (officio n. 1.631).

— Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

Tendo o inspector agricola do 8º districto, em officio n. 136, de 6 de abril ultimo, solici-

tado um adiantamento de 3.000\$ para attender a necessidades urgentes do serviço a seu cargo, declaro-vos que para so providenciar a respeito torna-se preciso que o dito inspector indique especificadamente o destino do mesmo adiantamento, afim de que se possa saber a qual ou a quaes das sub-consignações da verba 6ª deve ser imputada a despesa (officio n. 1.633).

— Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Constando do processo que junto vos transmitto que a passagem a qua se refere a requisição n. 9 foi concedida a um funcionario do Serviço Geologico e Mineralogico e tendo sido a respectiva despesa classificada por essa directoria á conta da consignação «Diárias, Passagens etc.», da verba 17ª, peo-vos que sobre o assumpto peo-vos os necessarios esclarecimentos.

Peço-vos outrosim explicações sobre o facto da requisição de fls. 6 referir-se ao funcionario Paulo Mauge e o recibo da passagem estar assignado por H. Mauge, devendo ser feita a necessaria rectificação caso a passagem tenha sido effectivamente requisitada para H. Mauge.

Tendo Horacio Simões, auxiliar de 2ª classe no Estado do Espirito Santo, requerido uma ajuda de custo por ter sido mandado servir na inspectoría do 7º districto em Campos, peço-vos informeis quantas pessoas de familia tem o funcionario citado e no caso de existirem filhos quaes as idades dos mesmos (officio n. 1.439).

— Sr. engenheiro do Ministerio:

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo em vista as propostas encaminhadas com o vosso officio n. 76 de 15 do corrente, para execução de varios serviços no officio desta Secretaria de Estado, resolve aceitar a de Terenzio Antonini na importancia de 493\$, por ser a mais bacata (officio n. 1.617).

— Sr. director do Posto Zootecnico do Ribirão Preto:

Tendo a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de São Paulo, consultado esta secretaria de Estado si podia autorizar o pagamento da conta de Mucio Whitaker proveniente do fornecimento de gazolina a esse posto, peço-vos informar para que fim foi adquirido o alludido combustível (officio n. 1.618).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Maranhão:

Em referencia ao processo enviado com o vosso officio n. 12 de 1914, declaro-vos que tratando-se de pagamentos de vencimentos a funcionarios do quadro e tendo havido opportunamente a necessaria distribuição de credito na delegacia para pagamento de todo o pessoal da Inspectoría Veterinaria, cujo quadro pertencia o credor em questão, não pode este ministerio sem outros esclarecimentos resolver sobre o reconhecimento da divida.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará:

Em referencia ao vosso officio n. 53 de 2 de outubro proximo passado, encaminhando o requerimento do bacharel Sergio Lins Meira de Vasconcellos, pedindo o pagamento por expressões finas da quantia de 1:881\$300 relativa á gratificação adicional de 40% a que se julga com direito communico-vos que este ministerio não pode providenciar para liquidação da divida por não ter o Congresso Nacional autorizado no anno proximo passado a abertura do credito necessario para pagamento da gratificação adicional reclamada (officio 1.634).

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de Pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes profiri despacho da registro, em 15 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste Tribunal.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 1.384, de 23 de maio, pagamento do 223\$233 á Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de consumo de luz electrica fornecida á Estrada de Ferro do Rio do Ouro, em fevereiro ultimo;

N. 1.387, de 29 de maio, adiantamento de 1:000\$000 ao porteiro da Inspectoría de Obras Contra as Seccas José Epaminondas Wandersley, para despezas miudas da portaria, no corrente anno;

N. 1.385, de 28 de maio, item de 935\$369 a Fontes Garcia & Comp., de fornecimento á Reparação de Aguas e Obras Publicas, em abril ultimo.

— Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 1.621, de 4 do corrente, pagamento de 200\$ ao porteiro da Secretaria deste ministerio Arnaldo Alves Ferreira, para aluguel de casa, de abril a maio ultimo.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

Ns. 1.981 e 1.982, de 23 de maio, pagamentos de 11:358\$552 e 9:957\$129 a diversos, de fornecimentos a este ministerio, no mez de abril ultimo;

N. 2.205, de 11 do corrente, item de 407:755\$749, da folha do pessoal subalterno empregado na Inspectoría dos Serviços de Prophylaxia, em maio ultimo.

— Ministerio da Fazenda:

Officio n. 9, da delegacia no Paraná, de 23 de março, pagamento de 1:020\$ a Jeronymo Meireles da Rocha, de ajuda de custo.

Exercícios finjos:

Requerimentos:

De D. Joanna Ferreira de Mendonça, Servorio José da Penha, Manoel Ribeiro, Antonio José de Magalhães, Companhia Mogyana, Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, Companhia Auxiliadora dos Chemins de Fer au Brésil, Companhia Radio-Télégraphique, D. Maria Vianna Neves, João Soares da Silva, Manoel Innocencio de Paula Ferreira, Sebastião Gomes de Faria, João dos Santos Jorge, Francisco Antonio Vieira e Getulio Fernandes Ferreira, pagamentos de 816\$362, 835\$320, 150\$, 518\$332, 319\$, 4:503\$, 55\$610, 3:890\$460, 1:145\$826, 2:345\$295, 1:635\$941, 321\$961, 1:612\$866, 3:153\$ e 1:361\$583, de dividas de exercícios passados.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Juizo Federal da Segunda Vara

JUIZ, O DR. ANTONIO J. PIRES DE C. E ALBUQUERQUE;
ESCRIVÃO, HEMETERIO GUMARÃES

Explicente de 7 a 12 de junho de 1915

Ações ordinarias

Autor, general Dr. Manoel Prechreno de Oliveira Valladao; ré, a União Federal. — Em prova na dilação legal.

Autor, Franklin Nogueira; ré, Companhia de Seguros Novo Mundo. — De-se vista ao advogado da ré.

Ação de força nova expropriativa

Autora, Sylla Benjamin dos Santos; réo, Manoel Francisco Quadros. — Recebo a contestação. Prosiga-se.

Execução por traslado

Exequente, Raul Candido Pinheiro; executados, Eurico José Pereira de Moraes e Julio José Pereira de Moraes. — Tendo concordado com as contas os interessados, passem-se os proçatorios requeridos.

Executivos fiscaes

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, o commandante do vapor inglez *Asturias*. — Recebo a appellação em um só effeito e assigno o prazo da lei para apresentação dos autos na instancia superior.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Henrique Simonard. — Archive-se.

Ratificação de protesto

Supplicante, o capitão do vapor nacional *Jacuby*. — Julgo por sentença a presente ratificação de protesto, para mandar que á parte se dê o respectivo instrumento.

Summarios crimes

Autora, a Justiça Federal; réo, João Rodrigues. — Archive-se.

Autora, a Justiça Federal; réos, Julio Rodrigues da Silva e José Duarte Martins. — Archive-se.

Autora, a Justiça Federal; réo, Benjamin Augusto Braco Junior. — De-se copia do libello ao réo, notificando-se-lhe o disposto no art. 8º da lei n. 315 de 1898.

Autora, a Justiça Federal; réo, Michel Ascar. — Designe o escrivão dia e hora.

Autora, a Justiça Federal; réos, Anysio Michel e Any Vaciff. — Vistos e examinados os autos etc. — Confirmo o despacho de folhas por seus fundamentos.

Ação summária especial

Autor, Dr. Albino Alves Filho; ré, a União Federal. — Ao Dr. 2º proçurador.

Ação de seguro

Autor, Bichara Vazou; ré, Royal Insurance Company Limited. — Recebida a contestação, prosiga-se.

Justificações

Justificante, Edgar Delphin Pereira. — Julgo por sentença a presente justificação para que produza os seus devidos e legaos effeitos. Entregue-se a parte independente de traslado, pagas as custas.

Justificantes, D. Virginia de Souza Moutinho, Francisco Pereira da Rosa e Henriqueta Maria Ferreira. — Idem.

Processo crime

Vistos e examinados estes autos de processo crime em que é ré Maria Antonietta Armoud Brandão, accusada como incurso na sanção do art. 1º da letra b do decreto n. 2 110, de 30 de setembro de 1903, por se ter verificado em 10 de maio de 1914 um desfalque de 10:523\$977 no cofre da Agencia do Correio do Largo da Lapa, então a seu cargo;

Considerando que o facto criminoso está provado, foi afual devidamente apurado pelo Tribunal de Contas (fls. 257); Mas Considerando que são elementos essenciaes do peccato:

1º — qualidade do empregado publico;
2º — subtração, consumo ou extravio de cousas moveis;
3º — que estas tenham sido consignadas em rasão do officio para administração em guarda.

Ronçero — Dec. do Direito Penal — V. peccato — Lei 2.110, de 1909, art. 1º — Garraud — Droit Penal — v. IV n. 1.151 — Chauveau et Faustin — v. II — Cap. XXX — § 1º.

Considerando que se no caso dos autos nenhuma duvida é possivel quanto ao primeiro

o terceiro dos elementos acima indicados, pois que se contesta a ré a qualidade de funcionário publico, nem a guarda em razão do officio da importância extraviada, outro não acontece quanto ao concurso do segundo elemento;

Considerando que «le simple déficit ne suffit pas; il faut que les derniers reçus ou dépenses aient été détournés par le dépositaire ou le comptable, dans le but de dépouiller le propriétaire», Garraud, v. cit. pag. 13; Chauveau, v. cit. pag. 514;

Considerando que nos termos da propria lei o alcance constitui mera presumpção de peccato (documento n. 657, de 5 de dezembro de 1890), o que, bastando para determinar a pronuncia, esta não autoriza, entretanto, a condemnação (Codigo Penal, art. 67);

Considerando que si na maioria dos casos em se tratando de crime desta classe é impossivel conseguir a prova directa, ha, entretanto, circunstancias e factos que devidamente esclarecidos e apurados podem vir corroborar aquella presumpção, tornando certo a existencia do «acto fraudulento do desvio ou subtração», essencial para a caracterização do delicto;

Considerando que não foi certamente para outro fim que o Ministerio Publico, recebendo o inquerito administrativo de fls. , requereu se abrisse inquerito policial;

Que tal requerimento não se justificaria se a Justiça bastasse a prova do facto material do delicto, dispensadas quaesquer investigações a respeito da autoria;

Considerando que a esse designio não correspondeu a autoridade policial, que se limitou a requisitar os funcionarios ouvidos no processo administrativo e acabou concluindo pela falta de base para qualquer procedimento judicial. Assim, não apparece um culpado, um indicio, um principio do caminho por onde se dirija esta instrucção criminal; foram inuteis todos os esforços desta delegacia para esclarecer esta questão, seguramente melindrosa, positivamente difficil (fls. 74);

Que o summario por seu turno reproduziu o inquerito o que assim ficou a accusação reduzida a prova do desfalque, na mesma situação em que estava quando requereu se iniciasse a investigação criminal;

Considerando que além de não terem sido apurados factos que corroborassem a presumpção legal, circunstancias reveladas pelo processo vieram attenuar-a, suggerindo duvidas e incertezas que não permitem afirmar com segurança a responsabilidade criminal da accusada; que no dizer das testemunhas eram bons os procedentes desta e exemplar a sua conducta; que o cofre da agencia tinha duas chaves, uma das quaes somente estava em poder da ré; que ha noticia de ter sido em determinado dia encontrada aberta a porta do edificio em que funciona a mesma agencia conjuntamente com uma secção dos Telegraphos; que segundo afirma o proprio representante do Ministerio Publico, um individuo extranho, prevalecendo-se da situação de noivo de uma filha da accusada, permanencia assiduamente na repartição, portando-se de tal forma—que parecia ter nella mais ingerencia que a propria D. Maria Antonietta, pois era elle quem tinha as chaves do cofre, nelle disponível, trocava e retirava dinheiro», etc. (fls. 77);

Considerando que «verificado o desfalque nos cofres publicos confiados a guarda de um thesoureiro não ha lugar a condemnação deste por crime de peccato, se não ficar provado ter elle se apropriado dos valores constitutivos do referido desfalque, o que um processo por crime de peccato, desde que se levante com visos de verdade a hypothese de ser o descaimado do dinheiro publico que motivou o desfalque, é inadmissivel a sentença con-

demnatoria que presuppõe a prova plena do delicto e de quem seja o seu autor.

Acórdãos do Supremo Tribunal ns. 292, do 22 de junho de 1898; 69, de 25 de agosto de 1900; 102, de 25 de setembro de 1911 (Direito, volume 87, pag. 111) n. 399, de 13 de novembro de 1909 (Diário Official de 11 de junho de 1910.)

Julgo não provado o libello para o fim de, absolvendo a ré da accusação qua lha foi intentada, mandar que se lhe dá baixa na culpa.

Districto Federal, 9 de junho de 1915.—Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.

Ação ordinaria

Pela presente acção ordinaria pede o Dr. Daniel Hominger a anulação do acto do governo que transferiu a «Compagnie du Port Rio de Janeiro», sociedade anonyma autorizada a funcionar no paiz, a exploração do novo ead de esta cidade, para o effeito de lhe ser a mesma restituída em os prejuizos, perdas e danos que veiu a soffrer e está soffrendo.

Allega que esse acto, praticado sem a sua interferencia, constitue verdadeiro esbulho dos direitos resultantes do contracto de arrendamento que, em 18 de junho de 1910, celebrou o governo com elle (autor) e Damart & C.

As rés contestaram a fls. 25 e 23a, sendo que a «Compagnie du Port de Rio de Janeiro», revindida, pediu a condemnação do autor dos prejuizos de ordem moral e material que de má fé lhe está causando com o actual process-o.

A causa correu os transmittos legais, arrazoados as partes a fls. 281, 305 e 326.

A fls. 237 Damart & C. requereram se os admittisse como assistentes das rés, cujas contestações corroboraram.

E depois de vistos e examinados os autos; Considerando que da abundante e incontestada prova dos autos resulta que, depois de obterem, por contracto de 18 de junho de 1910, autorizado pelo decreto n. 8.062 do mesmo mez, o arrendamento da exploração industrial do novo ead do porto do Rio de Janeiro, o autor e os banqueiros Damart & C. organizaram em Paris a Compagnie du Port de Rio de Janeiro, subrogando-a em todos os direitos e obrigações resultantes dessa arrendamento;

Que a nova empresa, e antes mesmo que fosse reconhecida pelo governo brasileiro, transferiram, irrevogavelmente, e entregaram, desde logo, todos os serviços atinentes ao contracto;

Que, autorizada a funcionar no Paiz, a empresa assim constituída, já de facto empossada no contracto, requereu o autor ao governo a necessaria autorização para a transferencia, autorização que foi afinal concedida pelo decreto n. 8.361, de 9 de novembro de 1910, em cuja execução se lavrou no Ministerio da Viação e Obras Publicas, o termo de 12 do mesmo mez (fls.);

Considerando que assim o acto impugnado, a transferencia do contracto de 18 de junho, foi praticado pelo proprio autor e não pelo Governo, que se limitou a consentir, o que era direito seu incontestavel, a polido do autor, em uma operação por este livremente effectuada;

Que — *proprium factum nemo impugnet potest.*

Considerando que a transferencia se fez em boa e devida forma, recebendo o autor o preço ajustado e entregando a coisa cedida;

Que a allegação ora formulada — de que o seu representante, em Paris, se afastou dos termos do mandato, quando estivesse provada, não alcançaria a transferencia, restricta como é, ao ponto da divisão do preço ajustado e effectivamente pago entre os autores e seus associados, Damart & C.;

Que isto mesmo reconheceu o autor, quan-

do intentou contra estas a acção de que dá noticia a sentença de fls. 79;

Que tanto menos tinha que ver com esta causa particular o governo da ré, quando é certo que por actos successivos e de modo inequivoco approvou a o procedimento do seu mandatario, acabando por pedir, elle proprio, ao governo a transferencia o necessario consentimento afim de que tivesse existencia legal o accordo celebrado em seu nome (delle A.);

Com idéando que, igualmente, improcedente é a allegação fundada na falta de assignatura do termo de transferencia, lavrado no Ministerio da Viação, em 12 de novembro, consequentemente ao decreto de 9 desso mez, expellido, como ficou dito, a requerimento do autor;

Que já então, pelo menos no que interessa ao cedente e a concessionaria, era perfeita e acabada a transferencia do contracto;

Que o termo em questão, conforme opinou o Dr. consultor geral da Republica, não é essencial e apenas interessa relações entre a administração publica e os novos concessionarios.

Que se fizesse no caso necessaria a assignatura do autor; este, que pactuou o effectivo a transferencia, recebeu o preço estipulado e pediu a approvação official, estaria na obrigação de postula e jamais poderia se prevaler de sua propria falta para reclamar novos beneficeios, pois que *nemo de improbitate sua consequitur actionem*, quanto á convenção.

Considerando, que entre nós, sempre se tem entendido que é exclusiva do qualquer outra a obrigação de pagar as custas impostas pela lei ao que demanda sem justa causa;

Julgo improcedente a acção e a reconvenção.

Custas proporcionalmente pelo autor e pela ré revertendo

Districto Federal, 8 de junho de 1915.—Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.

Titulos extraviados

Supplicante, D. Maria Rita de Castro. — Visto e examinados os autos, julgo por sentença a presente justificação para o fim de decretar a nulidade da nota promissoria n. 1.323 do valor de 1:605\$, emitida pelo Banco Mercantil do Rio de Janeiro, em favor de D. Maria Rita de Castro Moura, que assim fica habilitada a receber do emitente a importância da mesma letra. Custas ex-causa.

Districto Federal, 12 de junho de 1915.—Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.

Summario crime

Autor, A. Justiça Federal; réos, Edgard Augusto Vidal, Virgilio Augusto Pinto e Augusto Rodrigues Vidal.

O art. 4 da lei n. 515 de 3 de novembro de 1898, só permite que o proeurador seccional junte razões e documentos no caso em que o fact-o réo pronunciado.

Fóra deste, o summario reputa-se encerrado com o despacho do juiz summariante, seguindo-se o recurso necessario sem novas allegações.

Uma vez, porém, que ao Dr. procurador criminal se concedeu apresentar as razões de fls. com a cartidão a fls., e do justiça que de uma o outra se de conhecimento ao réo, assignando-se-lhe prazo para contestal-as.

Baixam, portanto, os autos afim de que seja o mesmo réo intimado para que, dentro de cinco dias contados da intimação, apresente as razões e documentos que por ventura tenha em seu favor.

Districto Federal, 11 de junho de 1915.—A. Pires e Albuquerque.

Carta precatória

Deprecante, o Dr. juiz do direito da 2ª Vara Civil desta Capital; deprecado, o Dr. Juiz Federal da 2ª Vara do Districto Federal; supplicante,

cante o Contro Beneficente de Monarchistas Portuguezes.—Officiou-se declarando que o processo a que se refere a proctoria não é um obstaculo ao cumprimento da sentença.

Districto Federal, 11 de junho de 1915.—
A. Pires e Albuquerque.

Ação ordinaria,

Autor, Manoel Silva; réo, João Manoel Rodrigues dos Reis.

Aggravo Sustentação do despacho: Egregio Supremo Tribunal—O despacho recorrido não merece a censura de ter dado ao art. 59 a interpretação que lhe attribue o aggravo.

Em 1907, recusando admitir um recurso de *habeas-corpus* interposto com fundamento neste artigo constitucional, assim me pronunciava:

«O art. 59, que ora se pretende reduzir a uma regra do processo, tem outro e mais elevado intuito, qual o de definir a triplice missão confiada ao Supremo Tribunal Federal—Tribunal unico para o processo e julgamento de determinadas causas (n. 1); instancia superior e ultima na organização da Justiça Federal (n. 2); guarda supremo da Constituição e das leis da União contra possíveis desvios dos tribunales locais (n. 3).

Não cogita, mas podia ter cogitado de instituir como regra que «todas as decisões de primeira instancia federal eram recorríveis para o Supremo Tribunal».

«A doutrina de que o n. 2 do art. 59 autoriza interposição do recurso dos despachos que concedem a ordem do *habeas-corpus*, porque neste artigo se deve ver a regra de que são recorríveis todas as decisões de primeira instancia federal—regra que independe da lei processual, não só falseia o pensamento do legislador constituinte e exige o arbitrio e norma do processo, senão que conduz a duas absurdas consequências: 1ª, ampliar quasi indefinidamente o numero de recursos. Não ha motivo para que a disposição constitucional se applique unicamente ás concessões do *habeas-corpus* a estrangeiros expulsos. É forçoso que se estenda a todos os casos de *habeas-corpus* e não somente a estes como ainda a outras decisões actualmente irreccoríveis.—2ª, Annulla por inconstitucional as condições de tempo e outros impostos pelo processo em materia de recurso.

É principio corrente que não pode a lei ordinaria excepcional, distinguir e limitar onde a constituição não excepcione não distingue e não limita. Si a Constituição determina que haja recurso de todas as decisões da primeira instancia, si este preceito não depende da lei processual, vive e aceita-se por si mesmo, é forçoso admitir que são inconstitucionaes todas as restricções postas pela lei objectiva, inconstitucionaes em que o Egregio Supremo Tribunal Federal se tem recusado a conhecer de recursos «por não ser caso», por terem sido apresentados fóra do prazo etc.

«A Constituição não distingue casos, não limita prazos, não estabelece fórmulas, uma condição existe—e é que se trate de decisão de juiz ou Tribunal Federal. Verificada esta condição em todos os casos, a todo o tempo, por qualquer fórmula deveria ser o recurso admitido.

A doutrina desse despacho, que outra não era, según a que Black havia dado a concisa fórmula.

The constitutional provision respecting the appellate jurisdiction of the supreme court is not self-executing, foi mais uma vez e então de modo expresso sancionada pelo supremo Tribunal no acc. de 18 de maio de 1907.

D'ahi em diante ficou definitivamente as-

sentado que a disposição do n. 2 do ar. 59 não era comprehensiva de todas e quaesquer decisões da primeira instancia federal, mas somente daquellas para as quaes as leis do processo tivessem estabelecido um recurso.

Ora, esta ultima é precisamente a hypothese dos autos. Não se trata aqui de um recurso não previsto pela lei ordinaria, interposto com fundamento exclusivo no art. constitucional.

O Decreto 848 de 1899 estabeleceu e regulou o recurso de appellação—das sentenças proferidas pelos juizes de Secção nas causas ordinarias.

O que se cogita aqui é de sabor si, existindo o recurso, estando o seu processo traçado na lei objectiva—póda a lei ordinaria excluir deste beneficio, desta garantia constitucional, uma determinada classe de processos, restringindo assim a competencia constitucional do Supremo Tribunal.

Esta questão tem sido mais de uma vez suscitada perante o Egregio Tribunal.

As decisões variam, de sorte que ainda não logramos ver formada a jurisprudencia a respeito de tão importante caso.

Nestas condições parece a este Juizo que não se devia arrogar a resolução de obstar que o feito subisse ao conhecimento de instancia superior, tanto mais quanto com isso não evitaria o incidente do aggravo: pois que certamente o appellante o provocaria, si lhe fosse recusada a appellação. O Egregio Tribunal em sua sabedoria decidirá como for mais acertado.

Subam os autos para a instancia superior no prazo da lei.

Districto Federal, 12 de junho de 1915.—
Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.

Côrte de Appellação

Sessão da Segunda Camara, em 15 de Junho de 1915

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR MONTENEGRO — SECRETARIO, DR. EVARISTO GONZAGA

Compareceram os Srs. desembargadores Torquato de Figueiredo, Geminiano da Franca e Angra de Oliveira.

JULGAMENTOS

Aggravos de petição

N. 2.057.—Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; aggravante, Domingos José dos Reis, liquidante da firma J. Reis & Comp.; aggravado, o Dr. curador geral de Orphãos.—Negou-se provimento contra o voto do relator; designado para prolator do accórdão o Sr. desembargador Angra de Oliveira.

N. 2.062.—Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca; aggravante, Thiago Guimarães; aggravada, a massa fallida de Navegantes & Comp.—Negou-se provimento.

N. 2.063.—Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; aggravante, Jacintho Ribeiro dos Santos; aggravados, Machado Nello & Comp., credores na fallencia de Antonio Coelho Branco.—Deu-se provimento para que o juiz admita a reclamação do aggravante pela integralidade do seu credito, contra o voto do Sr. desembargador Geminiano da Franca.

N. 2.068.—Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca; aggravante, Manoel Pinto Borges; aggravada, a Companhia Sul Americana.—Deu-se provimento para que o Sr. Dr. juiz a quo mantenha o aggravante no cargo de depositario, até que sejam decididos os embargos de terceiro seuhor e possuidor, unanimemente.

Presidiu o julgamento o Sr. desembargador T. de Figueiredo, no impedimento ocasional do presidente.

N. 2.069 Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; aggravante, Severino Augusto Pereira; aggravado, barão de Saramehua.—Negou-se provimento ao aggravo, contra o voto do Sr. desembargador Geminiano da Franca.

Presidiu o julgamento o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo, no impedimento ocasional do presidente.

N. 2.071.—Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; aggravante, Dr. Augusto Las Casas dos Santos; aggravada, The Rio de Janeiro Light and Power Company Limited.—Não se tomou conhecimento do aggravo, por sua inadmissibilidade, unanimemente.

Presidiu o julgamento o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo, no impedimento ocasional do presidente.

N. 2.081.—Relator o Sr. desembargador Angra de Oliveira; aggravante, Fry Youle & Comp.; aggravado, Banco Nacional Ultramarino.—Não se conheceu do aggravo, por sua inadmissibilidade, contra o voto do Sr. relator; designado para redigir o accórdão o Sr. desembargador Geminiano da Franca.

Presidiu o julgamento o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo, no impedimento ocasional do presidente.

SORTEIO

Aggravo de instrumento

N. 135.—Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira.

Aggravos de petição

N. 2.075.—Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca.

N. 2.077.—Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

N. 2.084.—Relator o Sr. desembargador Angra de Oliveira.

N. 2.086.—Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca.

N. 2.087.—Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

N. 2.088.—Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca.

N. 2.091.—Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

N. 2.092.—Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira.

N. 2.095.—Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca.

N. 2.097.—Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

N. 2.101.—Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira.

EM MESA

Carta testemunhal

N. 130.

Aggravos de petição.

Ns. 2.100, 2.102, 2.103, 2.104, 2.105 e 2.107.

PUBLICAÇÃO

Carta testemunhal

N. 132.

Aggravos de petição

Ns. 1.077, 2.003, 2.004, 2.007, 2.017, 2.023, 2.027, 2.028, 2.031, 2.037, 2.041, 2.042, 2.043, 2.044, 2.045, 2.046, 2.049, 2.052, 2.054, 2.055, 2.056, 2.061, 2.067, 2.070, 2.072, 2.074, 2.076 e 2.078.

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

JUIZ, DR. CARVALHO E MELLO—ESCRIVÃO INTERINO, JACINTHO TEIXEIRA PINTO

Ação ordinaria

Autor, Alfredo Urbino de Souza Guimarães; réo, R. L. Haardt.—Em prova.

Ação de despejo

Autor, Francisco Augusto da Silva Paiva; réo, Manoel Francisco da Conceição.— Julgada procedente a acção e ordenada a expedição do mandado de despejo.

Embargos de terceiro

Embargante, Antonio Tavares de Souza; embargada, massa fallida de Antonio Pinto Ferreira. — Vista ao syndico.

Executivos hypothecarios

Exequente, D. Clara de Albuquerque; executados, Augusto Cesar Machado e sua mulher.— Julgada procedente a acção o subsistente a penhora.

Exequente, Francisco Alves do Oliveira; executado, Maximino Pinto Mendes.— Julgada justificada a ausencia da executada, em lugar incerto e não sabido.

Reivindicacão

Reivindicante, Manoel José Lopes; reivindicada, a massa fallida do Ribeiro, Vieira & Comp.— Cumpra-se o accordo.

Verificacão de conta

Supplicants, Mattos, Maia & Comp.; supplicados, Pinto Palmeira & Comp.— Applicada a pena de confesso aos supplicados e julgada verificada a conta.

Ação executiva

Autores, Marques, Voloso & Comp. e outros; réo, Domingos Camello Teixeira. — Rejeitada *in limine* a excepção.

Juizo da Sexta Pretoria Cível

JUIZ, DR. LEOPOLDO AUGUSTO DE LIMA—ESCRIVÃO, FRANCISCO PINTO DE MENDONÇA

Despachos

Despejos

Autor, José Lourenço Junior; ré, Mathilde dos Santos Feital.— Julgado procedente.

Autor, Manoel Alves da Nobrega; réo, Orlando Verguicero.— Cumpra-se.

Autora, Cecília Rosa de Souza; réo, Joaquim José de Oliveira.— Cumpra-se.

Acções ordinarias

Autor, Felizardo Villela Rodrigues Morgado; réo, Francisco Russo.— Vista ás partes para razões finais.

Autor, Leopoldo M. Vianna; réo, Antonio Fernandes Vefga.— Cumpra-se.

Autor, Joaquim José Guimarães; réos, João dos Santos Amorim e Lucinda dos Santos Amorim — Em prova.

Justificacões de idade para casamento

Justificantes, Francisco Nocote e Maria Domestico — Julgada por sentença.

Justificante, Antonio Pereira — Julgada por sentença.

Execução

Exequente embargado, Thiago Guimarães; executado embargante, Manoel Antonio Arêas — Sellados e preparados, voltom.

Acções summarias

Autor, José Gomes Saravia; réo, Dr. Guilherme Giesbrecht — Julgada procedente.

Autor appellado, Domingos Carneiro da Costa; réos appellantes, Domingos Gonçalves & Comp. — Nada havendo allegado os appellantes, prosiga-se na execução.

Justificacão

Justificante, Domingos de Oliveira Freitas. — Julgada por sentença.

Executivo por nota promissoria

Exequente, Moreira Mesquita; executado, Manoel Gonçalves dos Santos. — Julgada por sentença a penhora.

Deposito

Supplicants, João Lopes Gonçalves; supplicados, Pereira & Leite. — Abra-se novo termo de vista ao requerente de fls. 12.

Ação decendial

Autor embargado, Custodio Domingos Correia; réo embargante, Alice Ribeiro Rocha. — Recebidos os embargos para dar lugar á discussão, conteste-os o embargado no prazo legal.

Executivos

Exequente, Publio Magroig; executado, Alberto Ferreira da Cunha.— Junta a certidão de pagamento do imposto predial, do exercicio de 1915 e da penna de agua.

Exequente (appellante), Antonio da Silva Santos; executado, André Popalando Tosta; 3º embargante (appellado), Accacio da Costa Abreu.— Recebida a appellação em seus regulares effectos.

Execução

Exequente (embargado), José Alvaros Branco; executados (embargantes), Honorina Rodrigues Bollo e seu marido Antonio Pereira Ballo. — Julgades improcedentes os embargos do e. r. de conta.

EDITAES

Côrté de Appellação

Faço publico que o Exmo. Sr. desembargador presidente da Côrté de Appellação, nos termos do art. 15, § 2º, do decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911, marcou o prazo de 30 dias affirm de que os candidatos ao logar de juiz da 7ª Pretoria Criminal, vago com a remoção do respectivo juiz Dr. Martinho Garcez Caldas Barreto para a 4ª Pretoria Criminal, apresentem nesta secretaria os seus requerimentos, devidamente instruidos de conformidade com o § 2º do art. 14 do citado decreto.

Secretaria da Côrté de Appellação, 7 de junho de 1915.—No impedimento occasigal do Dr. secretario, o official *Elpidio Watson Cordeiro*.

Juizo Federal da Primeira Vara Cível

Fallencia de Costa & Comp.

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Bartlett James communica aos credores da fallencia de Costa & Comp. que a assembléa foi adiada para o dia 22 do corrente, ás 13 horas.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 1914.—O escrivão interino, *José da Silva Lisboa*.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

De citação com o prazo de 3 mezes para contestação á nullidade de uma lettra extraviada e emitida pelo Banco Mercantil do Rio de Janeiro, na forma abaixo.

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Cível do Districto Federal; etc.

Faço saber aos que o presente edital de citação com o prazo de 3 mezes para contestação á nullidade de uma lettra extraviada e emitida pelo Banco Mercantil do Rio de Janeiro, o que por parte de João Villela me foi

dirigida a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da 2ª Vara Cível. D. João Villela, que sendo possuidor da lettra n. 1.103, emitida pelo Banco Mercantil do Rio de Janeiro, em 4 de março de 1915, a prazo de um anno, do valor de 17:500\$, com coupons de 300\$250, cada um, e acontecendo ter-se extraviado a dita lettra, quer o supplicante do accordo com o decreto n. 2.014, de 31 de dezembro de 1908, art. 36, fazer intimar o Banco na pessoa do seu presidente para, dentro do prazo de tres mezes, oppor contestação á decratação da nullidade do titulo extraviado, fazendo-se para isso as necessarias diligencias. Assim, requer o pede a V. Ex. se digne deferir-lhe, ordenando a intimação, essa para revolia, na forma e para o fim de direito. E. R. J. Rio, 9 de junho de 1915. — O advogado, *Luiz Tosta da Silva Nunes* (Estava solto la.) Foi intimado o Banco Mercantil do Rio de Janeiro na pessoa de seu presidente dr. João Ribeiro, que ficou sciente. Assim, pelo presente, com o prazo de tres mezes, intimo os interessados a virom dentro desse prazo contestar o extravio da lettra n. 1.103, emitida pelo Banco Mercantil do Rio de Janeiro em 4 de março de 1915, e decratação da nullidade do titulo extraviado, e será publicado na imprensa diaria desta Capital e afixado ás portas do Forum á rua Menezes Vieira n. 152, para que chegue ao conhecimento de todos que possa interessar. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 11 de junho de 1915. Eu, José Candido de Barros, escrivão, subscrivi.— Antonio Paulino da Silva, Conferi.— José Candido de Barros, escrivão.

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

De praça com o prazo de 10 dias

O Dr. José Ovidio Marcondes Romero, juiz de direito da 3ª Vara Cível neste Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que este odital de praça com o prazo de 10 dias virom, ou delle conhecimento tenham, que, sendo o dito prazo, no dia 28 do corrente, logo após a audiencia deste Juizo, que será ás 13 horas, o porteiro dos auditorios João Nunes dos Reis á porta do Forum, á rua Menezes Vieira, antiga dos Invalidos n. 152, trará a publico progação de venda e arrematação, para serem arrematados por aquelle que maior lance offerecer sobre suas avaliaciones, os bens moveis abaixo mencionados, penhorados na acção executiva que Luiz de Andrade Leal move a Francisco Medina Quadros, a saber: Uma mesa elastica de peroba, com 3 taboas, avaliada em 40\$; 6 cadeiras paulistas com assento de palhinha, avaliadas em 21\$; 1 *clayère* de peroba, com espelho e pedra marmore escura, avaliada em 80\$; 4 porta-biblot, com espelho, avaliados em 30\$; 3 quadros com molduras douradas, avaliados em 9\$; 1 panno para mesa, avaliado em 1\$500; um guarda-vestidos de peroba, avaliado em 80\$; um *coiffe* de peroba e pedra escura, avaliado em 80\$; uma cama de peroba para casal, estylo Maria Antonieta, com colchão de crina, avaliada em 60\$; 1 cubide de peroba para centro, avaliada em 20\$; 1 criado-mudo de peroba, com pedra escura, avaliada em 20\$; 2 cadeiras austriacas, avaliadas em 6\$; 2 almofadas grandes, avaliadas em 4\$; um estrado de arame avaliada em 1\$5000; uma cama para solteiro, avaliada em 20\$000; uma machina Singer para costura, de p. avaliada em 60\$000; um banco para piano, com assento de palhinha, avaliada em 1\$500; um piano de autor Heindorf, avaliada em 70\$000; duas patas com passaros (um conario e uma patavira) avaliados em 10\$000; um par de brincos com quatro pequenos diamantes e duas pequenas lap

fazias, pesando tudo tres grammas, avaliados em 40\$000, sommando o total da avaliação em 1:314\$500. Assim convido a todos os pretendentes a comparecerem no referido dia, hora e lugar, para se realizar a praça. E para que chegue a noticia a todos, mandei passar este e mais dous do equal teor, que serão publicados pela imprensa e affixados no lugar publico do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 14 de junho de 1915. E eu, Manoel Estanislão da Cruz Galvão, escrevi o subscrevi.— José Ovidio Marcondes Romeiro. Rio de Janeiro, 14 de junho de 1915. — Manoel Estanislão da Cruz Galvão.

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

Fallencia de Furtado & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

De publicação da sentença que declarou rescindida a concordata e aberta a fallencia dos negociantes Furtado & Comp., estabelecidos á rua dos Andradas n. 9, com negocio de fazendas e armario na forma abaixo:

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, juiz de direito da Quinta Vara Cível desta Capital Federal, etc:

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento da Sociedade Anonyma Casa Wellisch e outros, devidamente instruido e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada rescindida a concordata e aberta a fallencia dos negociantes Furtado & Comp., estabelecidos á rua dos Andradas n. 9, por sentença d'este juizo de 25 de maio de 1915, á 1 hora da tarde, fixando o seu termo para os effeitos legais de 20 de janeiro de 1915. Foram nomeados syndicos os credores Wellisch Irmão & Comp., residentes á rua General Camara ns. 106 e 108, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem aos syndicos a declaração do seus creditos acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia que será realizada no dia 18 de junho de 1915, ás 1 1/2 horas da tarde, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 9 de junho de 1915. Eu, Jacintho Teixeira Pinto, escrevi interino, o subscrevi.— Luiz Augusto de Carvalho e Mello. Está conforme.— O escrivão interino, Jacintho Teixeira Pinto.

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

De primeira praça, com o prazo de vinte dias, para venda e arrematação dos bens penhorados a Antonio Ferreira da Silva Porto e sua mulher, na acção executiva que lhes move Antonio Francisco Parada, na forma abaixo

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, juiz de direito da 5ª Vara Cível do Districto Federal:

Faz saber que por este juizo o cartorio do escrivão que este subscrove se processam os autos de acção executiva em que é autor Antonio Francisco Parada e réos Antonio Francisco da Silva Porto e sua mulher, nos quaes lhe foi dirigida a petição do teor seguinte:— Excellentissimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Quinta Vara Cível. Diz Antonio Francisco Parada, na acção executiva que move contra Antonio Ferreira da Silva Porto e sua mulher, que, estando feita a avaliação dos bens penhorados, requer a V. Ex. se digne mandar expedir, affixar e publicar editaes de

praça: com o prazo legal. Nestes termos, P. deferimento.— E. R. M. Rio, vinte de maio de mil novecentos e quinze. Mario de Souza Caravona:— (Estava devidamente sellada).— Despacho:— Sim, em termos. Rio, vinte e cinco— mil novecentos e quinze.— Carvalho e Mello. Em virtude do que se passou o presente edital com o prazo de vinte dias, pelo teor do qual o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação em primeira praça deste Juizo, no dia seis (6) de julho do corrente anno, ás doze horas, após a audiencia do estylo, no Forum, á rua Menezes Vieira numero cento e cinquenta e dois, os bens penhorados a Antonio Ferreira da Silva Porto e sua mulher na acção executiva que lhes move Antonio Francisco Parada, os quaes constam da avaliação junta aos autos e são os seguintes:— Predio de sobrado sito á rua Benedicto Hyppolito numero duzentos e quatorze, edificado no alinhamento da rua, tendo na fachada, no pavimento terreo, duas janellas de portatil e uma porta, e no pavimento superior tres janellas de sacada com grade de ferro corrido, sendo todos esses vãos guarnecidos com cantaria, platinbanda e coberto com telhas francezas. As divisões consistem, no pavimento terreo, em duas salas, corredor e dois quartos forrados e assoalhados, e o pavimento superior em um só compartimento subdividido em corredor e quatro commodos, com divisões de madeira, forrados e assoalhados. No quintal pequena meia agua com telhas francezas abrigando W. W. C. C. e banheiro, e fronteiro a esta, tanque de cimento para lavagens. O predio mede de frente cinco metros e trinta e cinco centimetros por onze metros e quarenta centimetros de fundos. O terreno pertencente ao predio mede, inclusive a área edificada, de da frente cinco metros e trinta e cinco centimetros com igual largura na linha dos fundos, e de extensão trinta e quatro metros e cinquenta centimetros, estando na parte do quintal dividido pela direita com muro de tijolo em ruinas e pela esquerda e fundos tambem com muros de quem de direito. A construção é de pedra, cal e tijolo, madeiramento de Riga e divisorios de estuque, tendo na parede lateral direita na parte terrea duas portas e duas janellas de portatil, estabelecendo servidões para o corredor do predio confinante, sendo esta parada de meiação. Avaliado o predio com o respectivo terreno, que é foreiro, em quinze contos de réis, preço por que vao a esta primeira praça. E quem o mesmo quizer arrematar deverá comparecer no dia, hora e local designados afim de ter logar a praça, que será feita mediante pagamento á vista ou fiança idonea por tres dias. E, para constar, passaram-se este e outro do equal teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e cinco de maio de mil novecentos e quinze. Eu, Jacintho Teixeira Pinto, escrevi interino, subscrevi.— Luiz Augusto de Carvalho e Mello — (Estava devidamente sellado).— Está conforme.— O escrivão interino, Jacintho Teixeira Pinto.

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

Fallencia de Luiz Dall'Orto

AVISO AOS CREDITORES

Scientifico aos credores da fallencia de Luiz Dall'Orto que, de ordem do Exmo. Sr. juiz do feito, a requerimento do syndico foi designado o dia 17 do corrente, ás 13 horas, na sala de audiencias do Forum, á rua Menezes Vieira n. 152, para ter logar a primeira assembléa de credores.— Rio de Janeiro, 12 de junho de 1915. — O escrivão, João de Souza Pinto Junior.

NOTICIARIO

No Palacio Guanabara o Sr. Presidente da Republica recebeu hontem uma commissão de alumnas da Escola Normal, que foi levar a S. Ex. as suas reclamações sobre factos occorridos na referida escola.

O Sr. Presidente da Republica, depois de ouvir-as, respondeu que ia tambem ouvir as autoridades competentes afim de poder fazer um juizo seguro das occurrencias levadas ao seu conhecimento e resolver com acerto e justiça; tendo, outrossim, aconselhado que se mantivessem na mais perfeita calma e com o devido respeito ás autoridades superiores.

— Estiveram hontem com o Sr. Presidente da Republica os Srs. Dr. Aurelino Leal, chefe de Policia desta Capital, e deputado Antonio Carlos.

O serviço para hoje na Brigada Policial é o seguinte:

Superior: de dia, capitão Abilio. Oficial de dia á brigada, alferes Leopoldo Campos.

Medico de dia ao hospital, Dr. Galvão Bueno e interno de dia, alferes honorario Rezende.

Dia á pharmacia, alferes pharmaceutica Mallet e pratico Arnaldo.

Musica de promptidão no quartel do corpo, meia banda do 1º regimento de infantaria.

Auxiliares do official de dia á brigada, sargentos Benedicto Vieira e Vieira Junior.

Roulam as patrullhas alferes Canabarro e Dino.

Ronda no 4º districto, alferes Pessoa do Mello.

Ronda na Saude, alferes Coimbra.

Ronda o 15º e 20º districtos, alferes Prado.

Promptidão no regimento de cavallaria, alferes Nyssas e no 1º regimento de infantaria, alferes Sabino.

Guardas: Caixa de Amortização, alferes Palmeira; Caixa de Conversão, alferes Cordeiro; do Thesouro Nacional, alferes Duarte e na Casa da Moeda, alferes Abreu.

Estado-maior nos corpos: no 1º batalhão, tenente Jesus; no 2º, capitão Telles; no 3º, alferes Virissimo; no 4º, tenente Barros; no regimento de cavallaria, tenente Cabral; no quartel da Saude, alferes Soido e no do Meyer, alferes Nobrega.

Uniforme, 2º.

Sepultaram-se no dia 12 do corrente 33 pessoas, sendo: nacionaes 28 e estrangeiros 5; do sexo masculino 25 e do sexo feminino 8; maiores de 12 annos 20 e menores de 12 annos 13; gratuitos, 9.

Sepultaram-se no dia 13 do corrente mez 28 pessoas, sendo: nacionaes, 22; estrangeiros, 6; do sexo masculino, 16; do sexo feminino, 12; maiores de 12 annos, 14; menores de 12 annos, 14; gratuitos, 4.

Sepultaram-se no dia 14 do corrente 36 pessoas, sendo: nacionaes 31 e estrangeiros 5; do sexo masculino 26 e do sexo feminino 10; maiores de 12 annos 19 e menores de 12 annos 17; gratuitos, 15.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Phisica do Globo — Estado do tempo ao meio-dia de Greenwich — Rio de Janeiro, 13 de junho de 1915.

| Estações | Coordenadas Geographicas | | Altitude | Pressão ao nivel do mar | Temperatura centigrada | | | | | Tensão do vapor | Chuva em 24 horas | Vento | | Estado do céu | Estado do tempo e phenomenos diversos |
|--------------------|--------------------------|-------------------|----------|-------------------------|------------------------|-------------------|-------------------|-----------|-------|-----------------|-------------------|-------|--------------------|---------------|---------------------------------------|
| | Latitude | Longitude W. Grw. | | | A sombra | Maxima da vespera | Minima da vespera | Dirrecção | Força | | | | | | |
| Fernando Noronha | 32° 51' | 32° 23' | 95 | 61.1 | 26.1 | 24.7 | 23.4 | 22.3 | 5.3 | E | 3 | 9 | Mão. | | |
| Quaramiranga | 12° 17' | 39° 00' | 780 | — | 19.0 | 27.4 | 18.2 | 15.7 | — | NE | 4 | 4 | — | | |
| Goyanna | 7° 24' | 33° 08' | 14 | 62.9 | 26.8 | 29.2 | 18.2 | 21.3 | 1.0 | S | 3 | 8 | Mão. | | |
| Escada | 8° 17' | 33° 09' | — | — | 24.0 | 27.4 | 16.8 | 18.8 | — | SW | 3 | 9 | Incerto. | | |
| Tesoureira | 8° 26' | 37° 14' | 663 | 60.4 | 21.2 | 28.0 | — | 13.7 | — | SE | 4 | 10 | Nevoeiro. | | |
| Aracajú | 10° 35' | 37° 04' | 4 | 63.3 | 28.8 | 30.3 | 22.0 | 16.7 | — | C | 0 | 5 | — | | |
| Ilheus | 14° 19' | 39° 03' | 3 | 64.3 | 24.6 | 30.5 | 21.3 | 19.9 | 0.1 | NE | 1 | 3 | Bom. | | |
| Cuyabá | 15° 36' | 56° 06' | 235 | 72.1 | 16.4 | 19.7 | 15.9 | 10.6 | — | S | 1 | 10 | Mão. | | |
| Pyrenopolis | 15° 52' | 48° 57' | 792 | 66.9 | 20.0 | 29.4 | 13.8 | 14.1 | — | E | 3 | 2 | Bom. | | |
| Goyaz | 15° 55' | 50° 08' | 509 | — | 25.0 | 31.0 | 11.0 | 16.0 | — | N | 3 | 8 | — | | |
| S. Luiz de Cáceres | 15° 56' | 57° 39' | 180 | 71.8 | 11.9 | 23.4 | 13.5 | 9.9 | — | SW | 1 | 0 | Bom. | | |
| Montes Claros | 16° 43' | 43° 52' | 618 | 62.9 | 22.4 | 31.1 | 10.7 | 13.6 | — | NE | 4 | 0 | Bom. | | |
| Parapora | 17° 21' | 44° 57' | 472 | 62.5 | 22.2 | 30.8 | 11.9 | 13.6 | — | NE | 3 | — | Incerto, orv. nev. | | |
| Cerumbá | 19° 06' | 57° 39' | 455 | 50.1 | 8.0 | 20.0 | 11.2 | 6.9 | — | C | 0 | 4 | — | | |
| Bello Horizonte | 19° 35' | 43° 56' | 857 | 63.1 | 21.0 | 27.2 | 12.8 | 12.9 | — | C | 0 | 2 | Bom. | | |
| Ouro Preto | 20° 32' | — | 1.139 | 67.9 | 17.8 | 23.8 | 9.0 | 12.1 | — | E | 2 | 6 | Bom, orvalho. | | |
| Lavras | 21° 17' | 43° 02' | 868 | 66.3 | 15.4 | 24.2 | 10.4 | 12.7 | — | C | 0 | 10 | Nevoeiro. | | |
| Palmyras | 21° 27' | 43° 33' | 878 | 67.8 | 14.4 | 26.2 | 12.2 | 11.1 | — | S | 3 | 10 | Mão. | | |
| Campos | 21° 40' | 44° 30' | 40 | 67.3 | 19.6 | 32.4 | 18.0 | 14.4 | 2.5 | S | 3 | 10 | Mão. | | |
| Juiz de Fora | 21° 46' | 43° 21' | 682 | 67.6 | 15.6 | 26.7 | 11.8 | 9.9 | 4.8 | S | 3 | 10 | Incerto. | | |
| Caxambú | 21° 57' | 44° 56' | 891 | 67.3 | 15.6 | 23.0 | 9.6 | 11.2 | 2.6 | C | 0 | — | Incerto, orvalho. | | |
| Bella Vista | 22° 00' | 56° 30' | 460 | — | 1.6 | — | — | 5.2 | — | C | 0 | 10 | Incerto, orv. nev. | | |
| Friburgo | 22° 17' | 42° 32' | 816 | 66.9 | 12.2 | 24.6 | 8.6 | 8.5 | 5.0 | NNE | 2 | 10 | Incerto. | | |
| Macahé | 22° 24' | 41° 30' | 4 | — | 18.4 | 27.8 | 19.2 | 13.6 | 8.0 | NE | 2 | 7 | Bom. | | |
| Passa Quatro | 22° 24' | 41° 58' | 937 | 66.9 | 15.2 | 19.0 | 11.6 | 12.0 | 0.1 | S | 2 | 2 | Bom, orvalho. | | |
| Therezopolis | 22° 25' | 43° 00' | 910 | 68.4 | 11.5 | 23.6 | 11.4 | 10.0 | 29.0 | SE | 3 | 10 | Mão. | | |
| Vassouras | 22° 25' | 43° 41' | 436 | 66.4 | 15.6 | 26.2 | 16.4 | 10.9 | 3.4 | S | 4 | 10 | — | | |
| Rezende | 22° 28' | 41° 28' | 399 | 66.0 | 17.2 | 24.4 | 13.9 | 11.8 | 1.8 | C | 0 | 5 | Bom. | | |
| Petropolis | 22° 31' | 43° 10' | 813 | 66.0 | 13.2 | 24.5 | 15.6 | 10.5 | 21.0 | SW | 3 | 10 | Nevoeiro. | | |
| Tinguá | 22° 35' | 43° 15' | 125 | 68.4 | 17.6 | 28.6 | 18.8 | 14.1 | 4.3 | C | 0 | 10 | Mão, nevoeiro. | | |
| S. Pedro | 22° 35' | 43° 28' | 179 | 69.2 | 17.0 | 28.8 | 18.6 | 13.2 | 21.4 | — | — | 10 | Mão. | | |
| Rio Douro | 22° 37' | 43° 28' | 128 | 69.4 | 17.4 | 30.2 | 19.1 | 13.0 | 6.7 | N | 2 | 10 | Mão. | | |
| Piqueté | 22° 37' | 43° 09' | 662 | 69.4 | 16.8 | 22.4 | 13.8 | 11.1 | — | E | 4 | 9 | Incerto. | | |
| Capital (Rio) | 22° 54' | 43° 10' | 61 | 68.5 | 19.4 | 28.2 | 20.6 | 11.3 | 2.0 | WNW | 2 | 10 | Incerto. | | |
| Angra dos Reis | 23° 01' | 44° 20' | 4 | 67.1 | 16.2 | 26.6 | 19.2 | 13.2 | 18.4 | NE | 3 | 10 | — | | |
| S. Paulo | 23° 34' | 46° 35' | 820 | 68.9 | 10.7 | 20.4 | 16.0 | 9.1 | — | SE | 4 | 10 | — | | |
| Santos | 23° 56' | 46° 19' | 10 | 70.4 | 16.7 | 22.1 | 13.0 | 11.7 | 3.2 | NW | 3 | 10 | Incerto. | | |
| Guarapuava | 23° 24' | 51° 27' | 1.116 | 72.8 | 4.0 | 18.3 | 1.0 | 5.9 | — | E | 2 | 0 | Bom. | | |
| Corityba | 23° 25' | 49° 18' | 998 | 71.2 | 4.5 | 14.0 | 6.8 | 5.4 | — | C | 0 | 0 | Bom, nevoeiro. | | |
| Paranaguá | 23° 31' | 48° 30' | 3 | 73.6 | 11.8 | 21.5 | 9.4 | 9.0 | — | NW | 2 | 2 | — | | |
| Blumenau | 26° 35' | 49° 04' | 24 | 71.9 | 10.3 | 19.3 | 9.3 | 7.0 | — | NW | 3 | 0 | — | | |
| Camborix | 27° 01' | 48° 38' | 5 | — | 9.0 | 20.4 | 3.6 | 7.4 | — | C | 0 | 2 | Bom. | | |
| Brusque | 27° 05' | 48° 59' | 25 | 72.6 | 6.6 | 21.3 | 2.0 | 7.1 | 0.2 | W | 2 | 2 | Orvalho, nevoeiro. | | |
| Florianopolis | 27° 35' | 48° 34' | 3 | 70.2 | 10.9 | 16.2 | 12.7 | 8.0 | — | S | 2 | 0 | Bom. | | |
| Lages | 27° 49' | 50° 20' | 987 | — | 2.2 | 13.0 | — | 4.4 | — | S | 2 | 9 | — | | |
| Porto Alegre | 30° 02' | 51° 51' | 26 | 72.9 | 5.5 | 12.6 | 6.3 | 6.7 | 1.6 | C | 0 | 10 | Mão, nevoeiro. | | |
| Montevideo | 34° 55' | 56° 12' | — | 68.7 | 4.2 | 10.5 | 1.5 | 4.4 | — | N | 3 | 3 | líc., nevoeiro. | | |

Ocorrências — Em Fernando Noronha está chovendo. Em Campos, Therezopolis, Rezende, Petropolis, Rio Douro e Angra dos Reis choveu esta manhã. Em S. Pedro e Santos chuveizou esta manhã. Em Guarapuava, Corityba e Porto Alegre grou esta madrugada. Em Ilheus, Juiz de Fora, Friburgo, Macahé, Passa Quatro, Therezopolis, Petropolis, Tinguá, Rio Douro, Capital, Angra dos Reis, Santos e Porto Alegre choveu hontem. Em Goyanna e S. Pedro chuveizou hontem.

As temperaturas minimas da vespera verificaram-se: em Guarapuava com 1°.0 e em Montevideo com 1°.5.

Notas — A pressão barometrica achase reduzida a 0°.C, ao nivel do mar e á gravidade normal. Telegrammas recebidos até ás 18 horas, 47; faltaram, 35.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Observatorio Nacional — Resumo meteorologico — Rio de Janeiro, 11 de junho de 1915.

| MEZES | BAROMETRO REDUZIDO A 0.º | TEMPERATURA CENTIGRADA | TENSÃO DO VAPOR | HUMIDADE RELATIVA | DIRECÇÃO E VELOCIDADE DO VENTO EM METROS POR SEGUNDO | NEBULOSIDADE |
|------------|-----------------------------|---------------------------|-----------------|----------------------|---|--------------|
| | m/m | º | m/m | % | | |
| 7 hs..... | 759.2 | 20.5 | 16.4 | 92 | Calma 0.0 | 1, St. |
| 14 hs..... | 756.5 | 24.6 | 16.9 | 74 | SE 2.0 | 0, Limpo. |
| 21 hs..... | 757.2 | 24.2 | 15.5 | 70 | Calma 0.0 | 0, Limpo. |

Temperatura: maxima, 26.4 ás 12 hs. 45 m.; minima, 19.9 ás 7 hs. 8 m.; evaporação, 5^m/m⁹; chuva 0^m/m⁰. Insolação, 10 hs. 0 m.
Nota.—Observações extrahidas da série horaria.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Observatorio Nacional — Resumo Meteorologico — Rio de Janeiro, 13 de junho de 1915

| HORAS | BAROMETRO REDUZIDO A 0.º | TEMPERATURA CENTIGRADA | TENSÃO DO VAPOR | HUMIDADE RELATIVA | DIRECÇÃO E VELOCIDADE DO VENTO EM METROS POR SEGUNDO | NEBULOSIDADE |
|------------|-----------------------------|---------------------------|-----------------|----------------------|---|----------------|
| | m/m | º | m/m | % | | |
| 7 hs..... | 763.2 | 18.8 | 12.4 | 77 | Calma 0.0 | 10, Nb. |
| 14 hs..... | 63.6 | 20.2 | 10.5 | 60 | Calma 0.0 | 10, Nb, St-Cu. |
| 21 hs..... | 63.2 | 19.4 | 11.8 | 70 | Calma 0.0 | 10, Cu, Nb. |

Temperatura maxima, 21.4, ás 0 hs. 05 m.; minima 18.1 ás 7 hs. 35 m. Evaporação, 6m/m⁹. Chuva, 0m/m⁰. Insolação 0 hs. 00 m.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Observatorio Nacional — Resumo meteorologico — Rio de Janeiro, 14 de junho de 1915.

| HORAS | BAROMETRO REDUZIDO A 0.º | TEMPERATURA CENTIGRADA | TENSÃO DO VAPOR | HUMIDADE RELATIVA | DIRECÇÃO E VELOCIDADE DO VENTO EM METROS POR SEGUNDO | NEBULOSIDADE |
|------------|-----------------------------|---------------------------|-----------------|----------------------|---|-------------------|
| | m/m | º | m/m | % | | |
| 7 hs..... | 761.8 | 18.0 | 11.7 | 76 | Calma 0.0 | 10, St-Cu, Cu, Nb |
| 14 hs..... | 761.8 | 21.0 | 9.7 | 53 | E 1.0 | 9, St-Cu, Nb |
| 21 hs..... | 763.6 | 20.0 | 10.9 | 63 | Calma 0.0 | 2, Cu, St-Cu |

Temperatura maxima, 21.2 ás 12 hs. 53 m.; minima, 17.3 ás 5 hs. 10 m.; evaporação, 7^m/m⁶; chuva, 0^m/m⁰; insolação, 4 h. 24 m.
Nota.—Observações extrahidas da serie horaria.

O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saúde, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro, de Nossa Senhora das Dores em Cascadura e S. Zacharias foi, no dia 12 de junho, o seguinte:

Existiam 999 nacionaes e 1.027 estrangeiros, total, 2.026; entraram 29 nacionaes e 23 estrangeiros, total, 54; sahiram 29 nacionaes e 29 estrangeiros, total, 54; falleceram 9 nacionaes e 3 estrangeiros, total, 12; existem 990 nacionaes e 1.024 estrangeiros, total, 2.014.

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi no dia 12 de 242 consultantes para os quaes se aviaram 230 receitas e se effectuaram 23 extracções de dentes.

O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saúde, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura e S. Zacharias, foi no dia 13 do corrente o seguinte:

Existiam 990 nacionaes e 1.024 estrangeiros, total, 2.014; entraram 21 nacionaes e 12 estrangeiros, total, 33; sahiram 39 nacionaes e 12 estrangeiros, total, 42; falleceram 3 nacionaes e 2 estrangeiros, total, 5; existem 978 nacionaes e 1.022 estrangeiros, total, 2.000.

O movimento da sala do banco e dos consultorios foi no dia 13, de 1.734 consultantes para os quaes se aviaram 1.854 receitas e se effectuaram 81 extracções de dentes, 5 obturações, 372 curativos e pequenas operações.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:
Pelo *Prudente de Moraes*, para Angra, Paraty, portos de S. Paulo, Paraná e Florianópolis, recebendo impressos até ás 12 horas, cartas para o interior ás 12 1/2, ditas com porte duplo até ás 13 e objectos para registrar até ás 11.

Pelo *Hollandia*, para Bahia, Recife e Europa (via Lisboa), recebendo impressos até ás 11 horas, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Itaipua*, para Santos, Cananéia, Iguape, Paranaguá e Antonina, recebendo impressos até ás 4 horas, cartas para o interior até ás 4 1/2 e ditas com porte duplo até ás 5.

Pelo *Uaipava*, para Ilhéos, Bahia e Aracajú, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2 e ditas com porte duplo até ás 7.

Pelo *Itassuaé*, para Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9.

Pelo *Acre*, para Bahia, Recife, Pará, Barbados e Nova York, recebendo impressos até ás 12 horas, cartas para o interior até ás 12 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 13 e objectos para registrar até ás 11.

Amanhã:
Pelo *Garonna*, para Bahia, Dakar e Europa (via Lisboa), recebendo impressos até ás 12 horas, cartas para o interior até ás 12 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 13 e objectos para registrar até ás 11.

Pelo *Regina Elena*, para Dakar, Barcelona e Genova, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o exterior até ás 9 e objectos para registrar até ás 18 horas do hoje.

Pelo *Principe Umberto*, para Santos e Buenos Aires, recebendo impressos até ás 10 horas, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Companhia de Loterias Nacionaes do Brazil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 31ª loteria do plano 297, 108ª extracção do anno de 1915, realizada em 15 de junho de 1915, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, letra j, e art. 35 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910, e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1914, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica:

| | |
|-------------|-------------|
| 29.408..... | 200\$000 |
| 53.542..... | 20:000\$000 |
| 44.712..... | 100\$000 |
| 6.132..... | 100\$000 |
| 52.803..... | 100\$000 |
| 4.029..... | 100\$000 |
| 50.672..... | 100\$000 |
| 16.616..... | 200\$000 |
| 32.224..... | 100\$000 |
| 53.810..... | 200\$000 |
| 8.084..... | 100\$000 |
| 552..... | 100\$000 |
| 29.640..... | 100\$000 |
| 26.458..... | 200\$000 |
| 4.483..... | 100\$000 |
| 25.573..... | 100\$000 |
| 40.491..... | 200\$000 |
| 45.975..... | 100\$000 |
| 49.415..... | 100\$000 |
| 32.954..... | 100\$000 |
| 52.777..... | 200\$000 |
| 3.671..... | 200\$000 |
| 45.363..... | 100\$000 |
| 37.632..... | 1:000\$000 |
| 10.231..... | 100\$000 |
| 54.065..... | 100\$000 |
| 41.855..... | 500\$000 |
| 48.182..... | 200\$000 |
| 41.308..... | 200\$000 |
| 55.975..... | 100\$000 |
| 30.908..... | 200\$000 |
| 23.459..... | 200\$000 |
| 32.661..... | 1:000\$000 |
| 44.855..... | 100\$000 |
| 38.975..... | 500\$000 |
| 24.941..... | 100\$000 |
| 46.508..... | 100\$000 |
| 29.668..... | 3:000\$000 |
| 38.445..... | 200\$000 |
| 48.119..... | 100\$000 |
| 10.098..... | 100\$000 |
| 9.440..... | 100\$000 |
| 52.543..... | 100\$000 |
| 58.014..... | 500\$000 |
| 1.625..... | 100\$000 |
| 41.411..... | 1:000\$000 |
| 57.265..... | 200\$000 |
| 17.279..... | 100\$000 |
| 17.977..... | 100\$000 |
| 46.552..... | 100\$000 |
| 43.050..... | 200\$000 |
| 38.868..... | 500\$000 |
| 44.513..... | 100\$000 |
| 22.091..... | 200\$000 |

• Aproximações

| | |
|----------------------|----------|
| 53.541 e 53.543..... | 200\$000 |
| 29.667 e 29.669..... | 100\$000 |

Dezenas

| | |
|----------------------|---------|
| 53.541 a 53.550..... | 40\$000 |
| 29.661 a 29.670..... | 20\$000 |

Centenas

| | |
|----------------------|---------|
| 53.501 a 53.600..... | 12\$000 |
| 29.601 a 29.700..... | 8\$000 |

Todos os numeros terminados em 42 teem 4\$ e os terminados em 2 teem 2\$, exceptuando-se os terminados em 42.

O fiscal do Governo, Manoel Cosme Pinto. — O director assistente, Antonio Olyntho dos Santos Pires, vice-presidente — O escrivão, Firmo de Cantuaria.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

| Praças | 90 d/v | A' vista |
|--|----------|----------|
| Sobre Londres..... | 12 39/64 | 12 1/2 |
| Sobre Paris..... | \$731 | \$744 |
| Sobre Hamburgo..... | \$340 | \$845 |
| Sobre Italia..... | — | \$686 |
| Sobre Portugal..... | — | 3\$060 |
| Sobre Nova York..... | — | 4\$043 |
| Libra esterlina (em moeda) | — | 19\$300 |
| Sobre Hespanha (peseta)..... | — | \$782 |
| Sobre Buenos Aires (peso ouro)..... | — | 3\$873 |
| Banco do Commercio..... | | 132\$000 |
| Banco do Brazil..... | | 175\$500 |
| Banco Mercantil do Rio de Janeiro. | | 205\$000 |
| Companhia Loterias Nacionaes do Brazil..... | | 12\$750 |
| Companhia Cessionaria Docas do Porto da Bahia, c/50 %..... | | 17\$750 |
| Debentures da Companhia Edificadora..... | | 130\$300 |
| Debentures da Companhia Usinas Nacionaes..... | | 158\$000 |
| Debentures da Companhia de Tecidos Confiança Industrial..... | | 160\$000 |
| Debentures da Companhia de Tecidos Industrial Campista..... | | 168\$000 |
| Debentures da Companhia Mercado Municipal..... | | 168\$000 |
| Debentures da Companhia Docas de Santos..... | | 105\$000 |

Venda por alvará

| | |
|--|----------|
| 100 Debentures da Companhia Edificadora..... | 130\$500 |
| 80 Debentures da Companhia Usinas Nacionaes..... | 158\$000 |
| 100 Debentures da Companhia Tecidos Industrial Campista..... | 168\$000 |

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 15 de junho de 1915. — A. Simonsen, syndico

JUNTA DOS CORRETORES

BOLSA DE MERCADORIAS

Mercado de café

O mercado abriu hoje estavel, tendo-se realizado vendas de 643 saccas, na base de 7\$100 e 7\$200 por arroba, para o typo 7, desensacado.

Durante o dia realizaram-se vendas de mais 1.017 saccas, aos preço de 7\$100 e 7\$200, fechando em posição calma.

Total das vendas conhecidas, 1.660 saccas.

| | |
|----------------------|--------|
| Entradas conhecidas: | Saccas |
| Cabotagem..... | 1.000 |

Mercado de algodão

| | |
|--------------------------------|--------|
| Sahidas em 14 de junho..... | 1.441 |
| Existencia em 15 de junho..... | 11.595 |

Posição do mercado, firme.

Mercado de assucar

| | |
|--------------------------------|---------|
| Entradas em 14 de junho..... | 983 |
| Sahidas em 14 de junho..... | 4.773 |
| Existencia em 15 de junho..... | 106.955 |

Posição do mercado, firme.

Observações.—As entradas foram de Campos. O syndico, J. Severino.

ESTATISTICA COMMERCIAL

(MINISTERIO DA FAZENDA)

Movimento bancario

Movimento do activo dos bancos nacionais e estrangeiros que funcionam na Republica, pelos diferentes Estados, em 30 de abril de 1915, comparado com igual data do anno passado

Valor em contos de réis

| Estados | Capital a realizar | | Letras descontadas | | Emprestimos em c/c | | Letras a receber | | Valores caucionados | | Valores depositados | |
|---------------------------|--------------------|--------|--------------------|---------|--------------------|---------|------------------|---------|---------------------|---------|---------------------|---------|
| | 1915 | 1914 | 1915 | 1914 | 1915 | 1914 | 1915 | 1914 | 1915 | 1914 | 1915 | 1914 |
| Amazonas..... | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — |
| Pará..... | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — |
| Ceará..... | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — |
| Pernambuco..... | 1.401 | 1.401 | 10.000 | 10.200 | 8.663 | 8.916 | 27.553 | 29.249 | 40.623 | 40.917 | 49.898 | 46.013 |
| Bahia (1)..... | — | — | 4.368 | 5.759 | 44.533 | 23.027 | 45.456 | 21.544 | 20.894 | 23.764 | 7.734 | 6.521 |
| Espirito Santo..... | — | — | 308 | 721 | 406 | 1.118 | 867 | 830 | — | — | 280 | 4.046 |
| Estado do Rio..... | 820 | 821 | 3.223 | 3.067 | 1.226 | 39 | — | — | — | — | 78 | 98 |
| Capital Federal (2)..... | 43.733 | 43.733 | 66.573 | 403.476 | 127.167 | 437.636 | 91.563 | 102.921 | 230.453 | 226.524 | 453.323 | 396.133 |
| S. Paulo (3)..... | 43.872 | 43.872 | 70.935 | 68.367 | 128.540 | 123.613 | 89.474 | 90.174 | 248.023 | 218.681 | 251.370 | 258.691 |
| Paraná..... | 390 | 399 | 851 | 2.333 | 9.886 | 13.431 | 3.443 | 7.446 | 7.443 | 9.393 | — | 1.465 |
| Povo Aren de Sul (4)..... | — | — | 3.377 | 9.499 | 3.248 | 7.970 | 7.303 | 9.733 | 4.928 | 6.926 | 631 | 539 |
| Minas Geraes..... | 6.315 | 18.215 | 33.999 | 43.337 | 8.311 | 41.916 | 3.117 | 2.637 | 23.678 | 5.353 | 6.407 | 4.644 |
| Totales..... | 68.540 | 80.412 | 196.979 | 220.709 | 309.050 | 339.733 | 230.370 | 280.036 | 539.101 | 514.040 | 781.829 | 718.537 |

| Estados | Caixa matriz e filiaes | | Títulos e fundos pertencentes ao banco | | Hypothecas | | Caixa em moeda corrente | | Diversos | | Total do activo | |
|----------------------------|------------------------|---------|--|--------|------------|---------|-------------------------|---------|----------|--------|-----------------|-----------|
| | 1915 | 1914 | 1915 | 1914 | 1915 | 1914 | 1915 | 1914 | 1915 | 1914 | 1915 | 1914 |
| Amazonas..... | 1.028 | 2.499 | — | — | — | — | 2.634 | 3.431 | 371 | 115 | 40.983 | 43.602 |
| Pará..... | 5.159 | 4.937 | 3.393 | 4.439 | 3.449 | 6.331 | 9.697 | 7.954 | 3.789 | 2.633 | 83.945 | 79.912 |
| Ceará..... | 948 | 498 | — | — | — | — | 4.350 | 4.322 | 763 | 740 | 8.347 | 11.314 |
| Pernambuco..... | 41.395 | 44.233 | 407 | 107 | — | — | 41.250 | 40.753 | 3.674 | 2.369 | 104.577 | 104.267 |
| Bahia (1)..... | 7.465 | 4.646 | 2.091 | 2.123 | 1.808 | 1.193 | 8.935 | 5.483 | 0.071 | 4.379 | 89.358 | 100.616 |
| Espirito Santo..... | 751 | 32 | — | — | — | — | 336 | 761 | 163 | 407 | 4.635 | — |
| Estado do Rio..... | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — |
| Capital Federal (2)..... | 477.248 | 317.326 | 37.297 | 731 | 1.157 | 1.298 | 614 | 398 | 57 | 61 | 6.694 | 6.428 |
| S. Paulo (3)..... | 73.267 | 63.253 | 2.894 | 31.917 | 1.331 | 4.470 | 122.082 | 86.722 | 44.228 | 30.217 | 4.359.471 | 4.183.498 |
| Paraná..... | 3.407 | 2.834 | 26 | 19 | — | — | 125.035 | 38.347 | 23.871 | 49.668 | 1.105.334 | 992.980 |
| Rio Grande do Sul (4)..... | 9.635 | 9.797 | — | — | — | — | 4.889 | 2.046 | 1.386 | 710 | 29.420 | 41.898 |
| Minas Geraes..... | 41.668 | 40.589 | 3.691 | 1.996 | 28.781 | 38.040 | 6.623 | 3.074 | 2.109 | 1.366 | 41.890 | 49.474 |
| Totales..... | 303.963 | 432.319 | 57.333 | 51.614 | 105.319 | 412.407 | 296.718 | 483.003 | 98.789 | 77.353 | 3.027.995 | 3.012.892 |

(1) Em 1915 não está incluído o Banco Auxiliar das Classes.

(2) Em 1914 não está incluído o Banco Nacional Ultramarino.

(3) Em 1914 não está incluído o Banco Alleança Transatlântico.

(4) Não estão incluídos os Bancos da Provincia, Pelotense e Commercial de Porto Alegre, cujos balancetes são semestrais. Rio de Janeiro, 3 de junho de 1915. — J. Dutra da Fonseca, director. — Oscar Loup, chefe de seção interino.

Movimento bancário

Movimento do passivo dos bancos nacionais e estrangeiros que funcionam na Republica, pelos diferentes Estados, em 30 de abril de 1915, comparado com o de igual data do anno passado

Valor em contos de réis

| | Capital | | Fundo de reserva | | Depositos á vista | | Depositos a prazo | | Valores depositados | |
|----------------------------|---------|---------|------------------|--------|-------------------|---------|-------------------|---------|---------------------|-----------|
| | 1915 | 1914 | 1915 | 1914 | 1915 | 1914 | 1915 | 1914 | 1915 | 1914 |
| Amazonas..... | 0.513 | 12.247 | 2.423 | 2.843 | 2.431 | 2.803 | 4.092 | 1.597 | 5.129 | 5.154 |
| Pará..... | 3.500 | 3.500 | 630 | 530 | 9.636 | 9.753 | 2.468 | 1.030 | 46.131 | 42.178 |
| Ceará..... | 5.405 | 18.107 | 731 | 920 | 359 | 4.817 | 8.234 | 17.032 | 843 | 1.844 |
| Pernambuco..... | 259 | 286 | — | — | 42.720 | 44.389 | 15.956 | 12.324 | 30.521 | 26.931 |
| Bahia (1)..... | 3.000 | 3.000 | 533 | 543 | 13.407 | 9.653 | 8.234 | 1.380 | 32.477 | 35.960 |
| Espirito Santo..... | 163.858 | 162.515 | 7.820 | 7.228 | 807 | 743 | 816 | 797 | 280 | 1.046 |
| Estado do Rio..... | 7.511 | 77.976 | 14.490 | 14.363 | 2.002 | 4.721 | 717 | 43 | 43 | 53 |
| S. Paulo (3)..... | 1.500 | 4.500 | 65 | — | 220.727 | 202.887 | 64.210 | 83.803 | 741.726 | 686.693 |
| Paraná..... | — | — | — | — | 121.807 | 92.983 | 38.312 | 43.190 | 640.200 | 593.563 |
| Rio Grande do Sul (4)..... | 22.800 | 49.890 | 1.071 | 978 | 876 | 2.242 | 6.449 | 42.987 | 8.333 | 40.869 |
| Minas Geraes..... | 292.128 | 289.984 | 27.788 | 27.454 | 1.891 | 4.188 | 48.031 | 19.768 | 7.946 | 11.197 |
| Totales..... | — | — | — | — | 7.078 | 46.706 | 8.026 | 6.522 | 62.331 | 28.931 |
| | 292.128 | 289.984 | 27.788 | 27.454 | 336.661 | 357.208 | 161.311 | 200.617 | 1.576.113 | 1.446.449 |

| | Caixa matriz e filiaes | | Valores hypothecarios | | Diversos | | Total do passivo | |
|----------------------------|------------------------|---------|-----------------------|--------|----------|---------|------------------|-----------|
| Amazonas..... | 615 | 2.420 | — | — | 2.780 | 3.426 | 40.985 | 43.602 |
| Pará..... | 3.636 | 2.233 | — | — | 41.514 | 9.059 | 83.945 | 79.912 |
| Ceará..... | 582 | 948 | — | — | 4.201 | 5.635 | 8.437 | 11.314 |
| Pernambuco..... | 5.389 | 4.383 | — | — | 35.861 | 37.242 | 104.577 | 104.267 |
| Bahia (1)..... | 6.875 | 9.318 | — | — | 21.025 | 24.435 | 89.558 | 100.645 |
| Espirito Santo..... | 66 | 325 | — | — | 892 | 891 | 3.111 | 4.635 |
| Estado do Rio..... | 103.458 | 234.231 | — | — | 377 | 309 | 6.691 | 6.428 |
| Capital Federal (2)..... | 140.685 | 418.940 | 4.006 | 4.006 | 93.666 | 84.838 | 1.399.471 | 1.483.198 |
| S. Paulo (3)..... | 7.286 | 5.876 | — | — | 69.089 | 49.963 | 1.105.554 | 992.980 |
| Paraná..... | 6.129 | 6.831 | — | — | 4.691 | 8.379 | 29.420 | 41.898 |
| Rio Grande do Sul (4)..... | 40.328 | 10.593 | 3.503 | 49.087 | 7.983 | 10.230 | 41.890 | 49.174 |
| Minas Geraes..... | — | — | — | — | 28.925 | 22.461 | 444.354 | 424.868 |
| Totales..... | 286.883 | 416.127 | 4.514 | 20.093 | 281.601 | 235.990 | 3.027.996 | 3.012.892 |

(1) Em 1915 não está incluído o Banco Auxiliar das Classes.
 (2) Em 1914 não está incluído o Banco Nacional Ultramarino.
 (3) Em 1914 não está incluído o Banco Alemão Transatlantico.
 (4) Não estão incluídos os bancos da Provincia, Pelotense e Commercial de Porto Alegre, cujos balancetes são semestrais.
 Rio de Janeiro, 3 de junho de 1915. — J. Dutra da Fonseca, director. — Oscar Loup, chefe de secção, interino.

JUNTA COMMERCIAL

Sessão em 7 de Junho de 1915

PRESIDENTE, TORRES; DIRECTOR, DR. ISIDORO CAMPOS

Presentes o presidente Torres, os deputados Couto, Diniz, Conceição, Teixeira, Almeida e Magalhães e o director da Secretaria Dr. Isidoro Campos, abriu-se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da secção antecedente.

Espediente

Cópia do edital do Juizo de Direito da 4.ª Vara Cível, sobre a fallencia dos commerciantes Carlos Rogone & Comp., estabelecidos com o bar Assyrio no Theatro Municipal. — Archive-se e anote-se.

Cópia do edital do Juizo de Direito da 5.ª Vara Cível sobre a fallencia do commerciante Francisco Pinheiro Junior, estabelecido á rua Bella de S. João n. 106. — Archive-se e anote-se.

Requerimentos

De William O. Barclay e Reginald G. Barclay, Estados Unidos da America, para o registro, em renovação, das marcas «Creme de Perlas», figura de um losango e «Allivia Dor», em rotulos com dizeres e desenhos, que distinguem a primeira um preparado para toilette e as outras preparados medicinaes, de sua fabricação. — Cumpra no Thesouro as formalidades sobre sellos e volte.

De W. T. Hansen, Estados Unidos da America, para o registro da marca «Magica» em rotulo com dizeres e um monogramma das letras W T H C em um escudo, que distingue uma pomada medicinal de sua fabricação. — Deferido.

A Lavor Laboratorius, Estados Unidos da America, para o registro da marca «Lavob» que distingue um producto pharmaceutico de sua fabricação — Sellos e documento junto.

Da Haun-Verch-Steinholzfabrik «Pama» Gesellschaft Mit Bechraakter Haftung, Alemanha, para o registro da marca «Pama» que distingue materias plasticas, massas isoladoras, massas de pedra artificial, lignito, massa de silix e artigos feitos com essas massas, taes como guarnições e vestimentos, recipientes, baldes, tanques, pratos, sargetas, bacias, etc., de sua fabricação. — Deferido menos para pratos, para cujo artigo existe registrada a marca n. 3.145, da Alemanha.

De W. Mitchell, para o registro «England» e «Inglozol» em rotulos com dizeres, que distinguem cimento e desinfectante, respectivamente, de seu commercio — Deferido.

De Manoel da Motta Mendes para o registro da marca «Trianon» que distingue films cinematographicos, de seu commercio — Deferido.

De Hans Kussmann, para o registro da marca «Sabão» que distingue café em grão, torrado e moído de seu commercio. — Deferido.

Do Dr. Luiz Basilio Peixoto, para o registro da marca «Balsamo humanitario», em rotulo com dizeres, que distingue um preparado pharmaceutico de sua fabricação. — Deferido.

De Antonio Neves & Comp., para o registro da marca «Bom Dia» que distingue vinhos em geral de seu commercio. — Deferido.

De O. Barbosa, para o registro da marca «Fabrica de doces Waldor» em rotulo formato de triangulo, com dizeres que distingue papas de feucias e doces, de sua fabricação. — Deferido.

De Antonio A. C. Montenegro, para o registro da marca «Café Loanda» que distingue café e bebidas de seu commercio. — Deferido.

De Silva Araujo & Comp., para o registro da marca «Eden Florab» em rotulo com dizeres e a figura de um anjo com uma coroa na mão, que distingue um preparado para perfumar a roupa, de sua fabricação. — Deferido.

De M. Mattos (3) para o registro das marcas «Olympio Grocery», «The Club Foot-Ball» e «Star Sportmann» que distinguem bolas para sports, de seu commercio. — Deferidos.

De Rudolf Troppmair, para o registro da marca «Deutsches Tageblatt Rio de Janeiro» que distingue impressos, trabalhos e artigos typographicos, de sua fabricação. — Deferido.

De Jesé Silva & Comp., para o registro da marca «União Vinicola Portugal», sobre uma concha em rotulo de cor preta, que distingue vinhos de seu commercio. — Deferido.

De Germano Boettcher, para registro da marca «Flamengo», com a figura de um passaro, que distingue saltos de madeira para calçados, de sua fabricação. — Deferido.

De Souza Galvão & Comp., para o registro da marca «Odalvina», em rotulo com dizeres, que distingue um dentrificio, de sua fabricação. — Deferido.

De José Hansen, para registro da marca «Cremerie Sul-America», em rotulo circular tendo no centro uma paisagem campestre, vendi se o sol a surgir por traz de um monte, que distingue queijos e manteiga de sua fabricação: — Indeferido por imitar a marca n. 57 de Minas Geraes, contra o voto do deputado Aluicida.

Do Dr. José da Silva Freire, para o registro da marca «Vermilol Freire», que distingue um preparado pharmaceutico de sua fabricação. — Indeferido por imitar a marca n. 18 de Santa Catharina, já registrada.

De Bruno & Mesquita, para ser transferida para a firma sucessora Antonio Bruno, a sua marca «Papellaria e Typographia Mascotte», registrada nesta junta sob o n. 9.633. — Deferido.

De Carrara e Martins, para lhes ser transferida a marca «Café Guarany», registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob o n. 1.159, por Severo Alonso Domingues, de que são successores. — Deferido.

De Antonio Sá & Comp., para o archiva-mento de um exemplar do *Diario Official*, em que sahiram publicadas as marcas registradas nesta junta sob ns. 7.293, 7.305 e 7.325, por firma idêntica de que são successores. — Deferido.

De A. Monteiro de Oliveira, A. Ferreira Duarte & Comp. e Alves Magalhães & Comp., para o deposito de suas marcas registradas nesta junta sob ns. 10.278, 10.385, 10.360 a 10.363 e 10.384 a 10.386. — Deferidos.

De Antonio Sebastião de Mello, para o deposito de sua marca «Drinal», registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob n. 2.175. — Deferido.

De Machado de Oliveira & Comp., para o deposito de sua marca «Sabão do Lar Especial», registrada na Junta Commercial de São Paulo sob n. 2.476. — Deferido.

De Zanotta, Dorenzi & Comp., para o registro da marca «Sublime», registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob n. 2.179. — Deferido.

Da Companhia de Industrias Textis, para o deposito de sua marca «Citi», registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob n. 2.483. — Deferido.

De Luiz Fabbrini, para o deposito de sua marca «Libia», registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob n. 2.195. — Deferido.

De Marcos Cusenir para o deposito de sua marca «Aguia», registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob n. 2.312. — Deferido.

De Clementina Santos, para o deposito da sua marca «Valor do Ouro», registrada na

Junta Commercial de Pernambuco sob numero 1.003. — Deferido.

De Julio Vaz, para o deposito de sua marca «Café Apollo», registrada na Junta Commercial de Pernambuco sob n. 1.000. — Indeferido por imitar a marca nacional 6.432, já registrada.

De Gabriel de Oliveira Junqueira, para o deposito de sua marca «Liège», registrada na Junta Commercial de Minas Geraes sob n. 193. — Deferido.

De Salvador Dasiui, para o deposito de sua marca «Lua», registrada na Junta Commercial do Rio Grande do Sul sob n. 2.703. — Deferido.

De Augusto P. Matzenbacher, para o deposito de sua marca «Aracy», registrada na Junta Commercial do Rio Grande do Sul sob n. 2.710. — Deferido.

De Augusto Matzenbacher, para o deposito de sua marca «Olga», registrada na Junta Commercial do Rio Grande do Sul sob numero 2.711. — Deferido.

De Tertuliano G. Borges, para o deposito de suas marcas «42» e «Marte», registradas na Junta Commercial do Rio Grande do Sul sob ns. 2.697 e 2.709. — Deferido, cancellando-se a marca nacional n. 10.389, em virtude da prioridade de registro da que o supplicante deposita, limitado o cancellamento a cigarros e fumos.

De Alcides de Lima e Silva, para o deposito de sua marca «Injeção Hermol», registrada na Junta Commercial do Minas Geraes sob n. 774. — Indeferido por imitar a marca numero 2.407, internacional, já registrada.

De J. Pereira & Comp., para o deposito de sua marca «Liège», registrada na Junta Commercial de Pernambuco sob n. 1.004. — Indeferido, por imitar as marcas nacionais numero 10.036 e 10.252, já registradas.

De Manoel Thomaz Sarmen o de Sá Barata, para o deposito de suas marcas «Yonina», «Indiana» e figura de um leão, registradas na Junta Commercial do Rio Grande do Sul sob ns. 2.722 a 2.724. — Indeferidas as marcas denominativas por não revestirem forma distinctiva e a emblematica por imitar a de n. 629 de S. Paulo, contra o voto do deputado Almeida.

De Augusto P. Matzenbacher, para o deposito de sua marca «Rosa», registrada na Junta Commercial do Rio Grande do Sul sob numero 2.712. — Indeferido por não revestirem forma distinctiva e imitar a marca n. 563, de Pernambuco, já registrada.

De Calogari e D'Angelo para o deposito de sua marca «Coca Kola» registrada na Junta Commercial do Rio Grande do Sul sob numero 2.732. — Indeferido por imitar a marca n. 3.390, dos Estados Unidos, já registrada.

De Chaves & Irmão, Migliora, Valverde & Comp., Oliveira Maciel & Comp., para o archiva-mento de seus contractos sociais. — Deferidos.

De Nascimento Cottas & Comp., para o archiva-mento de seu contracto social. — Estando cumprido o despacho anterior como requerem.

De J. L. Moreira Fanzeres & Comp., para o archiva-mento de seu contracto social. — Requerendo os supplicantes o cancellamento da firma anteriormente registrada, como requerem.

De Narcizo Costa & Comp., para o archiva-mento de seu contracto social. — Juntam prova de alteração do nome.

De Bastos & Costa, para o archiva-mento de seu contracto social. — Juntam procuração.

De Vieira, Cunha & Comp., para o archiva-mento da alteração de seu contracto social. — Deferido.

De P. de Souza & Comp., para o archiva-mento da alteração de seu contracto social. — Annotando-se no registro da firma a mudança da sede social, como requerem.

De Albino, Castro & Comp., Santos, Moreira & Comp. e Costa Mendes & Comp., para o archivamento da alteração de seu contracto social.—Annotando-se no registro da firma a salda do socio, como requerem.

De M. Senin & Comp., para o archivamento da alteração de seu contracto social.—Annotando-se no registro da firma a salda do socio de industria, como requerem.

De Miguel Campos & Comp., Narciso Costa & Comp., Lopes e Rodrigues, Lacerda, Seixal & Comp. e Dale & Comp., para o archivamento de seus distractos sociais.—Deferidos.

De Fittipal di Francisco & Comp., para o archivamento de seu distracto social.—Semlem devidamente a petição.

De Araujo Correia & Comp., para o archivamento de seu distracto social.—Semlem devidamente a petição.

De Costa Machado, & Comp., Ferreira & Comp., E. Pedrosa & Lima, Almeida & Comp., J. M. Lopes & Comp., Paulo Perestrelle & Comp., Jorge Morano & Comp., Leão & Silveira, Antonio Lourenço, Francisco Sogócio & Comp., Migliora, Valverde & Comp., Antonio Stoffel, Labanca e Danzi, Hermanes de Oliveira & Comp., F. Lopez, para o registro de suas firmas.—Deferidos.

De P. H. Carvalho & Silveira para o registro de sua firma.—Estando cumprido o despacho anterior, como requerem.

De Vitoria Noronha & Comp., para o registro de sua firma.—Indeferido, de accordo com o parecer.

Da Sociedade Anonyma A União Internacional para o archivamento das accas das assembleias gerais que alteraram seus estatutos e elegeram novos directores.—Deferido.

De F. L. Pass. para o cancelamento de sua firma.—Deferido.

De Viçias & Comp., para se anotar no registro de sua firma a criação de uma secção de café torrado e moído.—Deferido.

De Joel Gonçalves, para se anotar no registro de sua firma a mudança de seu estabelecimento para a rua da Alfandega numero 346.—Deferido.

De Stephen Schaefer para se anotar no registro de sua firma a abertura de uma filial em S. Paulo, á rua Direita n. 34, com o capital de 10:000\$000.—Annotando-se no registro da firma a abertura da filial e o capital a ella destinado, como requer.

De Santos, Moreira & Comp., para se anotar no registro de sua firma e no seu contracto social a extinção da filial que tinham na cidade de Campos, no Estado do Rio de Janeiro, á rua do Rosário n. 20.—Deferido.

De Honorio & Moreira para se anotar no registro de sua firma a extinção de sua casa filial e mudança da matriz para a rua Visconde de Inhaúma n. 111.—Deferido.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 12 de junho de 1915.—Mario Soares Pinto, 2º official.

Relação dos contractos, das alterações e dos distractos, das sociedades commerciaes estabelecidas nesta praça, archivados em sessão de 1 de junho de 1915

Contractos:

De Humberto Chaves e Augusto Chaves, para o commercio de plantas medicinaes, no largo do Rosario n. 3, com o capital de 5:000\$, sob a firma Chaves & Irmão;

De Carlos Migliora, João de Miranda Valverde e de dois socios commanditarios, para o commercio de artigos sanitarios, para gaz, electricidade, bombeiro, etc., com o capital de 300:000\$, sob a firma Migliora, Valverde & Comp.;

De José Pedro de Oliveira, José Martins Maciel e do socio de industria Antonio Gomes Maciel, para o commercio de artigos de ta-

noaria, na rua do Livramento n. 63, com o capital de 1:000\$, sob a firma de Oliveira Maciel & Comp.;

De Antonio do Nascimento Cottas e do commanditario Joaquim Bernardino de Oliveira, para o commercio de liquidos e comestiveis, no Boulevard Vinte e Oito de Setembro n. 29, com o capital de 15:000\$, sob a firma Nascimento Cottas & Comp.;

De João Luiz Moreira Fanzeres e José Valente do Pinho, para o commercio de chi, cêra, etc., á rua Senador Euzébio n. 418, com o capital de 35:000\$, sob a firma J. L. Moreira Fanzeres & Comp.

Alterações:

De P. de Souza & Comp., alterando a clausula 4ª;

De Vieira Cunha & Comp., alterando a clausula 9ª do seu contracto social;

De Albino, Castro & Comp., elevando o capital social para 323:000\$, retirada do socio Paulino de Mesquita Sampaio e mais algumas modificações;

De Santos Moreira & Comp., pela retirada do socio solidario Domingos Baptista da Gama e mais algumas modificações;

De Costa Mendes & Comp., alterando a clausula 5ª do seu contracto social 6º e 8º;

De M. Senin & Comp., pela retirada do socio Antonio Ferreira Vaz.

Distractos:

- De Miguel Campos & Comp.;
- De Narciso Costa & Comp.;
- De Lopes e Rodrigues;
- De Lacerda, Seixal & Comp.;
- De Dale & Comp.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 12 de junho de 1915.—Mario Soares Pinto, 2º official.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

MEZ DE JUNHO DE 1915

| | |
|-----------------------------|----------------|
| Renda arrecadada de 1 a 14 | 4.685:747\$150 |
| Renda arrecadada em 15... | 470:420\$987 |
| | <hr/> |
| | 4.856:168\$146 |
| Em igual periodo do 1914... | 4.619:663\$993 |

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE JUNHO DE 1915

| | |
|---|----------------|
| Renda arrecadada no dia 15: | |
| Em ouro..... | 71:002\$973 |
| Em papel..... | 424:756\$380 |
| | <hr/> |
| Total..... | 495:759\$353 |
| Renda arrecadada de 1 a 15 do corrente..... | 2.393:376\$328 |
| Em igual periodo de 1914... | 3.061:095\$576 |
| Diferença a maior em 1914. | 667:719\$248 |

MARCAS REGISTRADAS

N. 10.383

Requerente: Frederico J. Lundgren. Domicilio: rua Marechal Floriano Peixoto numero 418. Profissão: commerciante. Commercio: fazendas em geral. Descrição da gravura: A gravura representa aproximadamente um caixão de madeira dos que costumam a empregar-se no encaixotamento de tecidos. De accordo com o desenho leem-se no

lado da frente do caixão as seguintes palavras: «Casas Pernambucanas». Na parte superior do mesmo caixão, ainda de accordo com a gravura acima leem-se as seguintes: «Tecidos nacionaes» e ao lado direito do caixão, tambem de accordo com o desenho, leem-se os seguintes dizeres: «Lundgren — Rio». Todos estes dizeres que se encontram escriptos na gravura podem ser em qualquer typo ou tamanho de letra. Rio de Janeiro, 3 de abril de 1915.—Por procuração de Frederico J. Lundgren; Lindsay Andeison (sobre estampilhas de 690 réis)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 13 horas e 53 minutos do dia 5 de abril de 1915.—Isidoro Campos, director.

Registrada sob o n. 10.383, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 17 de maio de 1915.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

N. 10.398

Silva Araujo & Comp., negociantes, estabelecidos nesta praça, á rua Primeiro de Março n. 9 a 13, com commercio de drogas, productos chimicos e pharmaceuticos e perfumarias, apresentam á mercetissima Junta Commercial a marca acima collada, a qual consiste no seguinte: Um rotulo rectangular em papel branco dourado, ornamentado por grossos arabescos tambem dourado, art-nouveau, intercalados de folhas e flores, lendo-se na parte superior, em fundo branco e linhas curvas iguaes, a inscripção «Eden Floral», e sobre fundo côr de rosa, ainda em fundo branco pontuados de dourados, a figura de um anjo alado, deitado entre flores, tendo na parte inferior a indicação em linha curvelinea: «Marca registrada» e os dizeres em seguida «Extrahido de flores e raizes odoriferas da Amazonia — Perfuma a roupa e a preserva da acção dos insectos — Rio de Janeiro». A referida marca será usada em papel e tintas de toda e qualquer côr, dourada ou prateada e na forma rectangular, oval ou circular e applicada em caixinhas de papelão contendo o referido producto, afim de bem distinguil-o e assim melhor garantir aos supplicantes os seus direitos de propriedade, commercio e fabrico. Sobre duas estampilhas no valor total de 600 réis, inutilizava o seguinte: Rio de Janeiro, 12 de abril de 1915.—Silva Araujo & Comp.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 23 minutos do dia 13 de abril de 1915.—Isidoro Campos, director.

Registrada sob o n. 10.398, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 7 de junho de 1915.—Isidoro Campos, director. (A margem estava o carimbo do sello da Junta Commercial.)

N. 10.403

Souza Galvão & Comp., estabelecidos á rua da Uruguayana n. 119, adoptam para distinguir um dentifricio de seu fabrico e commercio, a marca acima, que poderá variar de côr e dimensão, a qual consiste de um rotulo elliptico, guarnecido de bordaduras, tendo no centro uma faixa com o nome caracteristico «Ojalvina Rio Branco», seguido de dizeres. Rio de Janeiro, 12 de abril de 1915.—Souza Galvão & Comp. (sobre duas estampilhas de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas e 3 minutos do dia 13 de abril de 1915.—Isidoro Campos, director.

Registrado sob o n.º 10.405, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 7 de junho de 1915. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

EDITAES E AVISOS

Tribunal do Jury

O Dr. Manoel da Costa Ribeiro, juiz de direito 6ª Vara Criminal e presidente do Tribunal do Jury da Capital Federal:

Paz saber aos qua o presente edital virem ou delle tiverem conhecimento, que, de conformidade com os arts. 277 e 278 da lei n.º 9.233, de 28 de dezembro de 1914, designou o dia 5 de julho proximo, ás 12 horas, para a abertura da 7ª sessão ordinaria do Jury do corrente anno, á rua dos Invalidos n.º 152, procedendo-se ao sortio dos 22 jurados que devem servir na referida sessão, cujos nomes são os seguintes:

- Aristoteles Vergne Guimarães.
- José Simões da Cunha.
- Antonio Carneiro Brandão.
- João Cândiano de Argollo Castro.
- Dr. Luiz Honorio Vieira Souto.
- Dr. Guarino Aloysio Ferreira Freire.
- Dr. Salvador Pinto Junior.
- Heitor Gavinho Lopes da Costa.
- Dr. Agnôr Porto.
- Dr. Alberto Figueira.
- João de Araújo Vasconcellos.
- Antonio Albano Raposo.
- Dr. Francis-o Navir da Silva Guimarães.
- Dr. Affonso Celso Parroiras Horta.
- Dr. Alfredo da Mello e Alvim.
- Roberto Mussô.
- Camillo Farra Netto.
- Dr. José Paranhos Fontenelle.
- José Collatino do Couto Barroso.
- Nicôlao Milosi.
- Capitão-tenente Miguel da Costa Dourado.
- Dr. Antonio Pedro Pimentel.

A todos os qua e a cada um de per si se imina a comparecer no dia, hora e local acima indicados, sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 15 de junho de 1915. E eu, José Pestana de Aguiar, escrivão, e escrevi. — *Manoel da Costa Ribeiro*.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do director geral, faço publico, para o conhecimento dos interessados qua, a partir desta data, e por espaço de 60 dias, fica aberta nesta secretaria a inscripção para o concurso a uma vaga de inspector sanitaria.

De accordo com as instrucções mandadas observar pelo Exmo. Sr. ministro do Interior, e publicadas no *Diario Official* de 23 de maio, o concurso versará sobre hygiene em geral e principalmente urbana, rural e industrial, molestias infectuosas de notificação compulsoria no Rio de Janeiro nos pontos de vista da etiologia, symptomologia e da prophylaxia, legislação sanitaria brasileira, noções de bacteriologia applicada.

Os Srs. candidatos deverão apresentar junto a seus requerimentos indicação do livro e folha em que estão registrados nesta directoria os seus diplomas respectivos, bem como laudo de exame de validade, procedido nesta directoria.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 1915. — O secretario interino, *Dr. Garfield de Almeida*.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico, para sciencia dos interessados, que nos dias e horas abaixo indicados, proceder-se-ha a vistorias sanitarias nos predios constantes do presente edital.

Dia 23

Ladeira do Senado n.º 21 (ás 11 horas).

Dia 24

Rua Marquez de Abrantes n.º 65, barracões (ás 13 horas).

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica; Rio de Janeiro, 16 de junho de 1915. — O secretario interino, *Dr. Garfield de Almeida*.

Policia do Districto Federal

A Policia do Districto Federal precisa contractar o fornecimento de alimentação aos presos recolhidos ao deposito da Policia durante o 2º semestre do corrente anno.

Quem se quizer encarregar desse fornecimento deve, no dia 23 do corrente mez, ao meio-dia, apresentar, em lista que esta secretaria fornecerá, sua proposta, em carta fechada, em duas vias, uma das quaes com o sello devidamente inutilizado, com o preço da unidade por extenso e em algarismo, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, comparecendo, porém, nesta repartição até a vespera daquelle dia afim de promover a sua habilitação á concorrência.

Por esta occasião será sciencificado das condições do contracto e depositará na thesauraria da Policia a quantia de duzentos mil réis (200\$), para garantia, não sendo assignaturá do mesmo, mas também da boa execução do fornecimento.

Fica entendido que essa caução só será restituída quando terminar o prazo do contracto e que revertirá em beneficio da Fazenda Nacional si o interessado se recusar, sob qualquer pretexto, a assignar aquelle acto, ou si for elle rescindido por faltas repetidamente commettidas durante o fornecimento.

Secretaria da Policia do Districto Federal, 8 de junho de 1915. — O secretario, *Damaso de P. Gomes*.

Brigada Policial do Districto Federal

INTENDENCIA DA ADMINISTRACAO

De ordem do Exmo. Sr. general commandante, faço publico que, no dia 22 do corrente mez, ás 13 horas, serão recebidas, nesta brigada, propostas para o fornecimento no segundo semestre do corrente anno, de alimentação preparada ao pessoal arranchado do 1º e 3º batalhões de infantaria, de accordo com as seguintes condições:

1ª, a alimentação será preparada na cozinha dos batalhões e servida nos respectivos refeitórios;

2ª, o contractante receberá, á vista de uma relação, todo o material existente nas cozinhas, copas e refeitórios daquelles corpos, como fogão, bateria de cozinha, louça, etc., devendo, findo o contracto, restituir todos esses objectos no estado em que os recebeu, substituidos por outras, novas, as peças que se inutilizarem;

3ª, as refeições serão servidas de accordo com a tabella que se acha adoptada, tanto no que se refere á quantidade dos generos, todes os quaes deverão ser de primeira qualidade, como no que se relaciona com o numero e horario das refeições;

4ª, o contractante será obrigado a ter permanentemente em deposito os generos necessarios para o consumo durante uma quinzena, devendo o primeiro calculo basear-se no con-

sumo verificado na quinzena anterior á data em que for celebrado o contracto;

5ª, o contractante confiará o serviço de copa e cozinha á civis, devidamente habilitados, que serão tantos quantos forem necessarios ao regular funcionamento do rancho dos batalhões e ao perfeito asseio e conservação das respectivas dependencias e utensilios;

6ª, as infracções contractuaes commettidas pelo contractante ou seus dependentes serão punidas, sem recurso, pelo commandante da brigada, á vista da parte justificada do commandante do regimento, com a multa minima de 10% e a maxima de 100%, podendo o empregado que dor causa á imposição da multa ser despedido por ordem do commandante da brigada;

7ª, os civis empregados no rancho dos batalhões usarão, fornecido pelo contractante, um uniforme de zuarfo (calça, blusa e gorro), devendo os copeiros trazer sobre esse uniforme um avental branco, durante as refeições;

8ª, o contractante fornecerá, diariamente e sem direito á indemnização, até 12 rações melhoradas para os officiaes e inferiores do serviço;

9ª, o contractante designará um proposto para substituí-lo nos seus impedimentos ou ausencias, afim de que, tanto de dia como á noite, haja um responsavel pelo serviço, com attribuições para receber e fazer cumprir as ordens emanadas das autoridades do regimento ou batalhão.

10ª, nenhum genero entrará para o deposito ou para a cozinha sem ser previamente examinado em presença dos officiaes á quem competir essa fiscalização, que se estenderá a todos os serviços a cargo do contractante, na conformidade das disposições regulamentares e das determinações baixadas pelo commandante da brigada;

11ª, o contracto poderá ser rescindido no caso de imposição de tres multas, a juizo do commandante da brigada, perdendo o contractante a caução que houver depositado para a garantia do fornecimento;

12ª, o contractante obrigará-se-ha a continuar o fornecimento até 30 dias após a terminação de seu contracto, si assim convier á brigada.

A concorrência obedecerá ás seguintes formalidades:

1ª, as propostas, que serão feitas em duas vias, devidamente selladas e escriptas a tinta preta, sem emendas, rasuras, accrescimos ou resalvas, deverão mencionar o preço de uma ração individual completa, tendo-se em vista a tabella a que allude a condição 3ª, acima expressa;

2ª, as propostas, em involucros fechados, conseguidos nestes o nome do proponente, serão depositadas pelos concurrentes ou seus representantes legaes, em uma urna existente na sala do conselho administrativo, e, depois de abertas em presença dos mesmos concurrentes, serão por estes rubricadas;

3ª, só poderá concorrer quem se habilitar previamente, exhibindo, com o requerimento dirigido ao commandante da brigada até ás 15 horas de... do mez acima citado, recibo da contadoria da brigada, de haver all depositado, no referido dia ou antes, a quantia de 500\$000;

4ª, a idoneidade dos concurrentes será julgada preliminarmente pelo commandante da brigada, á vista dos documentos em original ou publica forma que os mesmos produzirão com o requerimento de inscripção;

5ª, os concurrentes que, no dia aprazado, deixarem de assignar o contracto, perderão em favor do cofre da brigada a quantia de que trata o item 3ª, e aquelles que, tendo feito deposito, não apresentarem proposta, perderão 20% da referida quantia;

6ª, a brigada rejeitará as propostas qua-

acusarem preço superior ao que servir de base à concorrência, sendo que desse preço se dará concorrência aos concorrentes antes da abertura das respectivas propostas;

7ª, em caso de empate, dar-se-ha preferência ao concorrente que fizer maior abatimento no preço proposto;

8ª, os concorrentes cujas propostas forem aceites depositarão na contadoria da brigada, antes da assignatura do contracto, a quantia que for arbitrada pelo conselho administrativo para garantia do fornecimento;

9ª, os concorrentes sujeitar-se-hão a todas as exigências do regulamento da brigada, na parte relativa a contractos e fornecimentos;

10ª, na intendência, à rua Evaristo da Veiga n. 78 (Quartel General da Brigada), serão prestados aos interessados os dados e esclarecimentos de que necessitarem, e exhibida a tabella a que deverá obedecer o fornecimento.

Quartel General, à rua Evaristo da Veiga, 10 de junho de 1915. — Gil Antonio Dias de Almeida, tenente-coronel.

Colônia Correccional dos Dous Rios

De ordem do Sr. director, faço publico que até o dia 30 de junho de 1915, ás 11 horas serão recebidas e abertas neste estabelecimento propostas para o fornecimento de carne verde de vacca a esta colônia, durante o segundo semestre do referido anno.

As propostas devem ser feitas em duas vias, com tinta preta, sendo uma estampilhada e ambas datadas e assignadas, nellas especificando-se sem acrescimos, entre-linhas, emendas, rasuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, o preço do kilogramma do artigo.

Cada proponente caucionará na Secretaria da Colônia até a vespéra do recebimento e abertura das propostas, a quantia de trezentos mil réis (300\$) em moeda corrente, para garantia da assignatura do contracto, perdendo o direito aquelle que, sabendo-se preferido, não comparecer na data fixada para celebração do mesmo contracto.

Condições

1ª, o contractante é obrigado a depositar no cofre da Colônia, para garantia e fiel execução do contracto, a quantia de um conto de réis (1:000\$), que poderá ser representada por apolices da Divida Publica Federal, acompanhada de certidão da Caixa de Amortização, sendo a caução restituída depois do fim do prazo do contracto;

2ª, o contractante pagará o sello proporcional, segundo a lei em vigor, o qual será cobrado nas contas apresentadas à repartição em o mez seguinte ao da entrega do artigo;

3ª, a carne deve ser de primeira qualidade e posta no almoxarifado da Colônia à custa do fornecedor, sendo rejeitada no acto do recebimento a que não estiver na condição exigida, de accordo com o parecer do medico da Colônia;

4ª, os pedidos para fornecimento serão feitos pelo almoxarifado da Colônia, rubricados pelo director e visados pelo escriptuario;

5ª, os pedidos, que deverão ser feitos tres vezes por semana, serão enviados ao contractante com dous ou tres dias de antecedencia, (salvo caso de pedido urgente, que o fornecedor será obrigado a satisfazer dentro de vinte e quatro horas);

6ª, o contractante incurrerá nas seguintes multas sobre o valor dos pedidos: de 5% quando deixe de remetter o genero dentro do prazo estabelecido; de 10%, quando a demora na entrega do artigo exceder de 48 horas, e de 20% no caso de reincidencia;

7ª, no caso de não ser absolutamente fornecido ou ser rejeitado por sua má qualidade, será o artigo comprado a outra pessoa

à custa do contractante, por cuja conta correrá tambem a differença que houver entre o preço do contracto e o vigente no mercado, pelo qual foi o artigo adquirido em mão particular, incorrendo ainda o contractante na multa de 20% sobre a importancia do pedido;

8ª, as multas impostas ao contractante pela directoria da Colônia, com recurso para o Exmo. Sr. Dr. chefe de Policia do Districto Federal, serão deduzidas das contas mensaes no acto de ser ordenado o respectivo pagamento, que correrá por conta da verba n. 15, do arc. 2º da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915—Colônia Correccional de Dous Rios—sub-consignação «Alimentação, medicamentos, distas, calçados e vestuarios dos correccionaes»;

9ª, quando expirar o prazo do contracto e até que seja contractado o fornecimento de outro semestre, o contractante fica obrigado a continuar o fornecimento pelo preço do contracto, conservar o deposito de um conto de réis (1:000\$), de que trata a clausula 1ª, e sujeito ainda a todas as condições previstas nas demais clausulas;

10ª, o contracto será reincidido quando se derem repetidas faltas e comunicadas ao Exmo. Sr. Dr. Chefe de Policia do Districto Federal e punidas com as multas estabelecidas na clausula 6ª, perdendo o contractante a importancia da caução, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizo, seja qual for a sua procedencia.

Secretaria, 10 de junho de 1915. — Pelo escriptuario, o amanuense, Ambrosio da Fonseca.

Ministerio da Fazenda

Alfandega do Rio de Janeiro

LEILÃO DE CONSUMO

Edital de preço aviso com o prazo de 30 dias

Pela 3ª secção desta Alfandega, em virtude de ordem do Ilmo. Sr. inspector, se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados, no caso de ser arrematadas para consumo — os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retirar-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 5º, capitulo 6º da Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique direito de allegar contra os effeitos desta venda.

CAES DO PORTO

ARMAZEM INTERNO N. 3

Manifesto n. 1.866—Marca CT: Seis amarrados sem numero, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Etruria*, a 16 de dezembro de 1912, consignados a Cervejaria Brahma.

Manifesto n. 1.866—Marca WCC: Tres caixas ns. 8.996.7, 8.898, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Etruria*, a 16 de dezembro de 1912, consignadas a Washington Cesar & Comp.

Manifesto n. 1.805—Marca AMC: Doze caixas ns. 251/62, vindas de Hamburgo, no vapor allemão *Rugia*, a 5 de dezembro de 1912, consignadas à ordem.

Manifesto n. 1.805—Marca CRSC: Duas caixas ns. 736 e 738, vindas de Hamburgo, no vapor allemão *Rugia*, a 5 de dezembro de 1912, consignadas à ordem.

Manifesto n. 1.805—Marca Herm Gerati. Uma caixa sem numero, vinda de Hamburgo, no vapor allemão *Rugia*, a 5 de dezembro de 1912, consignada ao mesmo.

Manifesto n. 1.805—Marca TSM: Quatro caixas sem numero, vindas de Hamburgo, no vapor allemão *Rugia*, a 5 de dezembro de

1912, consignadas a José dos Santos Mendonça.

Manifesto n. 1.805—Marca José Ferreira Oliveira: Uma caixa sem numero, vinda de Hamburgo, no vapor allemão *Rugia*, a 5 de dezembro de 1912, consignada à ordem.

Manifesto n. 1.805—Marca ostralla, 2.636: Duas caixas ns. 599/1, vindas de Hamburgo, no vapor allemão *Rugia*, a 5 de dezembro de 1912, consignadas à ordem.

Manifesto n. 1.805—Marca WSC: Duas caixas, ns. 4/2, vindas de Hamburgo, no vapor allemão *Rugia*, a 5 de dezembro de 1912, consignadas à ordem.

Manifesto n. 1.805—Marca PM: Um sacco, sem numero, vindo de Hamburgo, no vapor allemão *Rugia*, a 5 de dezembro de 1912, consignado à ordem.

Manifesto n. 1.616—Marca AMC: Nove caixas, ns. 232/40, vindas de Hamburgo, no vapor allemão *Bahia*, a 4 de novembro de 1912, consignadas à ordem.

Manifesto n. 1.616—Marca triangulo AC: Duas caixas, sem numero, vindas de Hamburgo, no vapor allemão *Bahia*, a 4 de novembro de 1912, consignadas a Antunes & Comp.

Manifesto n. 1.616—Marca triangulo AC: Tres caixas, sem numero, vindas de Hamburgo, no vapor allemão *Bahia*, a 4 de novembro de 1912, consignadas a Antunes & Comp.

Manifesto n. 1.616—Marca ADC: Uma caixa, n. 23.362, vinda de Hamburgo, no vapor allemão *Bahia*, a 4 de novembro de 1912, consignada a Jonawitz Weyth & Comp.

Manifesto n. 1.616—Marca A J C: Tres caixas ns. 54/6, vindas de Hamburgo, no vapor allemão *Bahia*, a 4 de novembro de 1912, consignadas a Alberto Jacobine & Comp.

Manifesto n. 1.616—Marca Casa Guarany: Uma caixa n. 3.272, vinda de Hamburgo, no vapor allemão *Bahia*, a 4 de novembro de 1912, consignada a J. Santos & Comp.

Manifesto n. 1.616—Marca F I—W J: Uma caixa n. 47, vinda de Hamburgo, no vapor allemão *Bahia*, a 4 de novembro de 1912, consignada à ordem.

Manifesto n. 1.616—Marca GRC: Uma caixa n. 1, vinda de Hamburgo, no vapor allemão *Bahia*, a 4 de novembro de 1912, consignada a Gerardo Roque & Comp.

Manifesto n. 1.616—Marca GIC: Uma caixa sem numero, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Bahia*, a 4 de novembro de 1912, consignada a Guimarães Irmão & Comp.

Manifesto n. 1.616—Marca JBC: Uma caixa n. 5.351, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Bahia*, a 4 de novembro de 1912, consignada à ordem.

Manifesto n. 1.616—Marca KC: Tres caixas ns. 21.405.7, vindas de Hamburgo, no vapor allemão *Bahia*, a 4 de novembro de 1912, consignadas à ordem.

Manifesto n. 1.616—Marca MACE: Vinte e nove caixas, vindas de Hamburgo, no vapor allemão *Bahia*, a 4 de novembro de 1912, consignadas a Jannowitz Weyth & Comp.

Manifesto n. 1.616—Marca triangulo. 101: Uma caixa n. 3.079, vinda de Hamburgo, no vapor allemão *Bahia*, a 4 de novembro de 1912, consignada à ordem.

Manifesto n. 1.616—Marca triangulo, 5.002: Uma caixa n. 3.073, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Bahia*, a 4 de novembro de 1912, consignada à ordem.

Manifesto n. 1.616—Marca triangulo, 2.210: Cinco pacotes ns. 1.3, vindos de Hamburgo, no vapor allemão *Bahia*, a 4 de novembro de 1912, consignados à ordem.

Manifesto n. 1.616—Marca Rev. Padre Matriz, S. José: Uma caixa sem numero, vinda de Hamburgo, no vapor allemão *Bahia*, a 4 de novembro de 1912.

Manifesto n. 1.616—Marca «Soares Maia»: Tres pacotes ns. 517, vindos de Hamburgo,

no vapor alemão *Bahia*, a 4 de novembro de 1912.

Manifesto n. 1.535 — Marca triangulo, C: Uma caixa n. 6.763, vinda de Hamburgo, no vapor alemão *Santos*, a 22 de outubro de 1912, consignada a C. Carvalho & Comp.

Manifesto n. 1.535 — Marca DD: Uma caixa n. 11, vinda do Hamburgo, no vapor alemão *Santos*, a 22 de outubro de 1912.

Manifesto n. 1.535 — Marca GAL: Uma caixa n. 15.717, vinda de Hamburgo, no vapor alemão *Santos*, a 22 de outubro de 1912, consignada á ordem.

Manifesto n. 1.535 — Marca GWS: Uma caixa n. 3.619, vinda de Hamburgo, no vapor alemão *Santos*, a 22 de outubro de 1912.

Manifesto n. 1.535 — Marca GJC: Uma caixa n. 6.918, vinda de Hamburgo, no vapor alemão *Santos*, a 22 de outubro de 1912, consignada a Gomes Irmão & Comp.

Manifesto n. 1.535 — Marca MJC: Uma caixa n. 3.370, vinda de Hamburgo, no vapor alemão *Santos*, a 22 de outubro de 1912, consignada a Miguel Irmão & Costa.

Manifesto n. 1.535 — Marca VRW: Uma caixa n. 2.073, vinda de Hamburgo, no vapor alemão *Santos*, a 22 de outubro de 1912, consignada a Herem Stoltz & Comp.

Manifesto n. 1.535 — Marca AMC: Doze caixas ns. 210, 21, vindas de Hamburgo, no vapor alemão *Santos*, a 22 de outubro de 1912.

Manifesto n. 783 — Marca CN: Uma caixa n. 413, vinda de Liverpool, no vapor *Horace*, a 20 de julho de 1910, consignada a Octavio Lima & Comp.

Manifesto n. 783 — Marca MJS — DE: Nove caixas ns. 32/30, vindas de Liverpool, no vapor *Horace*, a 20 de julho de 1910, consignadas a Manoel José da Silva & Comp.

Manifesto n. 783 — Marca MJS — E: Sete caixas ns. 25/31, vindas de Liverpool, no vapor *Horace*, a 20 de julho de 1910, consignadas a Manoel José da Silva & Comp.

Manifesto n. 783 — Marca SC: Tres barricas sem numeros, vindas do Liverpool no vapor *Horace*, a 20 de julho de 1910, consignadas á ordem.

Manifesto n. 783 — Marca losango, 413, III n. 2: Uma caixa vinda de Liverpool, no vapor *Horace*, a 20 de julho de 1910.

Manifesto n. 839 — Marca CB de L: Quatro caixas ns. 40/3, vindas de Hamburgo, no vapor alemão *Halle* a 1 de agosto de 1910, consignadas á Companhia Brasileira de Laticínios.

Manifesto n. 839 — Marca FW: Um pacote n. 1.231, vindo de Hamburgo no vapor alemão *Halle* a 1 de agosto de 1910, consignado a Hugo Heyellbusam & Comp.

Manifesto n. 839 — Marca I amarelo: Quatro barras (de ferro) sem numeros, vindas de Hamburgo no vapor alemão *Halle*, a 1 de agosto de 1910, consignadas á ordem.

Manifesto n. 839 — Marca MJS: Quarenta e sete caixas sem numeros, vindas de Hamburgo, no vapor alemão *Halle*, a 1 de agosto de 1910, consignadas a Manoel José da Silva & Comp.

Manifesto n. 839 — Marca PSF: Uma caixa sem numero, vinda de Hamburgo, no vapor alemão *Halle*, a 1 de agosto de 1910, consignada á ordem.

Manifesto n. 839 — Marca RMC: Uma caixa n. 18, vinda de Hamburgo, no vapor alemão *Halle*, a 1 de agosto de 1910, consignada a H. Monteiro & Comp.

Manifesto n. 839 — Marca IEM: Uma caixa n. 965, vinda de Hamburgo no vapor alemão *Halle*, a 1 de agosto de 1910, consignada a H. Maghe & Comp.

Manifesto n. 882 — Marca CLA: Uma caixa n. 20.786, vinda de Hamburgo no vapor alemão *Santos*, a 15 de agosto de 1910, consignada a Jannwitzor Walle.

Manifesto n. 882 — Marca JKC: Uma caixa

n. 83.516, vinda de Hamburgo, no vapor alemão *Santos*, a 15 de agosto de 1910.

Manifesto n. 976 — Marca CB: Uma caixa n. 2.510, vinda de Hamburgo, no vapor alemão *Hohenstaufen*, a 8 de setembro de 1910, consignada a C. Bazin & Comp.

Manifesto n. 975 — Marca CI: Uma caixa n. 5.251, vinda de Hamburgo, no vapor alemão *Hohenstaufen*, a 8 de setembro de 1910, consignada a Elias Alcard & Comp.

Manifesto n. 976 — Marca JDS: Vinte e cinco caixas, vindas de Hamburgo no vapor alemão *Hohenstaufen*, a 8 de setembro de 1910, consignadas a Joaquim Dias da Silva.

Manifesto n. 976 — Marca AA: Uma caixa, vinda de Hamburgo, no vapor alemão *Hohenstaufen*, a 8 de setembro de 1910, consignada a Azevedo Alves Mattos & Comp.

Manifesto n. 976 — Marca estrella, 704 numero 4.216: Uma caixa, vinda de Hamburgo, no vapor alemão *Hohenstaufen*, a 8 de setembro de 1910, consignada á ordem.

Manifesto n. 1.213 — Marca SC, sem numero: Uma barrica, vinda no vapor inglez *Brantvaal*, a 25 de novembro de 1910, consignada a Angolino Starmile & Irmão.

Manifesto n. 1.126 — Marca — triangulo D, n. 92: Uma caixa, vinda do Havre, no vapor francez *Genouille*, a 18 de outubro de 1910, consignada á ordem.

ALFANDEGA

ARMAZEM N. 12

Manifesto n. 1.639 — Marca AD: Dozete caixas sem numeros, vindas de Bordeaux, no vapor francez *Sequana*, a 10 de outubro de 1913.

Manifesto n. 1.669 — Marca triangulo, D: Treze caixas ns. 1.613 5, 1.620 2, 1.591/3, 1.595/6, 1.570 e 1.196, vindas de Bordeaux, no vapor francez *Sequana*, a 10 de outubro de 1913, consignadas á Companhia Industrial Mercantil.

Manifesto n. 1.639 — Marca GEI: Uma caixa n. 24.680, vinda de Bordeaux, no vapor francez *Sequana*, a 10 de outubro de 1913, consignada a Leite & Alves.

Manifesto n. 1.669 — Marca VF: Uma caixa n. 5, vinda de Bordeaux, no vapor francez *Sequana*, a 10 de outubro de 1913, consignada á ordem.

Manifesto n. 1.764 — Marca KB — MA: Uma caixa n. 5.771, vinda de Southampton, no vapor inglez *Alcalá*, a 22 de outubro de 1913, consignada á ordem.

Manifesto n. 1.764 — Marca Guimarães: Uma caixa sem numero, vinda de Southampton, no vapor inglez *Alcalá*, a 22 de outubro de 1913, consignada a M. A. Guimarães.

Manifesto n. 1.764 — Marca SC: Uma caixa n. 3.459, vinda de Southampton, no vapor inglez *Alcalá*, a 22 de outubro de 1913.

Manifesto n. 1.764 — Marca Df. Antonio Silveira Netto: Uma caixa sem numero, vinda de Southampton, no vapor inglez *Alcalá*, a 22 de outubro de 1913.

Manifesto n. 1.764 — Marca MGC: Uma caixa n. 3.192, vinda de Southampton, no vapor inglez *Alcalá*, a 22 de outubro de 1913, consignada a Aliranda Guimarães & Comp.

Manifesto n. 1.764 — Marca MAC: Uma caixa n. 21, vinda de Southampton, no vapor inglez *Alcalá*, a 22 de outubro de 1913, consignada a Eduardo J. Smart.

Manifesto n. 1.764 — Marca SSC: Um fardo n. 107 e uma caixa n. 7.929, vindos de Southampton, no vapor inglez *Alcalá*, a 22 de outubro de 1913, consignados a Antunes Siqueira & Comp.

Manifesto n. 1.764 — Marca losango, S: Um encapado n. 4, vindo de Southampton, no vapor inglez *Alcalá*, a 22 de outubro de 1913, consignado a Maximo Margnot Spencer.

Manifesto n. 1.764 — Marca triangulo 28:

Tres fardos, n. 2.538/40, vindos de Southampton, no vapor inglez *Alcalá*, a 22 de outubro de 1913, consignados á ordem.

Manifesto n. 1.764 — Marca triangulo, 90 — C, B, C: Uma caixa n. 2.026, vinda de Southampton, no vapor inglez *Alcalá*, a 22 de outubro de 1913, consignada a M. M. Coelho Bastos & Comp.

Manifesto n. 1.797 — Sem marca e sem numero: Uma mala, vinda de Buenos Ayres, no vapor francez *Sequana*, a 27 de outubro de 1913.

Manifesto n. 1.577 — Marca AS: Uma caixa n. 2.100, vinda de Bremen, no vapor alemão *Aachen*, a 1 de outubro de 1913.

Manifesto n. 1.577 — Marca CFGE — KO: Seis saccos, sem numero, vindos de Bremen, no vapor alemão *Aachen*, a 1 de outubro de 1913.

Manifesto n. 1.577 — Marca triangulo CAC: Tres caixas ns. 11.202, 10.302, 10.809, vindas de Bremen no vapor alemão *Aachen*, a 1 de outubro de 1913.

Manifesto n. 1.577 — Marca TK: Uma caixa n. 4.295, vinda de Bremen, no vapor alemão *Aachen*, a 1 de outubro de 1913.

Manifesto n. 1.577 — Marca triangulo 8, UM: Sessenta e tres amarrados ns. 127.189, vindos de Bremen, no vapor alemão *Aachen*, a 1 de outubro de 1913.

Manifesto n. 1.577 — Marca TK: Uma caixa n. 492, vinda de Bremen no vapor alemão *Aachen*, a 1 de outubro de 1913.

Alfandega do Rio de Janeiro, 3ª seção, 15 de junho de 1915. — O chefe, M. Antonino de Carvalho Aranha.

Alfandega do Rio de Janeiro

Afim de prestarem informações no processo que corre por esta repartição, relativo á saída das caixas marca ABR: ns. 9.149, 9.150 e 9.151, vindas pelo vapor francez *Amiral Ponty*, entrado em julho de 1913, são intimados, pelo presente edital, a comparecer, o mais breve possível, nesta Alfandega os socios componentes da firma Schwob Boot & Co., sucessora de Suche & Valle, out'ora estabelecida á rua dos Ourives n. 59.

Alfandega do Rio de Janeiro, 15 de junho de 1915. — O escrivão do processo, Pedro Pereira Baptist.

Superintendencia dos Clubs de Mercadorias

EDITAL COM PRAZO DE OITO DIAS

Tendo Moreira Mesquita requerido o cancelamento da carta patente n. 20, que o autorizava a explorar clubs de moveis, á rua Vasco da Gama n. 173, nesta Capital, são convidados os socios prestamistas ou quaisquer interessados a se dirigirem á Superintendencia dos Clubs no Thesouro, caso tenham alguma reclamação contra o pedido do requerente.

Publique-se.
Superintendencia dos Clubs, 22 de março de 1915. — Teixeira de Andrade.

Superintendencia dos Clubs

EDITAL COM O PRAZO DE OITO DIAS

Tendo N. Marinho & Comp. requerido o cancelamento da carta-patente n. 38, que os autorizava a explorar clubs de roupas brancas, artigos para homens, bicycletas, etc., á rua do Ouvidor n. 131, nesta Capital, são convidados os socios prestamistas ou quaisquer interessados a se dirigirem á Superintendencia da Fiscalização dos Clubs, no Thesouro, caso tenham alguma reclamação contra o pedido dos requerentes.

Superintendencia dos Clubs, 7 de junho de 1915. — José Ignacio Teixeira de Andrade.

Superintendencia dos Clubs

EDITAL COM O PRAZO DE OITO DIAS

Tendo M. Castro requerido o cancellamento da carta patente n. 8 que o autorizou a explorar clubs do guarda-chuvas, sombrinhas e bengalas e capas de borracha á rua do Ouvidor n. 132 nesta Capital, são convidados os socios prestamistas ou quaesquer interessados a se dirigirem á Superintendencia da Fiscalização dos Clubs, no Thesouro, caso tenham alguma reclamação contra o pedido do requerente.

Superintendencia dos Clubs, 9 de junho de 1915. — Teiveira de Andrade.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE 100.000 TONELADAS INGLEZAS DE CARVÃO CARDIFF E 50.000 DITAS IDEM DE CARVÃO AMERICANO DURANTE O SEGUNDO SEMESTRE DE 1915

Da ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia trinta do corrente mez, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para fornecimento de 100.000 toneladas inglezas de 1.015 kilos de carvão Cardiff e 50.000 ditas idem de carvão americano, durante o segundo semestre de 1915, em fornecimento parcelado de cerca de 16.000 toneladas do 1.º e 8.000 do 2.º, mensalmente até atingir aquelles totaes.

A concorrência versará apenas sobre o preço em ouro sterling, cabendo a preferéncia do direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias em envolvero fechado com a declaração por fora do assumpto e do nome do proponente.

Esses envolveros deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo de caução de 10.000\$, previamente feita na thesouraria da estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que revertirá para os cofres da mesma estrada si o proponente referido recusar-se a assignar o respectivo contracto.

É permitida a apresentação de proposta só para carvão americano.

Neste caso, a caução para a garantia da proposta será apenas de 5.000\$000.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente antes da abertura das propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos acima dos quaes não accéita nenhuma.

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço em libras que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com direito de decidir a quem cabe a preferéncia.

Cada proponente deverá incluir na sua proposta o preço em libras, para tonelada ingleza de carvão fornecido dentro dos wagons desta estrada, nas condições indicadas na clausula 4.ª

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

As bases para o contracto são as seguintes :

1.ª Obrigam-se os fornecedores a entregar durante o segundo semestre do corrente anno carvão de primeira qualidade, extrahido recentemente de minas approvadas pelo almirantado inglez, como de primeira classe, tres vezes peneirado, que não produza mais de 4% de cinzas, que não contenha mais de 0,9% de enxofre e seu poder calorifico não seja inferior a 8.100 calorías por gramma, pelo calorimetro de Thompson, o que tudo será verificado por analyses e experiencias feitas previamente no gabinete de ensaios da estrada.

2.ª O carvão de cada carregamento só será despachado na alfândega si for na sua totalidade para a estrada e si o fornecedor entregar com o conhecimento e factura consular e o atestado, com firma reconhecida de que o carvão é para a estrada, das minas supra-citadas, correndo por conta do respectivo fornecedor, quaesquer despezas ou prejuizos causados pela inobservancia destas condições.

3.ª O carvão americano deve ser de minas de primeira classe e revelar as mesmas propriedades exigidas para o carvão Cardiff.

4.ª O carvão que, submetido a analyses e experiencia, não revelar as qualidades especificadas na clausula anterior, será rejeitado e immediatamente substituído pelo fornecedor por outro da qualidade exigida, de modo que a estrada não fique desprovida, hypothese em que se suppriá no mercado, correndo por conta do fornecedor a diferença do preço, além da multa em que incorrer.

5.ª O carvão deverá ser entregue em grandes pedaços, não sendo admittido mais de 5% de um volume inferior a trinta pollegadas cubicas e 20 a 25% de moinha.

6.ª Entende-se por moinha a parte terrosa que passa através de peneiras de 0^m,01 de abertura, inclinada a 60º em relação ao sólo.

7.ª A verificação desta clausula será feita pelo modo que a administração da estrada entender conveniente.

8.ª Si as quantidades de carvão miúdo em moinha verificadas em cada expedição forem superiores ás estabelecidas, será todo o carvão peneirado por conta do fornecedor, de modo que os volumes dos pedaços inferiores a trinta pollegadas cubicas e o de moinha sejam na proporção estabelecida.

9.ª Todo o carvão será entregue em terra, dentro dos wagons, no Caes do Porto, por quantidades correspondentes á media de 25.000 toneladas por mez, não se obrigando a estrada a fornecer wagons, para mais de 500 toneladas diarias por fornecimento parcelado. Todas as despezas com a descarga até os wagons, com o pessoal para o serviço de pesagem na balança da estrada, correrão por conta dos fornecedores, e por conta da estrada, somente os direitos aduaneiros e as taxas ordinarias do Caes do Porto.

10.ª Por tonelada ingleza de 1015 Kilogrammos de carvão Cardiff entregue no caso da clausula 4.ª e feita a verificação da clausula 3.ª, pagará a Estrada de Ferro Central do Brazil, o preço de £... pela de carvão Cardiff e £... pela de carvão Americano.

11.ª As contas dos fornecedores serão processadas por carregamento de cada vapor, e o pagamento effectuado em moeda nacional, vigorando para a conversão a taxa official da vespéra da requisição do mesmo.

12.ª Os fornecimentos deverão começar na segunda quinzena de julho e ficar concluído em 31 de dezembro vindouro.

13.ª Os proponentes preferidos, para garantia da execução do fornecimento, caucionarão cada um no Thesouro Nacional a quantia de 100.000\$000 para carvão Cardiff e 50.000\$000 para o carvão americano, em dinheiro ou apolices da Divisão Publica, conforme o recibo que exhibir, para effectividade das multas em que incorrer, sendo obrigado a integralizá-las todas as vezes que for desfalcada por tal motivo.

14.ª Na falta de cumprimento de qualquer das clausulas estipuladas, poderá a directoria da estrada multar o fornecedor em dous a vinte contos de réis, conforme a gravidade da falta.

15.ª A supressão do fornecimento por mais de um mez ou a tentativa de fazel-o com o artigo de qualidade inferior, dará direito á directoria da estrada a annullar o fornecimento, com perda da caução de que trata a clausula 8.ª em favor dos cofres publicos.

16.ª Subsistindo o estado de guerra em diversos paizes europeus, se declara que a estrada só considerará motivo de força maior para interrupção dos fornecimentos do carvão Cardiff, a prohibição de sahida do mesmo, feita em declaração official do governo inglez, e não admittirá escusa alguma para a interrupção do fornecimento do carvão americano.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 14 de junho de 1915. — José Ricardo de Albuquerque, secretario.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DOUS QUINHASTES PARA SERVIÇO DE CARVÃO PARA O 3.º DEPOSITO

De ordem da directoria faço publico que ás 12 horas do dia 15 do proximo mez de julho, na intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de dous quinhastes da The Brown Astling Machinery Co., ou semelhantes, para cinco toneladas, completos, para o serviço de carvão, providos de movimento proprio, com quatro rodas e 29" de raio, sendo um de bitola de um metro e o outro de um metro e 60, para o 3.º deposito.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em libras esterlinas, para a entrega dentro dos wagons da Estrada, no Caes do Porto, correndo somente os direitos aduaneiros por conta da Estrada, cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença, entre ella e qualquer outra.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação

das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolvero fechado, contendo por fóra o assumpto e o nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que revertirá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, o qual só se tornará effectivo depois de approvedo pelo Ministerio de Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

Os guindastes serão recebidos dentro dos vagões da Estrada, no Caes do Porto, até 31 de dezembro do corrente anno.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A Estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos acima dos quaes não aceita nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, em libras esterlinas, para cada guindaste, dentro dos vagões da Estrada, no Caes do Porto, que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagem não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a Estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concorrentes ficam sujeitos ao cumprimento do artigo XXVI das instruções para o serviço de concorrências.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 15 de junho de 1915.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Repartição Geral dos Telegraphos

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O SERVIÇO DE DESCARGA DE MATERIAL TELEGRAPHICO VINDO DA EUROPA, DURANTE O ANNO DE 1915

De ordem do Sr. director geral faço publico que, tendo se apresentado um só concorrente, o conselho de compras resolveu prorrogar até o dia 19 do corrente, ás 13 horas, prazo para a entrega de novas propostas, assegurando o direito do concorrente que se apresentou.

As propostas serão recebidas no gabinete do chefe da 3ª seção da Sub-directoria Technica, em carta fechada e devidamente lacrada, de conformidade com as designações abaixo:

1. Aluguel de uma lanchar a vapor de força de 10 cavallos das 7 ás 18 horas, por 4 hora.
2. Aluguel de um rebocador das 7 ás 18 horas, por uma hora.
3. Aluguel de uma catraia de 40 toneladas, por um dia.

Por dia subsequente.

4. Aluguel de uma lanchar a vela de 14 toneladas, por dia.

5. Aluguel de um saveiro de 100 toneladas, por dia.

6. Aluguel de um saveiro de 150 toneladas, por dia.

7. Descarga de material, ir buscal-o no costado do navio, conduzi-o a qualquer ponto do littoral e pol o sobre o caes por tonelada...

A estadia relativa ao serviço supra (7) será de cinco dias, pagando a repartição por dia excedente, embarcação de 50 a 100 toneladas, 30\$; embarcações de mais de 100 até 150 toneladas, 40\$000.

A concorrência versará apenas sobre o preço da unidade de tempo ou de peso adoptada para cada serviço, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

No caso de empate terá preferencia o proponente que maior numero de serviços obtiver com inferioridade de preços.

Os proponentes deverão depositar na thesouraria da repartição, antes da apresentação de suas propostas, a quantia de 500\$ para garantia da assignatura do contracto.

O proponente uma vez que, accita a proposta no todo ou em parte, se negar a assignar o contracto, fica sem direito á restituição da quantia depositada, que revertirá a favor da Fazenda Nacional.

Caberá então o serviço impugnado ao immediato na relação dos preços.

Caso este tambem se negue a fazel-o, será annullada a concorrência.

As propostas deverão ser apresentadas em duas vias escriptas a mão ou a machina, datadas, assignadas e selladas na primeira via, e conterão o preço por unidade em moeda nacional, por extenso e por algarismo.

Não serão tomadas em consideração as propostas que contiverem emendas, entrelinhas ou rasuras, e as que não contiverem sinão uma formula completa de submissão a todas as clausulas deste edital e ao preço que o proponente offerecer.

Não serão tambem considerados quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que consignarem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Como prova de idoneidade é indispensavel a apresentação dos recibos de quitação dos impostos municipaes e federaes da ultima collecta.

Estes documentos, acompanhados do recibo do deposito de 500\$ feito na thesouraria, serão entregues em envolvero fechado e rubricado exteriormente com o nome e residencia do concorrente, separadamente das propostas.

A idoneidade dos proponentes será julgada previamente, antes da abertura das propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Si julgar necessario, a repartição reserva-se o direito de annullar a presente concorrência quando os preços pedidos sejam muito altos.

Nesse caso declarará, antes de abertas as propostas, os preços maximos acima dos quaes não aceita nenhuma.

Os contractos dos serviços de que trata este edital só se considerarão validos depois de approvedos pelo Ministerio de Viação e Obras Publicas e registrados pelo Tribunal de Contas.

As propostas serão abertas e lidas no dia 21 do corrente mez, ás 13 horas, em presença dos concorrentes que se apresentarem para assistir essa formalidade ou seus procuradores legalmente constituídos, devendo cada um rubricar a de todos os outros.

Si não estiver presente a maioria dos proponentes, será convocada segunda reunião na qual se deliberará com qualquer numero.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1915.—Leopoldo Ignacio Weiss, vice-director interino.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

DE CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE OLEO DE CYLINDRO E GRAXA, PARA O SEGUNDO SEMESTRE DO ANNO DE 1915

De ordem do Sr. D. director, faço publico que, ás 12 horas do dia 25 de junho de 1915, nesta secretaria, em S. João d'El-Rey, Estado de Minas Geraes, á rua Marechal Bittencourt n. 2, sobrado, serão recebidas propostas para o fornecimento durante o segundo semestre de 1915, de:

20.000 litros de oleo para cylindros, Galena ou semelhante, ou de algodão, de igual qualidade.

10.000 kilos de graxa Rio Grande de superior qualidade.

Condições que deve ter o oleo

- D—0,800 a 0,920 ;
- Solúvel na benzina ;
- Acidez maxima (SO³)—0,014 ;
- Agua, nenhuma ;
- Resina, nenhuma ;
- Insaponicavel ;
- Cinzas, traços ;
- Ponto de fulgor em vaso fechado ;
- 290° cent. ;
- Viscosidade absoluta em dynes C., minima ;
- A 100° cent. 0,300

A volatilidade será no minimo durante uma hora e a 100° cent. para o oleo 1 %.

O fornecimento fica sujeito ás seguintes condições: Um terço do fornecimento do oleo terá lugar 15 dias depois do registro do contracto pelo Tribunal de Contas e o restante em dois fornecimentos iguaes, um 30 dias depois do primeiro e o outro 30 dias depois do segundo.

O fornecimento da graxa será em parcelas iguaes, mensalmente, sendo a primeira 15 dias depois do registro do contracto pelo Tribunal de Contas.

Só serão recebidas propostas que rigorosamente satisficam os seguintes requisitos:

1º, que se refiram ao oleo e graxa, em propostas separadas para cada um dos artigos;

2º, indicar o nome da fabrica fornecedora, sendo que para a graxa se exige certificado da procedencia;

3º, indicar o nome o a marca do oleo;

4º, indicar o preço em moeda nacional, qualquer que seja a procedencia dos artigos, sendo os elementos do base, para o oleo, o litro, para a graxa, o kilo. Serão tomadas as seguintes taras: para as pipas de graxa 64 kilogrammas, para as quartolas de oleo, 35 kilogrammas;

5º, indicar a densidade do oleo a 15° centigrados;

6º, indicar em grãos centigrados a inflammabilidade do oleo, assim como a sua combustibilidade;

7º, indicar o grão de viscosidade;

8º, apresentar antes do dia marcado para a concorrência, 15 a 20 kilos de oleo para exame.

O oleo será importado directamente para o serviço da Estrada, entregue em terra, devendo vir para isso os conhecimentos de embarque em nome da mesma Estrada. Os exames do fornecimento devem conferir com o da amostra da concorrência.

O oleo e a graxa serão de primeira qualidade.

A concorrência versará apenas sobre o preço, cabendo a preferencia de direito ao

autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues em envolveros fechados e, em duplicata, contendo por fóra o assumpto e o nome dos proponentes.

Esses envolveros deve ser acompanhado de um outro contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente e, bom assim, o recibo da caução de 1:000\$ previamente feita na thesouraria da Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data do convite que for expedido para esse fim.

A questão da idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido julgados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes apresentados, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A Estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos acima dos quaes não aceita nenhuma.

As propostas não poderão conter senão uma fôrma de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a Estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os fornecedores de graxa deverão apresentar amostras de 15 a 20 kilos do material a ser fornecido, antes do dia marcado para a concorrência.

Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, São João d'El-Rey, 19 de junho de 1915.—Edgard de Oliveira Lima, secretario.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

CONCORRENCIA PARA O TRANSPORTE DE AGUA NECESSARIA AO ABASTECIMENTO DA ILHA DO GOVERNADOR, DURANTE O SEGUNDO SEMESTRE DO ANNO DE 1915

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que, no dia 19 do corrente mez de junho, ás 12 horas, na sede da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, serão recebidas e abertas propostas apresentadas para o transporte da agua que for necessaria ao abastecimento da Ilha do Governador, nas seguintes condições:

Primeira—As propostas deverão ser entregues em envolveros fechados e lacrados, em duas vias, devidamente sellada a primeira, ambas datadas, assignadas e rubricadas em cada pagina, pelo concorrente, indicando o preço de quinze viagens por mez a cada uma das localidades da ilha, denominadas Zumbi, Ribeira, Olaria e Freguezia, onde ha tanques installados para deposito de agua, que deverão ficar completamente cheios, em cada uma das citadas viagens.

Segunda—Os envolveros, contendo as propostas, deverão ser acompanhados de um outro, em separado, também fechado e lacrado, em que cada concorrente reunirá os seus documentos de idoneidade, provando

estar quite com a Fazenda Nacional, ter pago o imposto de industria e profissão e nelle incluido o conhecimento do deposito de 500\$, em moeda corrente, feito no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela secção de expediente desta repartição.

Essa importancia servirá de caução para garantir a assignatura do contracto que, pelo concorrente preferido, terá de ser assignado, revertendo á Fazenda Nacional, caso o mesmo se recuse a essa assignatura, dentro do prazo de cinco dias, depois de avisado por escripto.

Tercera — Para garantir a fiel execução do contracto, no acto da sua assignatura apresentará o contractante o conhecimento da caução feita no Thesouro Nacional na importancia de 1:000\$, mediante guia expedida pela secção de expediente desta repartição, ficando esse conhecimento archivado na mesma repartição, durante a vigencia do contracto.

Quarta — É vedado aos concorrentes pro-porem alterações ou vantagens não previstas nas condições deste edital.

Quinta — A repartição designará um fiscal para observar as necessarias condições de hygiene nos tanques das embarcações empregadas no transporte da agua, podendo o Sr. director geral rescindir o contracto, desde que seja verificada a inobservancia de condições hygienicas, revertendo no caso á Fazenda Nacional a caução de que trata a condição terceira, que garantirá tambem o pagamento de multas, que serão estipuladas no contracto para o caso de falta de cumprimento das condições constantes deste edital.

Sexta — A repartição reserva-se o direito de suspender o transporte da agua, que faz o assumpto deste edital, logo que conclua o assentamento da canalização na ilha para distribuição da agua, com material de sua propriedade, garantindo, entretanto, ao contractante o prazo minimo de tres mezes para effectividade de sua proposta.

Sétima — O contractante ficará na obrigação de permitir que o fiscal, de que trata a condição quinta, possa transportar-se nas lanchas que conduzirem as barcas de agua, todas as vezes que o mesmo julgar necessario acompanhar esse transporte.

Oitava — Nesta concorrência serão rigorosamente observadas as disposições do art. 54 e suas alíneas, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1900.

Nona — A repartição reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso todos os preços propostos sejam superiores a 2:500\$ (dois contos e quinhentos mil réis) por mez, para as quinze viagens exigidas a cada deposito.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 10 de junho de 1915.—F. J. da Fonseca Braga, chefe de secção.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Escola de Minas de Ouro Preto

EDITAL N. 245

De ordem do exmo. sr. dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta secretaria faz sciente que no dia 31 de maio de 1915 foi aberta nesta mesma secretaria, a inscripção de concurso para o provimento do substituto effectivo da segunda secção desta Escola, que comprehendem:

Geometria descriptiva, sombras, estereotomia e madeiramento (2ª cadeira do 1º, 3º do 2º e 2º do 3º annos do curso fundamental); agrimensura, elementos de astronomia, topographia superficial e subterranea, perspectiva, legislação de terras e principios geraes de

colonização, trigonometria espherica, astronomia theórica e prática e geodesia (4ª cadeira do 1º, 4º do 2º e 3º do 3º annos do curso fundamental), de accordo com o regulamento approved pelo decreto n. 8.039, de 26 de maio de 1910.

A inscripção encerrar-se-á no dia 18 de agosto do corrente anno, de conformidade com o art. 55 do Codigo de Ensino.

Os candidatos deverão satisfazer as exigências constantes dos artigos 57, 58, 59, 62, 63, 64 e 65 do citado Codigo.

Secretaria da Escola de Minas, 31 de maio de 1915.—O secretario, Francisco Antonio Lopes.

Escola de Minas

EDITAL N. 182

De ordem do Exm. Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta secretaria faz sciente que, de conformidade com o disposto no art. 55 do Codigo dos Institutos Officiaes de Ensino Superior e Secundario, approved pelo decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901, está aberta, nesta secretaria, desta data a 18 de agosto do corrente anno, em todos os dias uteis, das 9 ás 15 horas, a inscripção ao concurso para o provimento effectivo do lugar de professor de desenho do curso fundamental desta Escola, comprehendendo, como preceitua o art. 10, § 1º do regulamento de 26 de maio de 1910, : Desenho de imitação e geometrico, no 1º anno; Desenho de aguadas e topographico, no 2º e Desenho e construção de cartas geodesicas no 3º anno. A habilitação para a inscripção no referido concurso, far-se-á nos termos dos arts. 57, 58, 59, 62, 63 e 64 do citado Codigo de Ensino, em vigor nesta Escola, em virtude do art. 2º do regulamento, que baixou com o decreto n. 8.039, de 26 de maio de 1910.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 1 de maio de 1915.—O secretario, Francisco A. Lopes.

Escola de Minas

EDITAL N. 220

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta secretaria faz sciente que, de accordo com o art. 69 do Codigo de Ensino, fica espçada, por espaço de tres mezes, a inscripção do concurso para o provimento effectivo do lugar de substituto da 7ª secção da Escola de Minas de Ouro Preto, devendo terminar o prazo no dia 19 do agosto futuro, ás 14 horas. A 7ª secção compõe-se das seguintes materias: grapho-estatis-tica e resistencia dos materiais, estabilidade das construcções, estudo dos materiais de construção e determinação experimental de sua resistencia, tecnologia das profissões elementares e do construtor mecanico (1ª cadeira do primeiro e 1ª do 2º annos do curso especial). Hydraulica: liquidos e gases: ma-chinas operatrizes, machinas hydraulicas, abastecimentos de aguas e esgotos e hydraulica agricola, thermodynamica e motores thermicos (2ª cadeira do primeiro e 3ª do segundo annos do curso especial), de accordo com o regulamento de 26 de maio de 1910. Os candidatos deverão satisfazer as exigências dos arts. 57, 58, 59, 62, 63 e 64 do Codigo de Ensino, approved pelo decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 19 de maio de 1915.—O secretario, Francisco A. Lopes.

SOCIEDADES ANONYMAS

Sociedade Beneficente Lealdade Predial

ACTA DE CONSTITUIÇÃO

Aos quinze dias do mez de maio de 1915, reunidos, na sala do 1.º andar da casa n. 28, da rua de S. Pedro, ás duas horas da tarde, os abaixo assignados em numero legal, é aclamado para presidir os trabalhos o Sr. João Giffoni, que, agradece a distincção e convida para secretarios os Srs. Henrique Boiteux e Virgilio Muniz de Lara. Composta a mesa por esta fórma, o Sr. presidente diz que o motivo da presente reunião é a constituição da Sociedade Beneficente Lealdade Predial e a approvação dos respectivos estatutos, para cujo fim mandou proceder á leitura dos mesmos, os quaes são approvados artigo por artigo, á proporção que são lidos.

Procedendo-se em seguida á eleição da comissão de contas, são eleitos membros effectivos os Srs. Dr. Antonio Martins Arca Leão, José Manoel Corrêa e Henrique Boiteux e para suplentes os Srs. Dr. A. J. Peixoto de Castro Junior, Virgilio Muniz de Lara e Carlos Martins da Costa Cruz. Nada mais havendo a tratar o Sr. presidente dá por constituída a mesma sociedade, fazendo votos pela prosperidade, ficando deste modo empossadas a administração pelo tempo de seis annos e a comissão de contas até 31 de dezembro de 1916.

Suspendem-se os trabalhos para confecção da presente acta, sendo afinal reaberta; depois de lida é unanimemente approvada.

E ou, Henrique Boiteux, servindo de 1.º secretario, a assigno.

Sala das sessões, 15 de junho de 1915.
— João Giffoni, Henrique Boiteux, secretario.
— Virgilio Muniz de Lara. — José de M. S. Saraiva. — Antonio F. Costa Guimarães. — Abilio Mendes Soares. — Heleno Boiteux. — José Porfiro Saraiva. — Carlos S. Lara. — Aspino Vieira de Almeida. — Carlos Martins da Costa Cruz. — José Manoel Corrêa.

Estatutos da Sociedade Beneficente Lealdade Predial

CAPITULO I

Da sociedade e seus fins

Art. 1.º Instituída, nos termos da lei n. 173, de 10 de setembro de 1893, a sociedade se regerá pelos presentes estatutos.

Art. 2.º Os fins a que se propõe são:

a) aquisição por compra de terrenos para nelles construir predios, de accordo com os typos exarados no art. 5.º e distribuidos pelos seus associados;

b) compra e venda de predios já construidos, de fórma a preencher as formalidades da alinea a.

Art. 3.º A sua distribuição começará seis mezes depois do socio se ter inscripto na sociedade e de accordo com o typo e grupo em que houver escolhido, havendo no grupo 500 socios effectivos e quites.

Art. 4.º A distribuição será feita metade por sorteio, na fórma do art. 7, e metade por ordem numerica.

Art. 5.º Os predios a serem conferidos subordinar-se-hão aos seguintes typos:

a) grupo A, predio e terreno no valor de dez contos de réis (Rs.: 10:000\$);

b) grupo B, predio e terreno no valor de cinco contos de réis (Rs.: 5:000\$);

c) grupo C, predio o terreno no valor de tres contos de réis (Rs.: 3:000\$);

d) grupo D, será convencional.

Art. 6.º As construcções serão feitas com os fundos existentes na conta de Patrimonio Predial e as suas distribuições serão reguladas pelo numero de contribuições arrecadadas de todos os mutuarios e com a relação a cada grupo.

Art. 7.º Em dia previamente designado pela directoria em reunião desta com a comissão de contas e cinco socios de cada grupo, se procederá a sorteio da seguinte maneira: collocam-se os numeros inscriptos no respectivo registro, em capheras ou papois enrolados e amarrados, dentro de uma urna, sendo tirada a sorte por uma criança e aberto pelo presidente, que proclamará ao socio cujo diploma tiver igual numero. Do resultado se lavrará uma acta especial assignada pelos referidos membros e mais todos aquelles socios presentes que quizerem.

Art. 8.º O socio que for favorecido com o predio tomará conta delle, mediante escriptura publica, na qual fica elle obrigado ao pagamento mensal da quota fixada para o respectivo grupo, ficando o mesmo predio hypothecado á sociedade até completo resgate e podendo o associado occupal-o, sublecal-o ou ainda transferil-o com as mesmas obrigações em que o recebeu, de sua boa conservação e em bom estado, podendo ser responsabilizado por qualquer estrago que prejudique a sua esthetica ou segurança, correndo por conta da sociedade as despesas de seguro, impostos prediaes e de panna d'agua.

Art. 9.º A sociedade denominar-se-ha Sociedade Beneficente Lealdade Predial e terá sua sede nesta Capital Federal, a cujo fóro juridico se subordina.

Art. 10. As operações sociais terão inicio logo após a organização definitiva da sociedade com a publicação e archivamento dos presentes estatutos no Registro de Hypothecas, como determina a lei n. 173, de 10 de setembro de 1893, e seu primeiro anno social terminará em 31 de dezembro de 1916, sendo que seu anno legal será o anno financeiro.

Paragrapho unico. A sua durabilidade será por tempo indeterminado, podendo ser dissolvida por exigencias da lei a que estão sujeitas as sociedades desta especie.

CAPITULO II

Dos contractos sociais, beneficiadas e suas attribuições

Art. 11. Todas as pessoas, nacionaes ou estrangeiras, no gozo de seus direitos civis, podem se inscrever socios desta sociedade uma ou mais vezes em cada grupo.

Art. 12. Fica limitado o numero de socios a (1.500) mil e quinhentos em cada grupo na primeira série.

Art. 13. Só depois de completa a primeira série em todos os grupos, poderão ser abertas novas séries.

Art. 14. Logo que o numero de socios atinja a 1.500 a sociedade fará distribuir, como brinde em cada grupo, um predio, em 24 de junho e outro em 24 de dezembro de cada anno, conforme o art. 7.º, livre de quaisquer contribuições.

Art. 15. Só deixa de ser socio para gosar dos beneficios desta sociedade e encargos inherentes, o associado que for eliminado por faltas previstas nestes estatutos ou tiver recebido livre de outras contribuições o predio a que tiver direito.

Art. 16. A todo o socio que pagar mais de cem (100) mensalidades, sem que tenha sido favorecido com a sorte ser-lhe-hão tomadas em conta de resgate por occasião de receber o predio a que tem direito.

Art. 17. Todos os socios são obrigados a: a) pagar no acto de se inscrever a joia, conforme o grupo, uma mensalidade, apoco o sello relativo; b) as mensalidades adelantadas até que lhe seja conferido o predio a que fica

com direito; c) depois de empossado do predio fica na obrigação de concorrer com a quota de amortização estabelecida no art. 19, de accordo com o grupo em que por inscripto; esta contribuição (aluguel) cessará no maximo no 150 mez do seu gozo, recebendo nessa occasião escriptura de quitação do predio que será seu, sem mais onus algum.

Art. 18. As joias para o grupo A são assim discriminadas e que dão direito a um predio do valor de dez contos de réis, entregue na fórma do art. 8: joia 100\$, uma mensalidade de 20\$, sello e diploma 5\$, total 125\$000.

Quotas mensaes chamadas adelantadas mente 20\$ cada uma e que deverão ser pagas na sede até 5 dias depois de chamadas pela imprensa e cartas circulares. Idem ibidem no grupo B joia para o predio de 5 contos 50\$, mensalidade 15\$, sello e diploma 5\$, total 70\$000. Quotas mensaes como acima, no valor de 15\$000.

Idem ibidem no grupo C, joia 30\$, mensalidade 10\$, sello e diploma 5\$, total 45\$000. Quotas mensaes serão de 10\$ pagos igualmente adelantados cada uma, tudo na fórma acima descripta.

Art. 19. Quotas de resgate pagas na sede até 5 dias depois do mez vencido: a) para o grupo A a contribuição mensal (aluguel) será de 120\$, paga no fim de cada mez vencido; b) no grupo B a contribuição mensal, como acima fica dito, será 70\$, e) no grupo C a contribuição será de 40\$000.

Paragrapho unico. O grupo D é extraordinario; carece de ajuste previo.

Art. 20. O patrimonio predial será constituído da seguinte fórma:

60 % da receita bruta, isto é, de todas as contribuições arrecadadas dos associados por meio de joias, mensalidades e quotas de resgate e serão applicados ao fim social, conforme o artigo 3.º.

Dos 40 % restantes será constituído o Fundo Disponível para attender as despesas de installação, comissões aos agentes, propagandas e todos os demais gastos inherentes ao custeio social, sendo o saldo verificado semestralmente dividido do seguinte modo:

40 % para a Caixa Auxiliar;
30 % para o Fundo de Reserva;
30 % para ser distribuido pela administração de seu trabalho ou gratificação do sua laboriosa assiduidade no cumprimento do seu mandato.

Art. 21. O Fundo de Reserva, composto como acima fica dito, será no fim do primeiro quinquennio ou quando for deliberado, por accordo entre a directoria e a comissão de contas e approved em assembléa geral, dividido em quinhões de 100\$, cada um ao portador, e seu fundo total pecuniario será incorporado ao Fundo Predial, na fórma do art. 20 e os titulos (quinhões) divididos das seguintes fórmãs:

50 % em partes iguaes distribuidos pelos associados existentes e quites;

25 % ao instituidor Antonio Fernandes da Costa Guimarães;

12 1/2 % ao instituidor João Giffoni;

12 % ao instituidor José de M. Silva Saraiva.

Paragrapho unico. Os direitos estatuidos para os incorporados são-lhes devidos para si ou para os seus herdeiros e successores singulares e universaes, não podendo ser alterada esta condição em qualquer reforma.

Art. 22. Estes titulos serão resgatados a dinheiro com as mesmas verbas componentes no proseguimento das operações deste fundo depois de findo o 6.º anno, e d'ahi por diante ou desde logo, na aquisição de predios existentes a favor de seus portadores.

Art. 23. Quando tiver sido resgatados todos os titulos acima referidos os saldos serão distribuidos em dinheiro.

Art. 24. Os socios não favorecidos com predios e que possuam alguns dos titulos de que trata o art. 21, podem entrar com elles em accordo com a directoria, para a construcção do predio a que tiverem direito, bem como os que estiverem em debito, liquidal-o com os mesmos, que serão recebidos pela sociedade a typo par.

CAPITULO III

Da Caixa Auxiliar

Art. 25. Fica creada uma Caixa Auxiliar para o fim de supprir aos mutuarios os recursos precisos, em casos fortuitos que não possam de momento accudir aos seus compromissos sociais nas épocas marcadas.

Art. 25. E' facultado a todo o associado que tenha concorrido com cincoenta mensalidades ou quinze quotas de resgate, servir-se dos recursos desta caixa, mediante as seguintes condições:

- requerer á directoria um adiantamento para o fim que deverá ser especializado;
- fazer cessão á caixa de todos os seus direitos adquiridos, precisando o quantum do empréstimo e o tempo em que reembolsará a mesma do capital e juros;
- os juros nunca serão mais de 10 % ao anno.

Art. 27. Logo que o mutuario tenha solvido seu empréstimo receberá a quitação e devolução da caução dos seus direitos intactos.

Paragrapho unico. Os lucros verificados a começar no principio do 6º anno e depois bi-anualmente, nesta caixa, serão distribuidos na forma do artigo 21.

CAPITULO IV

Da administração

Art. 28. A administração será composta de tres membros eleitos quinquenalmente, pela assembleia geral, de accordo com a alinea a do artigo 47, que designarão entre si os cargos de presidente, thesoureiro e gerente.

Paragrapho unico. A reeleição é permitida.

Art. 29. Compoem a administração, além dos deveres e prerrogativas estabelecidas em lei, mais as seguintes attribuições:

§ 1.º Transigir, renunciar direitos e acções, venda de casas relativas a bens sociais, celebrar accordos, promover e aceitar contractos da especie a que se dirigem os seus fins, com os governos federal, estadual e municipal, e bem assim com particulares.

§ 2.º Depositar os dinheiros da sociedade em um ou mais bancos desta capital, estabelecendo contas correntes ou outras, como mais convinha:

§ 3.º Solicitar dos poderes publicos quaisquer auxilios, favores, privilegios ou concessões que possam ser utilizados pela sociedade.

§ 4.º Apresentar, annualmente, o relatório das operações da Sociedade appensado do parecer da comissão de contas á assembleia geral ordinaria;

§ 5.º Estabelecer agencias, conforme as necessidades sociais;

§ 6.º Nomear e demittir empregados marcando-lhes os ordenados e escolher os agentes banqueiros nos logares onde julgar de proveito;

§ 7.º Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos, a lei vigente e as deliberações da assembleia geral;

§ 8.º Firmar, por dous de seus membros, os titulos da sociedade, cheques de bancos e mais papeis de responsabilidade social.

Art. 30. O exercicio do cargo de director da sociedade obriga á caução no valor e especie em que fór deliberado em sessão conjuncta.

Paragrapho unico. Nenhum director será empossado do respectivo cargo sem que

proviamente tenha cumprido as disposições do artigo antecedente, salvo os primeiros.

Art. 31. No caso fortuito de divergancia entre os membros da directoria, será convocada uma sessão conjuncta para resolver sobre aquelle objecto e do vencido não haverá recurso.

Art. 32. Qualquer vaga, aberta na directoria, será preenchida com a entrada de um dos membros da comissão fiscal até que a assembleia resolva.

Art. 33. O director que deixar de exercer o cargo por espaço de mais de tres mezes, sem causa justificada, ou não cumprir o disposto no art. 31 fica ipso facto exonerado do cargo.

Art. 34. Os honorarios do director serão de 1:900\$ mensaes e mais 8 % dos lucros verificados semestralmente para cada um.

Art. 35. Além dos deveres geraes de director cabe ao presidente:

- representar a sociedade em juizo ou em qualquer logar, fazendo-se substituir, por procuração, quando tiver de delegar poderes a extranhos e, por autorização em officio, quando transfira poderes a outro director;
- presidir as sessões da directoria, e desta com a comissão de contas, o as de assembleia para inicio dos trabalhos, procedendo depois de accordo com as disposições do art. 49.

Art. 35. Ao thesoureiro incumbe:

- manter, sob sua guarda e immediata responsabilidade, os dinheiros titulos e obrigações;
- receber e pagar os dinheiros relativos ás transacções sociais;
- fazer depositar os saldos em banco que fór designado;
- fornecer, mensalmente, uma synopsi do estado da caixa para ser exhibida nas sessões conjunctas a realizarem-se mensalmente.

Art. 37. Ao gerente fica commetido além dos encargos geraes de director:

- redacção das actas, confecção dos relatorios, correspondencias e annuncios, gerencias interna e externa, por pessoal de sua inteira confiança.

Art. 38. Na ausencia accidental de qualquer dos directores, elles se substituirão, de modo porém que nos negocios da sociedade seja sempre observado o que determina o § 8 do art. 29.

CAPITULO V

Da comissão de contas

Art. 39. A comissão de contas será eleita annualmente, por escrutinio secreto, em assembleia geral ordinaria, e será composta de tres membros effectivos e tres suplentes, de accordo com a alinea a do art. 47.

Art. 40. Além dos deveres que são determinados na lei, compete-lhes:

- reunir-se até o dia 10 de cada mox, em sessão conjuncta, para tomar conhecimento das operações effectuadas no mez antecedente, analysar a synopsi mensal da caixa e resolver sobre assumptos adventicios;
- proficiar os relatorios annuaes, appensado os do parecer sobre exame de contas e julgamentos dos actos da directoria.

Art. 41. Os suplentes mais votados, na ordem dos suffragios obtidos, substituirão os membros effectivos,

Art. 42. Todo e qualquer membro effectivo da comissão de contas que faltar consecutivamente a tres sessões, sem prévia justificação, considera-se immediatamente exonerado.

Art. 43. O cargo de membro da comissão de contas será remunerado com o honorario mensal de 100\$ e 2 % dos lucros verificados semestralmente para cada um.

CAPITULO VI

Das sessões e assembleias

Art. 44. As sessões e assembleias serão assim designadas: a) sessões de directoria; b) sessões conjunctas; c) assembleias geraes ordinarias; d) assembleias geraes extraordinarias.

Art. 45. As sessões de directoria serão effectuadas quinquenalmente ou quando fór julgado necessario pelos directores para deliberações que desejem tomar em commun.

Art. 46. As sessões conjunctas especificam as reuniões da directoria e da comissão de contas, mensalmente, de accordo com o art. 40, alinea a, ou quando se tornar preciso.

Art. 47. As assembleias geraes ordinarias serão effectuadas annualmente (no mez de maio de cada anno) e dellas o assumpto constará:

a) exame e julgamento das contas e dos actos da directoria que exhibirá o respectivo relatório historiando todo o movimento da sociedade durante o anno anterior;

b) approvação do parecer da comissão de contas, o que importa a quitação de contas e plena acquiescencia aos actos da directoria;

c) eleição, por escrutinio secreto, da comissão de contas e da directoria, aquella annualmente e esta quinquenalmente, podendo os membros tanto de uma como de outra serem reeleitos, *in totum* ou *in partibus*.

Art. 48. As assembleias geraes extraordinarias serão concedidas pela directoria quando por circumstancias occasionaes isso se torne preciso ou por effeito das determinações da lei, nos caso por ella previstos.

Art. 49. As assembleias geraes serão presididas por um associado, eleito ou aclamado no inicio da sua realização, e, empossado pelo presidente da sociedade, dirigirá os trabalhos convidando dous outros socios para secretarios.

Art. 50. Para a constituição de uma assembleia geral é preciso que rennam pelo menos sete associados, além dos membros da directoria e dos da comissão de contas, representando a quinta parte dos socios quites.

§ 1.º Não comparecendo numero que legalise a assembleia far-se-ha 2.ª e ultima convocação mediando um interregno nunca menor de cinco dias.

§ 2.º As assembleias devem ser antecipadamente annunciadas, principalmente a ultima na qual as resoluções serão validas, a despeito de pequeno numero de associados e minima representação.

Art. 51. Nas assembleias geraes especiaes ou para reforma de estatutos ou para se tratar de outros assumptos de maior importancia, como liquidacão da sociedade e julgamento ou sancção de qualquer medida para o engrandecimento social, as resoluções serão tomadas sempre por maioria de votos, achando-se presentes dous terços dos associados, representando capital equivalente.

Paragrapho unico. Em caso de não comparecimento de socios em numero sufficiente prevalecerá o disposto no § 1.º do art. 50.

Art. 52. Em todas as assembleias, as resoluções tomadas por maioria relativa de votos impartam plena sancção de associados presentes e ausentes.

Art. 53. Em todas as assembleias, cada socio, de per si, terá apenas um voto, podendo concorrer com mais de um quando representando outro ou outros associados, com procuração que transfira poderes para esse objecto.

CAPITULO VII

Disposições geraes e transitorias

Art. 54. No prazo do primeiro quinquenio destes estatutos só poderão ser reformados por deliberação accordada entre a directoria

a comissão de contas, menos quanto ao art. 21 *in fine*, sendo que qualquer reforma só se tornará exequível depois da aprovação da assembléa geral.

Art. 55. Todos os empregados e demais funcionarios da sociedade serão obrigados a fiança para o exercicio de seus logares a juizo da administração.

Art. 56. A gestão da primeira directoria terminará um anno depois de atravessado o periodo do primeiro mandato.

Art. 57. Os primeiros 100 socios de cada grupo ficam remidos de suas quotas de resgate em 100 prestações.

Art. 58. Todos os associados que não satisfizerem seus compromissos, no prazo marcado em carta registrada, perderão em beneficio social as vantagens até então adquiridas.

Art. 59. Os numeros sorteados não entrarão mais na urna.

Art. 60. E' permitido em todo o tempo a remissão quer da mensalidade quer das quotas de resgate levando-se em conta ao associado um desconto razoavel ajustado no acto.

Art. 61. Ficam desde já nomeados directores:

João Giffoni, presidente;
José de M. Silva Saraiva, thesourceiro;
Antonio Fernandes da Costa Guimaraes, gerente;

e por esta forma empossados nos respectivos logares para darem cumprimento ao disposto na lei para legalidade da constituição da presente sociedade. Sendo que a comissão de contas será eleita na assembléa constituinte.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 1915. — João Giffoni. — José de M. Silva Saraiva. — Antonio Fernandes da Costa Guimaraes.

Companhia Nacional de Navegação Costeira

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 12 DE JUNHO DE 1915

Aos 12 dias de junho de 1915, ás 14 horas, acharam-se reunidos na sede da companhia á rua da Candelaria n. 4 accionistas representando mais de tres quartos do capital social, conforme mostra o livro de presença.

O Sr. Antonio Martins Lage Filho, director presidente da companhia, declarando haver numero legal, propoz que fosse escolhido um dos accionistas presentes para dirigir os trabalhos da assembléa que se ia effectuar, de accordo com a publicação feita na imprensa da Capital, a partir de 7 do corrente.

Foi aclamado presidente da assembléa o Sr. Pedro Telles da Rocha Faria, que convidou para secretarios os Srs. Alberto Lage e Henrique Lage.

O Sr. Antonio Martins Lage Filho, director-presidente, tendo pedido a palavra depois de constituída a mesa, communicou que, em consequência da deliberação da assembléa extraordinaria de 29 de maio ultimo, foram subscriptas todas as accções correspondentes ao augmento do capital por Lage Irmãos (em liquidação), em numero de 70.000.

Atendeu igualmente a directoria eleita na mencionada assembléa de 29 de maio ultimo ás demais formalidades exigidas pela lei, para prova do que procedeu o Sr. director presidente á leitura dos documentos adiante transcriptos:

Deposito de dez por cento — Banco do Brazil — Rio de Janeiro, 9 de junho de 1915.

Recebi do Sr. Conrado Miller de Campos, Director thesourceiro da Companhia Nacional de Navegação Costeira, a importancia de 5:025\$, sendo 5:000\$ correspondentes ao deposito feito neste Banco, de 10 % sobre o au-

gmento do capital da referida companhia, na parte em dinheiro, e 25\$ de nossa comissão de 1/2 % cobrada sobre esse deposito. — O thesourceiro, Berquo.

Archivamento na Junta Commercial — Rio de Janeiro, 10 de junho de 1915.

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 10 de junho vigente, archivam-se nesta repartição; sob o n. 4.218, os seguintes documentos referentes á Companhia Nacional de Navegação Costeira, a saber: a acta da assembléa geral extraordinaria realizada em 29 de maio expirante, que approvou a alteração de seus estatutos e o augmento de seu capital, a lista nominativa dos subscriptores das accções referentes ao augmento com o numero de accções de cada um, uma publica forma do deposito de decima parte do capital augmentado, feito no Banco do Brazil, e uma publica forma do pagamento do sello devido feito no Thosouro Nacional. E eu, Horacio Pestana de Aguiar, 3º official da secretaria desta Junta, passei a presente. Rio de Janeiro, 11 de junho de 1915. — Isidoro Campos, director.

Ponderou, em seguida, o Sr. director presidente da companhia a conveniencia que havia em ser lida e approvada a acta da assembléa extraordinaria de 29 de maio ultimo e bem assim ratificado, no todo e em seus itens, o laudo dos avaliadores apresentado e aceito na alludida reunião, pedindo portanto á mesa que providenciasse no sentido do que indicava.

O Sr. presidente da assembléa mandou primeiramente ler a acta supramencionada, que foi approvada sem discussão, e procedeu da mesma forma com relação ao laudo da avaliação dos bens entregues para augmento do capital da companhia, o qual foi tambem aprovado unanimemente.

Pedi de novo a palavra o Sr. Antonio Martins Lage, Filho, para submeter á apreciação da assembléa o plano de um emprestimo por obrigações ao portador, na importancia total de 15.000:000\$ (quinze mil contos de réis) meio este que se afigurava indispensavel á directoria para pagamento das dividas contrahidas pela construção dos novos vapores da frota da companhia e para fazer face ao desenvolvimento dos seus servicos.

Expondo as particularidades da operação, declarou o Sr. presidente da companhia o seguinte:

a) o valor nominal das debentures será de 200\$ cada uma, e o numero total de 75.000;
b) vencerão as mesmas juros de 7 % ao anno, pagos por semestre vencido no primeiro dia util dos meses de julho e janeiro de cada anno e a partir de 1 de julho de 1915;

c) o resgate total será effectuado dentro de vinte annos, por sorteo ou compra, com amortizações de 5 % ao anno, effectuadas no mez de março e a começar de 1920, ficando a companhia com o direito de resgatar o emprestimo, no todo ou em parte, antes do prazo estipulado;

d) o typo da emissão será ao par;
e) no manifesto da emissão deverá ser declarado que a companhia não tem outros emprestimos por debentures e que seus bens se acham desembaraçados;

f) no mesmo manifesto deverão ser discriminados os bens offercidos em garantia de primeira hypotheca e penhor (dezenove vapores e setenta embarcações auxiliares), ficando expressamente entendido, porém, que os vapores Itagyba e Itaberá que se acham na Europa, o segundo delles em construção adiantada não ficam comprehendidos nos bens garantidores da emissão das debentures.

O Sr. director presidente pedia á mesa que fosse posto em discussão e submettido a votos o projecto de emprestimo organizado pela directoria e cujas condições ficaram acima exparadas, bem assim que a assembléa se pro-

nunciasse da mesma forma sobre a autorização de que carece a directoria para dar em hypotheca os bens e em penhor os vapores da frota da Companhia actualmente em servico.

Consultada a Casa pelo Sr. presidente da assembléa e não tendo havido quem pedisse a palavra, foram concedidas, por votação unanime, as autorizações para realização do emprestimo e para effectividade da hypotheca e do penhor que devem garantir a emissão das debentures.

O Sr. director presidente, usando ainda da palavra, communicou aos accionistas que, afim da Companhia entrar na posse dos novos vapores Itagyba e Itaberá tornava-se necessario que fossem os mesmos navios dados de penhor aos constructores, até completo pagamento da divida respectiva, o que não podia ser feito sem autorização expressa dos Srs. accionistas, pelo que pedia ao Sr. presidente da assembléa que se fizesse o assumpto á deliberação da mesma.

Posta a votos a proposta da directoria, foi, por votação unanime, autorizada a mesma a garantir com o penhor dos vapores Itagyba e Itaberá a divida para com os constructores dessas novas unidades da frota da Companhia.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente declarou encerrados os trabalhos, suspendendo-se a sessão para ser lavrada a presente acta que foi lida e approvada pelos Srs. accionistas. E eu, Alberto Lage, secretario, que a escrevi, assigno com os accionistas presentes.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1915. — Pedro Telles da Rocha Faria, presidente. — Alberto Lage, 1º secretario. — Henrique Lage, 2º secretario. — Antonio Martins Lage Filho. — Jorge Lage. — Conrado Miller de Campos, por procuração de Renaud Lage, Frederico Lage e D. Cecilia Lage, Henrique Lage.

ANNUNCIOS

A Meridional

Convidam-se os socios desta sociedade para se reunirem em assembléa extraordinaria no dia 23 do corrente, ás 17 horas, na sede social, á rua da Quitanda n. 146, para resolverem sobre os destinos da mesma. — A directoria.

Companhia Nacional de Registro e Garantia

São convidados os Srs. subscriptores de accções desta companhia a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no escriptorio da companhia, á rua do Hospicio n. 27, no dia 16 do corrente mez, ás 13 horas, afim de se proceer á leitura e approvação dos estatutos para a constituição da Companhia.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1915. — Os incorporadores.

Garantia Dotal

Assembléa geral extraordinaria
SEGUNDA CONVOCAÇÃO

Não se tendo reunido numero legal de associados para realizar-se a assembléa geral extraordinaria convocada para hoje, novamente convido os Srs. associados a se reunirem em segunda convocação, no dia 16 do corrente, ás 14 horas, na sede social, á rua da Carioca n. 16, afim de deliberarem sobre o pedido de renúncia de directores e outros assumptos de interesse social.

Rio de Janeiro, 1 de junho de 1915. — Antonio da Silva Carréa, presidente.

IMPrensa NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A VENDA

A

- Alfandegas** (Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda, sobre fiscalizaçao das), por Leopoldo L. de Alencar.. 1\$000
- Astronomie** (Traite d'), de E. Liais..... 5\$000
- Alistamento** de eleitores na Republica (Instruções para o). Decr. n. 5.391, de 10 de dezembro de 1904..... 5\$00
- Agricultura** (Crea o Ministerio da). Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906..... 5\$00
- Ação Penal** (Amplia a). Lei n. 628, de 28 de outubro, e Dec. n. 3.473, de 4 de novembro de 1899..... 5\$00
- Agua** (Regulamento para a arrecadação das taxas de consumo d'). Decr. n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904..... 5\$00
- Automoveis** (Tabelas para os preços dos)..... 5\$00
- Armazens geraes** (Regulamento para o estabelecimento de) Decr. n. 1.192, de 21 de novembro de 1913..... 5\$00

B

- Banco Central Agricola.** Decr. n. 1.782, de 20 de novembro de 1907. 5\$00
- Bolsa de Corretores** (Mercaderias e navios). Decr. n. 8.249, de 22 de setembro de 1910 (Cria a). Decr. n. 9.264 de 28 de dezembro de 1911 (Da novo regulamento) e Regimento interno.... 1\$00

C

Codigo Civil:

- Trabalhos da Camara dos Deputados:
- Projecto (Trabalho da Commissão da Camara dos Deputados - 8 volumes) (M). 20\$000
- Projecto (Commissão Especial do Senado), 1º volume (M)..... 6\$000
- Réplica do Senador Ruy Barbosa sobre as defesas da redacção do projecto da Camara dos Deputados (M)..... 7\$000

Projecto (Commissão Especial do Senado), 3º volume (M)..... 2\$000

Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues..... 3\$000

Trabalhos do Senado:

Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, por um magistrado mineiro.. 3\$000

Codigo das Relações Exteriores (M)..... 8\$000

Codigo do Processo Criminal do Districto Federal, cartonado..... 4\$000

Chorographia da Provincia do Ceará..... 1\$000

Contrabando e seu processo, por A. P. de Araújo Corrêa..... 2\$000

Casamento Civil (Lei do). Recapitulação em ordem alfabética, por M. André da Rocha..... 2\$000

Cofres de Orphãos (Regulamento para a escripturação do). Decr. n. 5.143, de 13 de março de 1897..... 1\$000

Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockatt de Sá (M)..... 10\$000

Codigo do Processo Civil e Commercial do Districto Federal..... 4\$000

Codigo Criminal Brasileiro, Ante-projecto..... 3\$000

Consumo (Regulamento para arrecadação e fiscalizaçao dos impostos de). Decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906. 1\$000

Cheques (Regulamento sobre emissão de). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912..... 5\$00

Casa de Correção (Regulamento da). Decr. n. 3.647, de 23 de abril de 1900..... 1\$500

Carros (Tabelas para os preços dos)..... 2\$00

Collectorias Federaes (Da novas instruções para o serviço das). Decr. n. 9.285, de 30 de dezembro de 1911..... 5\$00

Constituição da Republica..... 1\$000

Compilação das Leis federaes sobre Organização Municipal do Districto Federal, pelo Dr. Alexandre Soares de Mello.... 2\$000

Consolidação das leis das Alfandegas..... 3\$000

Caixa de Amortizaçao (Regulamento da). Decr. 6.711, de 7 novembro d 1907..... 1\$00

Correctores (Regulamento de Fundos Publicos dos). Decr. n. 1.359, de 20 de abril de 1883..... 5\$00

Concessões de penas d'agua (Regulamento para a) Decr. n. 3.056, de 21 de outubro de 1898..... 5\$00

D

Diccionario Bibliographico Brasileiro, pelo Dr. Augusto V. A. S. Blake - 7 volumes..... 15\$000

Diccionario Geographico das Minas do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira..... 6\$000

Docas, portos maritimos, etc. (Repertorio da legislaçao sobre), por Caetano Junior (M)..... 12\$000

Decretos do Governo Provisorio:

- de fevereiro de 1890..... 1\$000
- de março de 1890..... 2\$000
- de julho de 1890..... 2\$000
- de outubro de 1890..... 7\$200
- de novembro de 1890..... 4\$000
- de dezembro de 1890..... 3\$000
- de janeiro de 1891..... 2\$000
- de fevereiro de 1891..... 2\$000

Decisões do Governo Provisorio:

- 1º e 2º fasciculos..... 3\$000
- 3º e ultimo..... 2\$000
- Aditamento..... 1\$500

Decisões do Governo (Collecções de):

| | |
|--------------|-------|
| de 1832..... | 35000 |
| de 1833..... | 35000 |
| de 1850..... | 35000 |
| de 1891..... | 45500 |
| de 1892..... | 45000 |
| de 1893..... | 25500 |
| de 1894..... | 45000 |
| de 1895..... | 35000 |
| de 1896..... | 35000 |
| de 1897..... | 35000 |
| de 1898..... | 25000 |
| de 1899..... | 35500 |
| de 1900..... | 35000 |
| de 1901..... | 35000 |
| de 1902..... | 35000 |
| de 1903..... | 45000 |
| de 1904..... | 45500 |
| de 1905..... | 45500 |
| de 1906..... | 45500 |
| de 1907..... | 55600 |
| de 1908..... | 55000 |
| de 1909..... | 56000 |
| de 1910..... | 65000 |

Delegacias Fiscaes (Crea o lugar de contador nas). Decr. n. 1.178, de 16 de janeiro de 1904..... 15000

Desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal (Lei e regulamento). Decretos ns. 1.021 e 4.956, de 26 de agosto e 9 de setembro de 1913..... 5500

E

Exames parcellados (Instrucções para os). Decr. n. 4.227, de 23 de novembro de 1901..... 15000

Eleições Federaes. Lei n. 35, de 1 de agosto de 1892..... 5500

Expulsão de estrangeiros. Decr. n. 2.741..... 5200

Exames de invalidez. Decreto n. 11.437..... 5500

F

Febre amarella (Instrucções para o serviço de prophylaxia especifica da) 15000

Fallencias:

(Lei sobre). Lei n. 859, de 16 de agosto de 1902..... 15000

Fallencias (Lei sobre) n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908..... 15000

Facturas Consulares. Regulamento approved pelo Decr. n. 1.103, de 21 de novembro de 1903..... 15000

G

Guarda nocturna (Instrucções regulamentares para o serviço da) 15000

Gymnasio Nacional (Condições de admissão no). Decr. n. 3.914, de 26 de janeiro de 1904..... 3200

H

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama..... 35000

Hugonianas - Poesias de Victor Hugo, traduzidas por poetas brasileiros.. 25000

Hydrographie du Haut Sart Prarçois por Emm. Liais..... 155000

Heranças. Dec. n. 1.839..... 5500

Higiene Administrativa da União (Reorganização dos serviços de) Decr. n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904 e regulamento dos serviços a cargo da União. Decr. n. 5.156, de 8 de março de 1904..... 15000

I

Institutos Militares de Ensino (Regulamentos para os). Decreto n. 5.698, de 2 de outubro de 1905. 25000

Industria siderurgica (Relatorio do General Souza Aguiar)..... 65000

Isonção de direitos aduaneiros, (Regulamento para as concessões de) Decr. n. 8.592, de 8 de março de 1911 5500

Industria e profissões (Regulamento)..... 15000

Instrucções para o serviço das Collectorias Federaes Decr. n. 9235 de 30 de dez. de 1911 55000

J

Jocelyn (Poema), de An. Lamar-tine..... 35000

Justica Federal (Completa a). Lei n. 231, de 20 de novembro de 1894 5500

Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal (Collecções dos accórrãos):

| | |
|----------------------|--------|
| do anno de 1895..... | 25500 |
| " " " 1896..... | 45000 |
| " " " 1897..... | 65000 |
| " " " 1898..... | 85000 |
| " " " 1899..... | 95000 |
| " " " 1900..... | 95000 |
| " " " 1901..... | 105000 |

Justica do Districto Federal (Reorganização da). Decr. n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911..... 15800

Junta Commercial (Regulamento da). Decr. n. 5.122, de 26 de fevereiro de 1904..... 15000

L

Legislação eleitoral. Lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904 5500

Lições de Physica, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes..... 15000

Lista de eleitores do Districto Federal:

| | |
|------------------------------|-------|
| Da 1ª a 15ª Pretoria..... | 5500 |
| Do 1º districto Geral..... | 35000 |
| Da 2ª Secção da 5ª Pretoria. | 15000 |

Leis (Collecções de):

| | |
|-----------------------------|--------|
| de 1808 a 1809..... | 25505 |
| de 1810 a 1811..... | 25500 |
| de 1812 a 1815..... | 25000 |
| de 1816 a 1817..... | 25000 |
| de 1818 a 1819..... | 25000 |
| de 1820..... | 25000 |
| de 1821..... | 25000 |
| de 1822..... | 25000 |
| de 1823..... | 25000 |
| de 1824..... | 25000 |
| de 1825..... | 25000 |
| de 1826..... | 15500 |
| de 1830..... | 25000 |
| de 1832..... | 40200 |
| de 1833..... | 45600 |
| de 1834..... | 35200 |
| de 1835 - 2 volumes..... | 45000 |
| de 1836..... | 35600 |
| de 1837..... | 35000 |
| de 1838..... | 25300 |
| de 1839..... | 15400 |
| de 1840..... | 25000 |
| de 1841..... | 15900 |
| de 1842..... | 35500 |
| de 1843..... | 25500 |
| de 1844..... | 25800 |
| de 1845..... | 25300 |
| de 1846..... | 25600 |
| de 1847..... | 25600 |
| de 1848..... | 15800 |
| de 1849..... | 35400 |
| de 1850..... | 75000 |
| de 1852 - 2 volumes..... | 55200 |
| de 1853 - 2 volumes..... | 45600 |
| de 1855..... | 65600 |
| de 1856..... | 65300 |
| de 1857 - 2 volumes..... | 65600 |
| de 1858 - 2 volumes..... | 65600 |
| de 1859 - 2 volumes..... | 65500 |
| de 1860 - 3 volumes..... | 105000 |
| de 1861 - 2 volumes..... | 55500 |
| de 1862 - 2 volumes..... | 55500 |
| de 1863 - 2 volumes..... | 55600 |
| de 1864 - 2 volumes..... | 55500 |
| de 1864 - additamentos..... | 5500 |
| de 1865 - 2 volumes..... | 75500 |
| de 1866 - 2 volumes..... | 75300 |
| de 1867 - 2 volumes..... | 65000 |
| de 1868 - 2 volumes..... | 65000 |
| de 1874 - 3 volumes..... | 95000 |
| de 1875 - 3 volumes..... | 95500 |
| de 1876 - 3 volumes..... | 105000 |
| de 1877 - 3 volumes..... | 75500 |
| de 1878 - 2 volumes..... | 85000 |
| de 1879 - 2 volumes..... | 65000 |
| de 1880 - 2 volumes..... | 75000 |
| de 1881 - 3 volumes..... | 105000 |
| de 1882 - 3 volumes..... | 125000 |
| de 1883 - 3 volumes..... | 105000 |
| de 1884 - 2 volumes..... | 65000 |
| de 1886 - 2 volumes..... | 65000 |
| de 1887 - 2 volumes..... | 65000 |